

Fls. 308

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL																				
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC Nº 005/2021 - FISP																				
<b>OBJETO:</b>		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DA CAPELA DO QCG.																		
<b>LOCAL DA OBRA:</b>		AV. JÚLIO CESAR, Nº 3000, BAIRRO VAL-DE-CANS, BELÉM-PARÁ, QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMPA.																		
<b>SRP?</b>		<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>																		
	Sim	X	Não	<b>Orçamento Sigiloso</b>																
				<b>(Conforme Decreto Estadual nº 1974/2018, Art. 11, §3º)</b>																
<b>SESSÃO:</b>		1	4	/	0	6	/	2	0	2	1	-	0	9	h	3	0	(Horário de Brasília)		
<b>LOCAL:</b>		www.comprasgovernamentais.gov.br																		
<b>PROTOCOLO - PAE</b>									<b>VISITA TÉCNICA</b>											
2	0	2	1	/	2	9	5	1	7	3	Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, situado na Av. Júlio Cesar, nº 3000, Val-de-Cans, Belém-Pará, a ser agendado previamente (Tenente Martins 91 99183-9722).									
<b>INTERVALO DE LANCES</b>									<b>QUANTIDADE DE ITENS</b>					<b>MODO DE DISPUTA</b>						
0,3% (zero vírgula três por cento)									01 (um) Item					ABERTO/FECHADO						
<b>REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA</b>									<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>											
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL									MENOR PREÇO POR ITEM											
<p>As sessões públicas do RDC do FISP podem ser acompanhadas no endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, selecionando as opções Consultas &gt; RDC &gt; Em andamento &gt; Cód. UASG "925782". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> em: Compras Governamentais, no Compras Pará e no endereço <a href="http://www.bombeiros.pa.gov.br">www.bombeiros.pa.gov.br</a>.</p>																				



FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO.....	3
2. DA JUSTIFICATIVA.....	3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
4. DO CREDENCIAMENTO.....	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NO RDC.....	4
6. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	6
7. DO ENVIO DA PROPOSTA.....	7
8. DA FASE DE DISPUTAS.....	8
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	10
10. DA HABILITAÇÃO.....	14
10.5.2. Habilitação jurídica:.....	16
10.5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:.....	16
10.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:.....	17
10.5.5. Qualificação Técnica:.....	18
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	21
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	21
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	21
15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.....	22
16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	22
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	22
18. DO PAGAMENTO.....	23
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO I.....	27
ANEXO II.....	101
ANEXO III.....	109
ANEXO IV.....	110
ANEXO V.....	111
ANEXO VI.....	112
ANEXO VII.....	116
ANEXO VIII.....	118

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES RDC Nº 005/2021 - FISP**  
(Processo Administrativo Nº 2021/295173)

A Comissão Especial Mista de Licitação do **Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP**, sediado a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Batista Campos, Belém/PA, por meio da Presidente da Comissão, a **CAP QOBM Renata** de Aviz Batista, designada pela Portaria Conjunta nº 027/2021-FISP, de 12/05/2021, torna público aos interessados, que realizará a Licitação na Modalidade **RDC**, na forma **ELETRÔNICA**, em Modo de Disputa **ABERTO/FECHADO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no Regime de Execução Indireta **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, nos termos das normativas: Lei nº 12.462/ 2011, Decreto Federal nº 7.581/ 2011, do Decreto Estadual nº 1974/2018; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Federal nº 8.538/2015; Lei Estadual nº 8.417/2016; Decreto Estadual nº 878/2008; Decreto Estadual nº 870/2013; Lei Federal nº 12.846/2013; Decreto Estadual nº 2.289/2018; da Lei nº 11.488/ 2007; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data da Sessão:** 14 de junho de 2021

**Horário:** 09h30min (Horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DA CAPELA DO QCG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

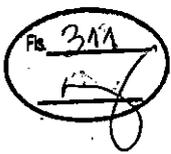
1.2. A licitação será realizada em **01 (um) Item**, conforme constante no Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada pelo Regime de Execução Indireta **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Nos termos do Art. 5º, item I do Decreto nº 1.974/2018, que trata da justificativa da adoção da modalidade do Regime Diferenciado de Contratações a escolha se firma como sendo a mais vantajosa para esta administração, tendo em vista que promove maior celeridade ao processo, graças à inversão das etapas da fase externa de habilitação e julgamento das propostas, na qual ocorre o início da sessão pela fase competitiva com a oferta de lances, com possibilidade de alteração das propostas iniciais durante a sessão pública, para, em seguida, serem analisadas as condições de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, podendo assim alcançar propostas mais vantajosas na



FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sessão, e ainda, com a redução da carga de trabalho quanto à fase de habilitação e; pela possibilidade de ampliar o universo de licitantes interessados já que é realizado na forma eletrônica;

**2.2.** Quanto à justificativa da contratação, consta nos autos do Processo a Justificativa Técnica expedida pelo Setor de Obras / Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista para o exercício corrente, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho: 44.101.06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do Corpo de Bombeiros.**

**Natureza da Despesa: 449051**

**Fonte de Recursos: 0141 e 0341**

**Ação: 267810**

**PI: 105CGQCBMBE**

### **4. DO CREDENCIAMENTO.**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória RDC, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC.

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, após implementadas diligências ordinárias.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO RDC.**

**5.1.** Poderão participar deste Procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3.** Pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4.** O servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 5.3.5.** Pessoa física ou jurídica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.462/11, mediante participação direta ou indireta:
- a) Que tenha elaborado o projeto básico ou executivo correspondente;
  - b) Que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
  - c) Pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.
- 5.3.5.1.** Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 5.3.5.1.1.** O disposto neste subitem se aplica aos membros da comissão de licitação.
- 5.3.6.** Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação observado o disposto neste Edital;
- 5.3.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.7.1.** A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o presente objeto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Tal vedação, expressa neste Edital, visa afastar a restrição à competição e, por conseguinte, maximizar o número de participantes no Pregão, uma vez que, no consórcio, diversas empresas são reunidas para apresentação de única proposta, reduzindo o número de potenciais licitantes e/ou incentivando as ilegais práticas de conluio/cartel.
- 5.3.8.** Participação concomitante de Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.4.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte;
- 5.4.1.** A ordem de adjudicação iniciará pelos serviços de execução e posteriormente os de assistência à fiscalização, se for o caso;
- 5.5.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**5.5.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**5.6.** Como condição para participação no RDC, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

**5.6.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**5.6.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.6.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.6.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.6.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.6.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**5.6.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.6.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.7.** O licitante deve apresentar declaração de ciência da exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011.

**5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Será permitida a subcontratação do objeto licitado, na forma do Projeto Básico anexo a este Edital.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A contagem de prazo para apresentação de propostas pelos licitantes não poderá ser inferior a **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de publicação do instrumento convocatório em respeito ao art. 15, Item II, alínea a da Lei nº 12.462/2011 c/c art. 10 item V do Decreto Estadual nº 1.974/2018.

7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1. Valor unitário para cada item da proposta, utilizando 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS;

7.5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as informações que remetam ao objeto licitado;

7.5.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, a contar da sua apresentação.

7.6. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto.

7.7. O licitante deverá anexar os seguintes documentos:

7.7.1. **Cronograma físico-financeiro**, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de reembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos, e incluindo as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

7.7.2. **Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais**, discriminando todas as parcelas que o compõem.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.10. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.12. A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.

## 8. DA FASE DE DISPUTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O modo de disputa será o combinado, iniciando-se com fase aberta.

8.3. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos e decrescentes.

8.4. Decorrido o prazo fixado, a Comissão do RDC verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento).

8.4.1. A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.

8.4.1.1. A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.

8.4.2. Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.4.3. Lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

8.5. Encerrada a fase aberta, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

8.6. Havendo a adoção de fase aberta, com ou sem combinação, os lances seguirão as seguintes regras:

8.6.1. Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (objeto).

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,3% (zero vírgula três por cento)**.

8.6.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**8.6.6.** Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.

**8.6.7.** Em caso de falha no Sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo presidente da comissão de licitação do RDC, com registro da ocorrência em campo próprio do sistema e comunicação imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**8.6.8.** É facultada a apresentação, pelos licitantes, de lances intermediários;

**8.6.8.1.** São considerados intermediários os lances:

**8.6.8.1.1.** Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

**8.6.8.1.2.** Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**8.6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.6.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão do RDC, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a comissão de licitação e os licitantes.

**8.8.** No caso de desconexão com a Comissão do RDC, no decorrer da etapa competitiva do RDC, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.9.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão do RDC aos participantes.

**8.10.** Encerrada a fase de apresentação de propostas ou lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.11.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.12.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.13.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.14.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**8.15.** Após a aplicação do disposto no subitem anterior, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**8.15.1.** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

**8.15.2.** A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

**8.15.3.** Sorteio em sessão pública.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1.** Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de RDC classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

**9.1.1.** A comissão de licitação negociará com o licitante melhor classificado condições mais vantajosas.

**9.1.2.** A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

**9.1.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.2.** A Comissão de Licitação suspenderá a sessão para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contados da convocação de anexo pelo sistema, seja enviada a proposta ajustada ao lance vencedor.

**9.2.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.3.** A proposta ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada via sistema, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

**9.3.1.** A razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame (conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o **Decreto Estadual nº 877/2008**);

**9.3.2.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

**9.3.3.** Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- b) Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- c) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.
- 9.3.3.1.** O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.
- 9.3.3.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 9.3.3.3.** A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, conforme art. 42, do Decreto nº 7.581/2011 e art. 36 do Decreto Estadual nº 1974/2018.
- 9.3.3.3.1.** O valor global da proposta não poderá superar ao orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.
- 9.3.3.3.2.** No caso de adoção do **regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa**, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:
- 9.3.3.3.2.1.** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;
- 9.3.3.3.2.2.** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
- 9.3.3.3.2.2.1.** Não havendo aprovação, pela administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços ao lance vencedor, obedecendo os limites dos custos unitários, antes de eventual desclassificação.
- 9.3.3.3.3.** No caso de adoção do **regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral**, serão observadas as seguintes condições:
- 9.3.3.3.3.1.** No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
- 9.3.3.3.3.2.** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem acima.
- 9.3.3.3.3.2.1.** Não havendo aprovação, pela administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços ao lance vencedor, obedecendo os limites dos custos unitários e/ou

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das etapas, antes de eventual desclassificação.

**9.3.3.3.4.** Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

**9.3.4.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

**9.3.4.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

**9.3.5.** A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem;

**9.3.5.1.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**9.3.5.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**9.3.5.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

**9.3.5.4.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**9.3.5.5.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

**9.3.5.6.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**9.3.5.7.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

**9.3.6.** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

**9.3.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.

**9.3.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.3.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.4.** Será desclassificada a proposta que:

**9.4.1.** Contenha vícios insanáveis;

**9.4.2.** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

**9.4.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

**9.4.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

**9.4.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no edital (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**9.5.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou,

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

**9.5.1.** Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

**9.5.1.1.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

**9.5.2.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**9.6.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Comissão do RDC poderá, de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**9.6.1.** Eventual convocação do licitante para envio de documento digital, será por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, podendo ser prorrogado a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.6.2.** É facultada à comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**9.6.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.7.** O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes a matéria.

**9.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação



FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.9.** Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO.**

**10.1.** Recomenda-se que todos os documentos solicitados neste Item (Habilitação) sejam ordenados na sequência que são requeridos no edital, em arquivos separados e devidamente nomeados individualmente com o seu conteúdo (Contendo o item de exigência do Edital e a descrição do documento, por exemplo: 9.2.a – SICAF; 9.5.1. – Carteira de Identidade), não sendo recomendado o envio em arquivo único contendo todas as peças, pois dificulta a análise de conformidade e, por vezes pode mascarar irregularidades.

**10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.2.1.** Para a consulta de licitantes de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.2.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.2.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.2.3.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada "On-Line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira e habilitação técnica especificada neste Edital.

**10.3.1.** Também será admitida a substituição parcial ou total de documentação de habilitação técnica por certificado de pré-qualificação válido quando da solicitação de sua apresentação pela Comissão de Licitação;

**10.3.2.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**10.3.3.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF quando da solicitação pela comissão ou encaminhar a respectiva documentação de habilitação atualizada, conforme previsto neste Edital.

**10.4.** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** documentação válida que comprove o atendimento das **exigências de habilitação** deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.4.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.4.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.4.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.4.3.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.5.** Ressalvado o disposto quanto aos documentos existentes e devidamente atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.5.1.** Apresentar Documento Oficial com Foto dos sócios (Exemplo: RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho);

**10.5.2. Habilitação jurídica:**

**10.5.2.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.5.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.5.2.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.5.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.5.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**10.5.2.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**10.5.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.5.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.5.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.5.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.5.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.5.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.5.3.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.5.3.9.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015 e no art. 7º, §1º, da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

**10.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.5.4.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.5.4.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**10.5.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.5.4.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.5.4.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**10.5.4.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

**10.5.4.4.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**10.5.5. Qualificação Técnica:**

**10.5.5.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**10.5.5.2.** Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Profissional pertinente (CREA, etc), em nome de cada Licitante. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social a Licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto deste Projeto Básico;

**10.5.5.3.** Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuserem a documentação comprobatória do ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL da licitante;

**10.5.5.4.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, tendo as seguintes características mínimas:

**10.5.5.4.1.** Execução de prédio público, comercial, privado ou industrial, contendo instalações hidro-sanitárias, elétricas e cabeamento de rede estruturada com área construída total, maior ou igual a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

**10.5.5.4.2.** Execução de estruturas em concreto armado, com volume maior ou igual a 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos);

**10.5.5.5.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

**10.5.5.6.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**10.5.5.6.1.** Execução de prédio público, comercial, privado ou industrial, contendo instalações hidro-sanitárias, elétricas e cabeamento de rede estruturada;

**10.5.5.6.2.** Execução de estruturas em concreto armado.

**10.5.5.7.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**10.5.5.8.** No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

⊗ **10.5.5.9.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**10.5.5.10.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

**10.5.5.11.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigido no Projeto Básico;

**10.5.5.11.1.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**10.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.6.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.7.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**10.7.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.8.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.11.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.12.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.12.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**10.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, poderá o licitante, que desejar apresentar recurso, manifestar a intenção de recorrer imediatamente após o término de cada sessão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.1.1.** São suscetíveis de recurso neste momento as seguintes decisões:

**11.1.1.1.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**11.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**11.1.2.** Independentemente do momento de realização do ato a ser recorrido, o recurso deverá ser apresentado nesta fase recursal única.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a Comissão de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **cinco dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros cinco dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**11.2.4.** A competência e prazo para análise do recurso observará o disposto no art. 56 do Decreto nº 7.581, de 2011.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**12.1.** Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**12.2.** Exaurida a negociação acima, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

**12.2.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**12.2.2.** Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

**12.2.3.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou,

**12.2.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

**12.3.** Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto no item 10 (DOS RECURSOS) deste edital, no que couber.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**13.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Projeto Básico e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2.** O vencedor terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**14.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

**14.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

**14.5.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**14.5.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.5.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.6.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.6.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e anexos.

**14.7.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**14.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada proposta e eventuais documentos complementares assinar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante originalmente vencedor.

**14.8.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

## **15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**15.1.** As regras a cerca do reajuste de valor contratual são os estabelecidos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as no Projeto Básico, anexo a este Edital.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18. DO PAGAMENTO.**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:

19.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 14.8 deste Edital;

19.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

19.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

19.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

19.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4. No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades seguintes:

19.4.1. **Advertência** por escrito.

19.4.2. **Multa**;

19.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma da legislação vigente.

19.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

19.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, como ato lesivo à administra-



FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ção pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

**19.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.8.** O seguimento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Pará ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 2002.

**19.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

**19.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**20.1.** Até **05 (cinco) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cplcbm-pa@gmail.com](mailto:cplcbm-pa@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Júlio César, nº 3000, Val de Cans, Quartel do Corpo de Bombeiros, na Comissão Permanente de Licitação.

**20.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação, **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada** para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail: [\*\*cplcbm-pa@gmail.com\*\*](mailto:cplcbm-pa@gmail.com).

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.

**20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**21.1.** Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e

[www.bombeiros.pa.gov.br](http://www.bombeiros.pa.gov.br), permanecendo os autos do processo administrativo, no endereço

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Av. Júlio César nº 3.000 - Val de Cans - Belém – Pará - CEP 66.615-055 - Fone: (91) 98899-6515, com vista franqueada aos interessados.**

Fls. 333

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;

**ANEXO III** – Modelo de Termo de Vistoria;

**ANEXO IV** – Modelo de Proposta;

**ANEXO V** – Composição do BDI e Encargos Sociais;

**ANEXO VI** – Planilha de Custos e Formação de Preços;

**ANEXO VII** – Cronograma Físico-Financeiro;

**ANEXO VIII** – Projeto Básico e Executivo.

Belém-PA, 20 de maio de 2021.

**FÁBIO DA LUZ DE PINHO**

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

Pa 333  
D

00000000

# PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DA CAPELA  
DO QCG

Belém-PA  
2021

*Marcelo Contente Silva*  
Engenheiro Civil  
-SPA-1710001/PA

**PROJETO BÁSICO - SÍNTESE**

**OBJETO**

**A** Contratação de empresa para a **CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DA CAPELA DO QCG.**

**PRAZOS**

**B** O prazo previsto para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida para o início da obra no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS. O prazo de vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

**DADOS GERAIS**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

[REDACTED]

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

Empreitada por Preço Global

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:**

Valor Global

**LOCAL DE EXECUÇÃO**

**D** O local em que será executado o serviço situa-se na Av. Júlio César, 3000 - Val de Caes, Belém - PA

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

**E** Assessoria de obras e Engenharia do CBMPA

**UNIDADE FISCALIZADORA**

Comissão de Fiscalização nomeada em Portaria pela gestão do FISP, indicados pelo Cmt Geral do CBMPA.

**LOCAIS ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O PROJETO BÁSICO**

**F** Comissão Permanente de Licitação - CPL do Fundo de Investimento para Segurança Pública - FISP, sito a Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, entre rua São Pedro e São Francisco, Bairro Batista Campos, Belém-Pa, em horário Comercial.

*Marcos Contente Silva*  
Engenheiro Civil  
CREA: 17100 D/PA

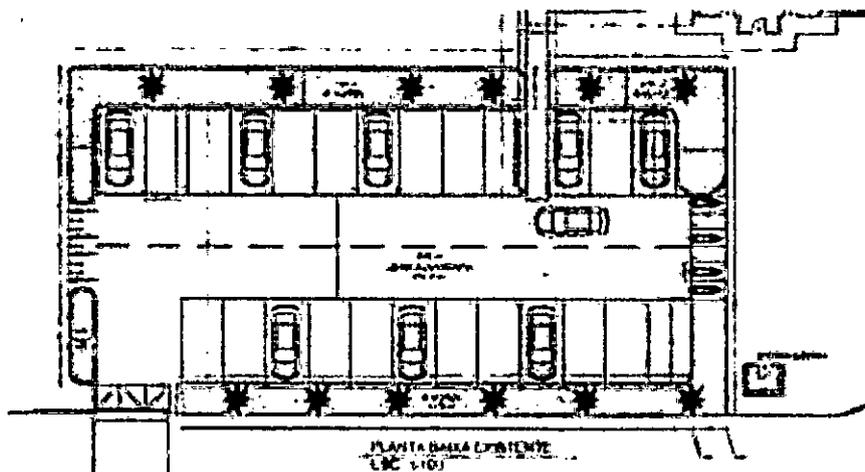
## I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a construção da garagem da capela do QCG, conforme Projetos, especificações, Memoriais Descritivos e Caderno de Encargos que acompanham este Projeto Básico.

O local em que será executado, situa-se na Av. Júlio César, 3000 - Val de Caes, Belém - PA.

## II. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2. O empreendimento onde funcionará o Garagem da capela do Corpo de Bombeiros Militar do Pará apresenta uma área somada (reforma e construção) de aproximadamente 600 m<sup>2</sup>. Apresentando partido arquitetônico singular e concepção estrutural convencional, em concreto armado, caracterizando-se como edificação institucional, conforme imagem abaixo apresentada;



Figura

01: GARAGEM DA CAPELA DO QCG (projeto arquitetônico)

3. Na qual nesse processo será construída a garagem da capela do QCG

4. De forma a caracterizar o objeto do presente Projeto Básico, serão disponibilizados aos licitantes os seguintes projetos:

- Projeto arquitetônico;
- Projeto de estrutura em concreto armado;
- Projeto elétrico de alta e baixa tensão e lógico, se for o caso;

Marcelo Contente Siva  
Engenheiro Civil  
CREA: 17100 D/PA

## III. DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A obra objeto deste Projeto Básico será executada de forma indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5.2. Poderão participar empresas nacionais ou empresas estrangeiras que tenham autorização para funcionar no país, nos termos do art. 1.134 do CC que demonstrem na habilitação o Patrimônio Líquido mínimo de [REDACTED]

6.

qual seja, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. O(s) autor(es) do(s) PROJETO(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);

5.3.2. Empresa que, isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do(s) PROJETO(S) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.3.3. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se referem os itens 5.3.1 e 5.3.2, retro, na execução da obra ou serviço, desde que na condição de consultor técnico ou nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do CBMPA, mediante prévia aprovação do Gestor;

5.3.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Pará, durando o prazo da sanção aplicada;

5.3.5. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

5.3.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

5.3.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

#### IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da licitação em tela. Para tanto, deverá atender tudo quanto solicitado neste tópico, conforme segue.

#### 7. REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA - CREA/CAU

7.1.1. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Profissional pertinente (CREA, etc), em nome de cada Licitante. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social a Licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto deste Projeto Básico;

  
Marcos Fontente Silva  
Engenheiro Civil  
CREA: 17100 D/PA

7.1.2. A condição de validade do aludido registro deverá ser comprovada até a assinatura do contrato.

7.2. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuserem a documentação comprobatória do ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL da licitante;

7.2.1. A condição de validade do aludido registro deverá ser comprovada até a assinatura do contrato.

7.3. Para fins de habilitação no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA/CAU do seu Estado de origem, sendo obrigatório o aval pelo CREA/CAU-Pa.

## 8. ACERVO TÉCNICO

### 8.1. ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância técnica e significativa repercussão financeira, com as respectivas quantidades mínimas, conforme segue:

8.1.1.1. Execução de prédio público, comercial, privado ou industrial, contendo instalações hidro-sanitárias, elétricas e cabeamento de rede estruturada com área construída total, maior ou igual a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

8.1.1.2. Execução de estruturas em concreto armado, com volume maior ou igual a 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos);

8.1.2. É facultada a apresentação de atestados distintos, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, CAT's, para os diversos itens da lista apresentada em 8.1.1;

8.1.3. Em caso de empresas detentoras de atestados ou contratos executados no exterior, os mesmos deverão ser previamente traduzidos por tradutor juramentado e estar devidamente reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores ou pelo CREA/CAU, sob pena de não serem aceitos;

8.1.4. Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente, desde que devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram executados;

8.1.5.

**8.2. ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

8.2.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, pertencente(s) ao seu corpo técnico, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s)/chancelado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

8.2.1.1. Execução de prédio público, comercial, privado ou industrial, contendo instalações hidro-sanitárias, elétricas e cabeamento de rede estruturada com área construída total;

8.2.1.2. Execução de estruturas em concreto armado.

8.2.2. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras distintas. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, para o atendimento de itens distintos;

8.2.3. Serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função de gerenciador ou fiscalizador, no acompanhamento de obras com as características descritas no item 8.2.1;

8.2.4. Será considerado como pertencente ao corpo técnico da Licitante, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, definido em 8.2.1, profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

8.2.4.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

8.2.4.2. Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);

8.2.4.3. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

8.2.4.4. Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);

8.2.4.5. Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 - Plenário;

8.2.4.6. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.2.5. Todos os profissionais cujos acervos foram utilizados pela licitante visando à sua qualificação técnico-profissional, nos termos deste Projeto Básico, deverão apresentar declaração na qual seja informado que os referidos profissionais serão responsáveis técnicos pela execução da obra, nas suas áreas de atuação, implicando à expedição das respectivas ART's, quando da execução da obra.

8.2.5.1. A referida declaração deverá compor a documentação de habilitação da licitante, servindo como requisito de-inabilitação das licitantes;

8.2.5.2. Nestas declarações, deverão constar, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente (CREA/CAU) de cada profissional, redação declarando as suas anuências;

8.2.5.3. As declarações deverão ser assinadas pelos profissionais detentores dos acervos, bem como pelo representante legal da licitante;

8.2.5.4. Este profissional (caso não faça parte da equipe residente) deverá realizar visitas na obra, com frequência mensal, realizadas na presença da Fiscalização, sendo devidamente registradas no diário de obras.

8.2.5.4.1. As referidas visitas, nos termos deste Projeto Básico, figurarão como condição necessária ao fornecimento do atestado técnico de execução, em nome do profissional, após o término do contrato;

8.2.5.4.2. A infringência deste dispositivo, durante a execução do contrato, configurará falta contratual, sujeitando a contratada às sanções contratuais, nos termos deste Projeto Básico;

8.2.5.4.3. Todas as despesas associadas a estas visitas deverão compor a rubrica de administração central da licitante, fazendo parte do seu BDI e, por conseguinte, do preço global ofertado pela licitante, não cabendo, portanto, quaisquer solicitações futuras de aditivos de valor ou prazo associados a tais despesas.

9. A seguir é apresentado um quadro resumo, no qual são elencadas todas as condições a serem atendidas, como condição para habilitação técnica da licitante no certame, conforme definido neste tópico.

Qualificação Técnica				
Descrição	Área Construída		Ex. Concreto Armado	
	100 m <sup>2</sup>	Sem Qt.	10 m <sup>2</sup>	Sem Qt.
Acervo Técnico-operacional (Empresa)	X		X	
Acervo Técnico-profissional (Profissional)		x		x
Comprovação de vínculo profissional (is), cujos acervos foram apresentados para fins de qualificação, com a empresa (todos os profissionais)		x		x
Certidões de Registro e Quitação CREA/CAU	CRPJ		CRQPF	

	x	x
<b>Declaração de Responsabilidade Técnica</b>	x	x

**V. DA VISTORIA**

10. A Proponente deverá vistoriar o local das obras objeto desta Concorrência, para inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, na data e horário marcado, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas inerentes a esta obrigação. Na oportunidade, será fornecido **Termo de Vistoria, conforme modelo padrão do órgão** emitido pela equipe da Seção de Engenharia do CBMPA, que indicará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o Edital e seus anexos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento do objeto a ser executado, não se admitindo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento.

10.1. A visita deverá ser realizada por profissional tecnicamente gabaritado, expressamente autorizado pela licitante, mediante procuração, para efetuar a referida vistoria;

10.1.1. Para efeitos de vistoria, entende-se como tecnicamente gabaritado, o profissional de nível superior, com formação em Engenharia ou Arquitetura, devidamente registrado no CREA/CAU;

10.1.2. O citado profissional deverá apresentar a carteira profissional ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, expedidos pelo CREA/CAU, válidos no momento da realização da vistoria. Tal comprovação figura como condição necessária à expedição do Termo de Vistoria pelo CBMPA;

10.1.3. A vistoria deverá ser acompanhada por servidores do do CBMPA, indicados por seu gestor. Para tanto, a licitante deverá atentar ao agendamento prévio, publicado em edital.

10.2. O termo de vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante;

11. A vistoria poderá ser suprida por Declaração formal da licitante, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto deste Projeto Básico, em conformidade com o art. 18 da Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

**VI. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A proposta de preço deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, todos em meio impresso:

12.1.1. Planilha de orçamento sintético, conforme modelo em anexo;

12.1.2. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária, conforme modelo em Anexo;

12.1.3. Planilha de composição analítica do BDI convencional e do BDI diferenciado, conforme modelo em anexo;

12.1.4. Curva "ABC" – dispondo sobre insumos e serviços;

12.1.5. Planilha de composição dos encargos sociais horistas e mensalistas, conforme modelo em anexo (com desoneração de INSS - em virtude da nova redação do artigo 7º da Lei 12.546/2011, modificado pela Lei nº 12.844/2013);

12.1.6. Cronograma físico-financeiro simples, conforme modelo de referência do edital compatível com o prazo global;

12.2. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação da licitante;

12.3. Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, para um mesmo serviço, prevalecerá o primeiro;

12.4. Validade da Proposta: a proposta de preço das licitantes deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data anexo no sistema. Podendo ser renovada a critério das partes. Em caso de omissão do prazo de validade ou de fixação de prazo inferior ao quanto aqui estabelecido, este será tido por noventa dias. Todas as despesas e encargos associados a este procedimento deverão estar contidos nos preços ofertados pela licitante.

12.5. **A proposta de preços deverá ser apresentada:**

12.5.1. Observando-se rigorosamente os modelos de referência, disponibilizadas pelo CBMPA, mantendo-se a sua formatação original;

12.5.2. Apresentando redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sendo devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas;

12.5.2.1. A falta de assinatura em algumas das folhas poderá ser saneada durante o procedimento licitatório, desde que pelo representante legal da licitante, devidamente constituído nos autos, bem como por registro em ata pelos membros da Comissão de Licitação.

12.5.3. Contendo assinatura, em todas as folhas, do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, encarregado(s) pela elaboração de cada um das seguintes elementos técnicos: planilha de orçamento sintético; composições de custo unitário; de composição analítica dos BDI's; planilha de composição dos encargos sociais; e cronograma físico-financeiro global das etapas. Além das citadas assinaturas, deverão constar o seu(s) respectivo(s) número(s) de registro no(s) Conselho(s) Profissional (is). Devendo este(s) profissional (is) está(rem) legalmente habitado(s) para tanto;

12.5.3.1. A comprovação da habilitação do(s) referido(s) profissional(is) far-se-á(ão) mediante apresentação de cópia da(s) sua(s) carteira(s) profissional(is), com receptiva(s) Certidão(ões) de Registro e Quitação de Pessoa Física, junto ao CREA ou CAU, válida(s) no momento da apresentação da proposta.

12.5.4. Fazendo-se menção ao número desta Tomada de Preços, registrando-se a razão social do licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s), fax-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP e coordenadas georeferenciadas, com Datun WGS, devendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao n.º da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

12.5.5. Contemplando todos os materiais, peças, componentes, equipamentos e mão de obra, encargos sociais, despesas indiretas, impostos, seguros, taxas,

emolumentos, fretes, contribuições, deslocamentos, custos e taxas administrativas, lucro, ou seja, todas às necessárias à plena execução do objeto deste Projeto Básico;

12.5.6. Observando-se todas as descrições dos serviços constante das planilhas de referência, especificações técnicas, caderno de encargos, bem como todas as orientações constantes do edital e seus anexos;

12.5.7. Contemplando a execução total do objeto deste Projeto Básico, não sendo aceitas propostas para a execução parcial dos serviços, bem como com especificações divergentes das indicadas nos Projetos, Memoriais, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

12.6. Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

13. No caso de falhas de projetos, erros, discrepâncias entre documentação técnica ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Especial de Licitação, para fins de esclarecimento e/ou saneamento da situação por parte da referida Comissão. DOS PREÇOS

O preço global de referência orçado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para a execução completa da obra, objeto deste Projeto Básico, [REDACTED], já incluso o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;

13.1. O licitante deverá indicar os preços unitários e globais por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 12.1 do presente Projeto Básico;

13.2. A data-base para fins de realuste dos preços constantes da proposta é a data limite para apresentação da "Proposta", estabelecida no instrumento convocatório;

13.3. As Composições de Custos Unitários do CBMPA são instrumentos utilizados pelo Órgão para elaboração do orçamento estimativo, sendo, portanto, meramente indicativas ou referenciais.

13.3.1. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos, incluindo todos os materiais, despesas com fretes, equipamentos e mão-de-obra, ou seja, todas as despesas necessárias à execução completa do serviço de acordo com as especificações técnicas e projetos disponibilizados no instrumento convocatório;

13.3.2. Não serão deferidos quaisquer pleitos de alteração de valores ou prazos (aditivos) apresentados pela futura Contratada, em função das composições apresentadas pelo CBMPA, porquanto após a apresentação da proposta de preço por parte da Licitante, figurarão como de sua inteira responsabilidade, para todos os efeitos, durante a execução do contrato;

13.3.3. Não serão deferidos quaisquer pleitos de alteração de valores ou prazos (aditivos) apresentados pela futura Contratada, em função das composições apresentadas pela Licitante, sob a alegação de itens (insumos, mão-de-obra, equipamentos, fretes, etc.) não contemplados nas suas composições de custos unitários, já que estas, conforme definido no item 13.4.1, devem contemplar todas as despesas necessárias à execução completa de cada serviço, em observância aos projetos, especificações técnicas, memoriais e cadernos de encargos, disponibilizados em anexo a este Projeto Básico;

13.3.4. Logo, o custo unitário apresentado na proposta de preço das licitantes, para cada item, refere-se ao valor necessário a completa execução de cada serviço correspondente, conforme projetos e demais documentos técnicos anexos ao edital;

13.3.5. Os casos de flagrante inconsistência nas composições de custo unitários

de referência do CBMPA, detectadas pelas licitantes, deverão ser prontamente comunicadas à Comissão de Licitação, que encaminhará ao setor técnico competente para pronunciamento, durante a publicação do edital de licitação.

13.4. Deverão estar inclusas no preço global proposto pela licitante as despesas relacionadas a todos os equipamentos necessários à execução completa da obra objeto deste Projeto Básico, por conseguinte não serão acatados, durante a execução do contrato, quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, sob a justificativa da necessidade de incremento de equipamentos.

13.4.1. Caso detectada a ausência, na planilha orçamentária de referência do CBMPA, de algum equipamento indispensável a execução do objeto deste Projeto Básico, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento e/ou saneamento da situação, antes da realização do certame.

14. **Prazo de Vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

15. **Prazo da Obra:** O prazo máximo estabelecido pela Administração para a **execução total da obra**, incluindo todas as suas etapas, será de **90 (noventa) dias corridos**, contado a partir da data do início da obra estabelecida no **Termo de Autorização de Início de Serviços – TAIS**, consideram-se o mês como período de 30 (Trinta) dias;

15.1. Os Serviços deverão ter início na data determinada no **Termo de Autorização de Início de Serviços – TAIS** emitida pelo CBMPA;

15.2. Entende-se por início da obra o começo de quaisquer serviços previstos em planilha orçamentária dentro do canteiro de obras, identificado e registrado pela Fiscalização.

16. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** previsto neste tópico poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, nas hipóteses abaixo listadas, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração Pública, observado o disposto no artigo 57 do decreto estadual 1974/2018 e os nos Incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

16.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração, desde que efetivamente aumente o prazo de execução de alguma atividade **que efetivamente comprometa o caminho crítico** do empreendimento, mediante comprovação analítica;

16.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, força maior, fato do príncipe, estranho à vontade das partes, que allere fundamentalmente as condições de execução do contrato, **desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica, nos termos do artigo nº 65, II, alínea "d";

16.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, **desde que comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica; Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos artigo 68 do decreto estadual nº 1974/JAN/2018 e na na Lei 8.666/93, artigo 65, §1º, desde que efetivamente aumente o prazo de execução de alguma atividade **e que efetivamente comprometa o caminho crítico do empreendimento**, mediante comprovação analítica;

16.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, **desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra**, mediante comprovação analítica;

16.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, que impeçam ou retardem a execução da obra, desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra, mediante comprovação analítica.

17. Considerando que o prazo de execução da obra objeto deste projeto básico inevitavelmente atravessará estações chuvosas, como pode ser facilmente comprovado por informações amplamente divulgadas, portanto de domínio público e **PREVISÍVEL**. As propostas das licitantes deverão contemplar todos os custos e prazos inerentes a esses períodos invernais/chuvosos, não cabendo utilizar esse argumento, durante a execução do contrato, para pleitear dilação de prazo ou reequilíbrio do contrato, dada a previsibilidade do fato.

## VII DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

18. Além dos itens passíveis de desclassificação já apontados nos tópicos anteriores, alguns aspectos no que diz respeito aos preços unitário e Global, devem ser observados pelas Licitantes quando da elaboração da sua proposta de preços, a saber: Critérios de aceitabilidade de preço global e Critérios de aceitabilidade de preços unitários.

### 19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO GLOBAL

19.1. Serão desclassificadas, no que diz respeito ao preço global, as licitantes cujas propostas de preços não atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

19.1.1. Não se admitirão propostas com preço global com valor manifestamente inexequível, nos termos do art. 34 e 35 do / estadual nº 1974/JAN/2018, ou seja, cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

19.1.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

19.1.1.2. Valor orçado pela administração;

19.1.1.3. Conforme súmula nº 262/2010, do TCU, o critério definido no art. 48, Inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

19.1.1.4. Nos critérios estabelecidos no Art. 35 do decreto estadual nº 1974 de 30 janeiro de 2018.

19.1.2. Serão desclassificadas as propostas com preço global (custo global + BDI) superiores ao preço global orçado pelo órgão em sua planilha de referência, bem como que infringirem as hipóteses do artigo 24 da lei 14.462/2011 e decreto estadual nº 1974 de janeiro de 2018.

### 20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO UNITÁRIO

20.1. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes dos custos fixados no orçamento de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico- financeiro proposto pela empresa licitante fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência.

20.2. Os preços unitários e das etapas previstas no cronograma físico- financeiro constantes das propostas das licitantes submeter-se-ão à análise do setor técnico competente e posterior julgamento pela CPL, logo poderão fundamentar sua desclassificação, caso não seja atendido pelo menos um dos critérios abaixo estabelecidos;

20.2.1. Não se admitirá propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do art. 34 e 38 do

PB 347

estadual nº 1974/JAN/2018.

20.2.2. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.

## VIII. PLANEJAMENTO

### VIII.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21. Durante a execução do contrato, será implementado um sistema de planejamento, acompanhamento e controle da obra, objeto deste Projeto Básico. Para tanto, a licitante vencedora deverá apresentar à Fiscalização do CBMPA, **em até 20 dias, corridos, contados a partir da assinatura do contrato, o RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO INICIAL- RPI** contendo os seguintes elementos/instrumentos de planejamento:

21.1. Definição da **EAP** (estrutura analítica de projeto) em conjunto com a CONTRATANTE com foco para controle do prazo do empreendimento. Dividida em "pacotes" com tamanhos adequados, visando à racionalização do acompanhamento, controle, bem como o processo de medição e pagamento.

21.1.1. Mesmo que inicialmente aprovada no RPI, poderá ser solicitada pela Fiscalização, a seu critério, a quebra ou aumento dos pacotes inicialmente definidos na EAP, de forma a tornar mais eficiente os procedimentos de medição e pagamento.

21.2. Seqüenciamento de todas as atividades necessárias à execução do objeto contratual com base no plano de ataque da obra e na seqüência lógica dos serviços;

21.3. Estimativa da duração de todas as etapas necessárias à execução do objeto contratual, com base nos quantitativos e composições de serviços do orçamento e/ou propostas de empresas especializadas;

21.4. A elaboração deste cronograma, pela Contratada, deverá ser feita mediante planejamento próprio, em função do "ataque" para o empreendimento, por ela idealizado, e levando em conta **os seus** parâmetros de produtividade de equipamentos e mão-de-obra, bem como maquinário disponível. Os parâmetros indicados nas composições de custo unitários apresentadas pelo órgão são apenas referenciais. Nesse sentido, não caberão quaisquer pleitos ou alegações futuras, durante a execução do contrato, no sentido de justificar atrasos de etapas, em virtude de subdimensionamento de equipe ou equipamentos, e que façam correlação com os parâmetros de produtividade existentes nas composições de custo unitário.

21.5. O referido cronograma deverá conter um nível de detalhamento tal que se permita conhecer todas as etapas/subetapas a serem executadas no empreendimento, devendo estas estar correlacionadas, no mínimo, com os ambientes ou elementos a que se referem (ex: contrapiso interno; piso cerâmico interno; instalações hidro-sanitárias internas; impermeabilização - coberta; testes da impermeabilização - cobertura; etc.);

21.6. Este Cronograma **deverá guardar relação com o Cronograma físico-financeiro simples, apresentados pela Contratada durante o procedimento licitatório.**

21.6.1. Não poderá haver diferenças de previsão de desembolsos mensais (período a período) **maiores que o previsto no cronograma físico-financeiro simples, apresentado pela Contratada na licitação;**

21.7. Na elaboração do aludido cronograma, deverão ser consideradas as ligações provisórias de energia elétrica, água e esgoto do canteiro de obra, o mais cedo possível, a fim de permitir que haja tempo hábil aos trâmites necessários junto às respectivas concessionárias, sob pena de ser glosado o referido valor recebido;

21.8. O referido cronograma deverá apresentar etapas específicas as atividades relativas aos treinamentos de modo a orientar o Contratante e seus

**prepostos sobre os procedimentos para acionamento e desligamento dos diversos sistemas e equipamentos que os compõem antes da entrega da obra, capacitando as equipes de manutenção do CBMPA a operar os novos sistemas prediais a partir da ocupação definitiva da obra de construção da Unidade Militar;**

21.9. O cronograma deverá prever também as etapas do processo referente à ligação definitiva de energia elétrica conforme os procedimentos e prazos da Concessionária, inclusive aquelas etapas de responsabilidade do órgão a fim de que a Fiscalização possa dar as providências cabíveis em tempo hábil;

21.10 O cronograma PERT-CPM inicial, apresentado juntamente com o RPI, devidamente aprovado pela Fiscalização, servirá como linha de base, cronologicamente estabelecida, conforme calendário real, para a data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS pela Contratada.

21.10.1 A linha de base só será modificada em situações previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações e regramentos pertinentes, mediante aprovação da Contratante.

21.11 A Contratada deverá organizar seu plano de execução de forma a garantir que as condições necessárias para realização dos testes das instalações elétricas, civis, de cabeamento estruturado, automação predial, climatização, e quaisquer outros sistemas que demandem testes funcionais e de segurança, estejam disponíveis quando da conclusão da montagem das respectivas instalações, a fim de que tais testes possam ser realizados atestando o funcionamento das instalações e permitindo a conclusão da etapa e medição do serviço, de acordo com o tópico XIII deste Projeto Básico.

21.11.1 A execução dos testes deverá figurar como etapa do cronograma PERT-CPM do empreendimento, conforme definido neste tópico, devendo a CONTRATADA planejar o ataque dos serviços de forma a viabilizar a realização dos aludidos testes imediatamente (sempre que for possível) após a conclusão das etapas correlatas.

21.12 Quaisquer instalações finalizadas e testadas que necessitem nova intervenção, por quaisquer motivos, deverão ser retestadas;

21.13 A Contratada deverá organizar seu plano de execução de forma a evitar que outros serviços interfiram com a qualidade, integridade e boa conservação e limpeza de instalações já finalizadas, a fim de evitar retrabalho;

## **VIII.2. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

22. No que diz respeito ao acompanhamento e controle da obra, durante sua execução, a Contratada deverá promover a atualização dos instrumentos de planejamento definidos (RPI), com a periodicidade MENSAL. Estas atualizações gerarão os Relatórios de Planejamento Parciais - RPP.

22.1. Nos RPP's deverão ser atualizados todos os instrumentos definidos em VIII.1, de forma a sempre deixá-los refletindo a realidade do empreendimento, física e financeira;

22.2. Os RPP's serão utilizados como ferramentas auxiliares nos procedimentos de medição e pagamento das etapas, como será explicado no tópico CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

22.3. Os RPP's serão encaminhados juntamente com os boletins de medição e figurarão como condição necessária à aprovação dos referidos boletins pela Fiscalização;

22.4. Caso a Fiscalização conclua, mediante análise e verificação em campo, que o RPP do período não reflete a realidade da obra, este será devolvido oficialmente à Contratada para que promova os ajustes necessários, e indicados em documento oficial, paralisando, desta forma, os procedimentos de aprovação de

medição e pagamento do período. Tal paralisação ocorrerá sem ônus para o CBMPA, porquanto constituirá falta contratual por parte da Contratada, sujeitando-a, inclusive às sanções administrativas contratuais, nos termos deste Projeto Básico;

22.5. O cronograma integrado entregue mensalmente pela Contratada; constante no RPP, após aprovado pela Fiscalização, figurará, para todos os efeitos, como o cronograma contratual válido. Este documento técnico viabilizará a tomada de decisões do CBMPA.

22.5.1. Os cronogramas PERT-CPM constantes nos RPP's dever ser apresentados na forma de GANTT de Controle, sendo alimentados com os dados atualizados da execução efetiva da obra, representando o previsto e executado, tendo como referência a linha de base, conforme definida no item 21.10.

## IX. DOS ADITIVOS DE PREÇOS

23. O contrato, oriundo deste Projeto Básico, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

24. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

24.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

24.2. Em qualquer aditivo contratual, deverá ser mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado (MANUTENÇÃO DO DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL), conforme preceitua o artigo 68 do estadual n.º 1974/JAN/2018, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei no 8.666, de 1993;

24.2.1. Sempre que detectada uma situação em que esta diferença percentual seja reduzida em desfavor da Administração Pública, será criada cláusula contratual indenizatória, correspondendo ao valor total necessário à manutenção da aludida proporcionalidade (desconto percentual original).

24.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para incremento de serviços inicialmente não previstos na planilha contratada, a formação do preço para a nova avença, deverá obedecer à seguinte metodologia:

24.3.1. Os custos unitários terão como limitador superior os dos seus correspondentes obtidos por meio de planilha SEDOP ou SINAPI, em caso de existência;

24.3.2. Nas situações em que estas tabelas não contemplem os correspondentes técnicos dos referidos serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública, incorporando-se às composições de custos (índices de produtividade de mão-de-obra e equipamentos; e coeficientes de consumo de materiais);

24.3.3. Em qualquer uma das hipóteses constantes nos itens anteriores, acima descritos, deverão ser utilizados como custo dos insumos (pedreiro, cimento, betoneira, etc.) das composições de custo dos serviços, o menor dos seguintes valores:

24.3.3.1. Custos dos insumos constantes no sistema SEDOP/SINAPI;

24.3.3.2. Custos dos insumos constantes na proposta da contratada.

24.3.4. Em caso de inexistência de correspondentes aos serviços em nenhum dos sistemas referenciais neste item elencados, de forma a fundamentar o custo proposto, deverão ser apresentados, no mínimo, três propostas de preços de fornecedores;

24.3.5. De posse dos custos, aplicar-se-á o BDI da contratada, comum ou diferenciado, a depender do caso, nos termos da súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União, para a formação do preço unitários dos serviços;

**X. DA EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE DA OBRA**

25. Em virtude da natureza técnica do objeto deste Projeto Básico, a Contratada (empresa isolada ou consórcio) deverá apresentar a **RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE**, até 5 dias após a assinatura do contrato. A aludida relação deve elencar os **profissionais que serão responsáveis pela condução direta da obra**, com as seguintes quantidades **mínimas** e atribuições:

25.1. **Residente de Obras (01)** – Engenheiro Civil ou arquiteto, com comprovada experiência em construção de prédios similares ao objeto deste Projeto Básico, encarregado pela área operacional do empreendimento em auxílio ao Coordenador de Obras, tratando as "interfaces" existentes entre as diversas especialidades, áreas de atuação e frentes de serviço, cuidando da comunicação entre a Fiscalização do CBMPA e da equipe de execução e sua(s) subcontratada(s), além do bom andamento dos trabalhos, com qualidade, conforme contratado, e dada à amplitude do projeto, com **dedicação exclusiva** à obra, com carga horária conforme previsto em caderno especificação técnica, e caso seja comprovada a falta de profissional será assinado adito de valor com glosa dos valores previstos a serem pagos a esse;

26. Para esses profissionais será exigida experiência mínima comprovada através de atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas devidamente visadas pelo CREA ou CAU, conforme o caso, da região onde os serviços foram executados, acompanhados pelas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), compatíveis com os serviços de maior relevância técnica e de características semelhantes ao objeto desta licitação, observadas as especialidades, devendo serem apresentadas juntamente com a relação indicada;

27. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, em **até 10 (dez) dias úteis** após a **assinatura do contrato**, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT de cada um dos membros da **equipe residente** do empreendimento, conforme suas especialidades.

27.1. É importante enfatizar que nas citadas ART's ou RRT's deverá ser especificado o objeto da anotação de responsabilidade técnica, delimitado detalhadamente o universo da responsabilização, não sendo aceitas ART's (ou RRT's) com descrições genéricas, situação na qual não estará configurada a etapa de entrega das ART's (ou RRT's), incorrendo, assim, a contratada, em falta contratual, sujeitando-a às sanções contratuais nos termos do itens contantes deste Projeto Básico;

28. Para efeito de análise da qualificação técnica da Equipe Técnica Residente, diante da complexidade e vulto da obra, deverão ser apresentados, juntamente com a relação e nas condições indicadas no Item 26, acervo que comprove experiência profissional igual ou superior ao disposto a seguir:

CARGO	EXPERIÊNCIA EM OBRAS
Eng./Arq. Residente	3 (três) anos
Profissional de Planejamento	3 (três) anos

29. A exigência prevista na alínea anterior não se confunde com as obrigações relacionadas com a fase de habilitação, motivo por que não há violação à proibição de

que trata o art. 39 do estadual nº 1974/JAN/2018, respeitando o preceito o § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, nem constitui obrigação da licitante, visando à sua habilitação, trata-se de exigência à contratada,

30. A eventual substituição, no todo ou em parte, da Equipe Técnica Residente no decorrer da execução das obras somente será admitida mediante prévia análise e posterior autorização por escrito da Fiscalização, após formalização do pedido de alteração por parte da Contratada, devendo ser substituído(s) por profissional(is) de perfil técnico equivalente ou superior, mantidas as condições de qualificação técnica, quando se tratar do responsável técnico detentor do acervo técnico profissional da contratada;

31. Mesmo que previamente aprovado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização pode a qualquer tempo solicitar a substituição no todo ou em parte de quaisquer membros da equipe residente em caso desse(s) profissional(is) não estarem desempenhando a contento as suas atividades, sua permanência serão prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

## **XI DA SUBCONTRATAÇÃO**

32. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Projeto Básico;

33. Poderá ser permitida a subcontratação parcial de outros serviços previstos neste Projeto Básico, mediante comunicação prévia por escrito à Fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas pela Contratada perante o CBMPA, que exigirá apresentação prévia de documentação comprobatória das de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e a qualificação técnica necessária a execução da parcela da obra ou serviço, capacidades técnica e econômico-financeira da empresa a ser subcontratada, conforme segue:

33.1. A Contratada deverá comunicar oficialmente à Fiscalização do órgão quais serviços serão objeto de subcontratação. Esta comunicação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 15 dias, antes do início dos serviços correspondentes;

33.2. No citado documento deverá estar contida a razão social e CNPJ das subcontratadas e menção à parte da obra ou serviço que pretende subcontratar;

34. A eventual substituição de empresas subcontratadas ou quaisquer dos seus profissionais durante a execução dos serviços somente será admitida por outro(s) prestador(es) ou profissional(is) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificada e demonstrada pela Contratada, condicionada ainda à aprovação prévia do Contratante;

35. Os componentes da Equipe Técnica Residente da Contratada continuarão atuando como responsáveis diretos pela direção/coordenação/acompanhamento da construção da edificação perante a Fiscalização, bem como seus responsáveis técnicos pela execução dos serviços relativos à sua área de atuação, ainda que executados por subcontratadas. A Contratada sempre responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantirá na sua totalidade todos os serviços prestados pelas suas subcontratadas, pelos quais é solidariamente responsável, não cabendo quaisquer alegações ou tentativas de isenção de responsabilidade da Contratada pela ação ou omissão de subempreiteiras;

36. Fica expressamente vedada a subcontratação de sociedades empresariais que possuam em seu quadro empregado ou qualquer outro profissional efetivo pertencente ao quadro do CBMPA, ainda que na condição de sócio ou acionista ou

mesmo responsável técnico;

37. Mesmo que previamente autorizado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização pode a qualquer tempo solicitar a pronta substituição da subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem as suas atividades. Também poderá ser indicada pela Fiscalização do Contratante a substituição de quaisquer dos prepostos da(s) subcontratada(s) a serviço da obra, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços; sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

## **XII DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

38. Tendo em vista se tratar de contrato sob o regime de execução do tipo empreitada por preço global, os serviços serão remunerados, mensalmente, conforme etapas devidamente concluídas, previamente definidas na EAP e cronograma físico-financeiro integrado, conforme apresentado em planilha pela contratante.

38.1 O pagamento dar-se-á em moeda corrente (Real);

38.2 A periodicidade dos pagamentos será mensal, para etapas do cronograma COMPLETAMENTE EXECUTADAS;

38.3 As medições devem ser acompanhadas da memória de cálculo, completa e contendo todas as informações necessárias à compreensão e identificação por parte da Fiscalização, correspondente às relações das parcelas (etapas/subetapas) efetivamente concluídas, conforme definidas no cronograma físico-financeiro integrado. A memória de cálculo deverá indicar de forma clara e inequívoca os serviços realizados de modo a permitir a identificação das parcelas executadas distinguindo-as das não executadas.

38.3.1 Em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos sem a elaboração dos instrumentos de planejamento inicial, definidos no capítulo correspondente deste Projeto Básico.

38.3.2 Cabe registrar que não serão aceitos parcelas/etapas do cronograma parcialmente executados, em nenhuma hipótese;

38.3.3 O cronograma, conforme definido no capítulo VIII (PLANEJAMENTO), deverá ser elaborado levando em consideração os critérios de medição e pagamento neste item definidos;

38.3.4 A etapas que não forem completamente concluídas no período da medição, embora iniciadas, só computarão, para fins de pagamento, no período em que forem efetivamente concluídas.

38.4 Os serviços de Administração da obra (ver planilha orçamentária correspondente) serão remunerados com valor proporcional ao faturamento dos "serviços de obras civis", entendendo-se como tal o montante global ofertado pela Licitante.

38.5 Para as etapas de instalações hidro-sanitárias e pluvial, de sistemas elétricos, lógicos/telefônicos, automação predial, e equipamentos, deverão ser observadas as seguintes regras:

38.5.1 Na execução de instalações elétricas, cabeamento estruturado (telefonla, dados) e automação predial, os serviços somente serão considerados 100% concluídos após a realização e aprovação dos testes de funcionalidade aplicáveis, pois a mera conclusão da montagem não garante o funcionamento dos sistemas.

38.5.2 No caso das instalações elétricas de baixa tensão serão exigidos, pelo menos, os testes e verificações finais prescritos pela NBR-5410/2004 no seu Capítulo 7.

38.5.3 Todos os testes deverão ser executados a partir de procedimentos escritos e com lista de verificação ("check-list") contemplando todos os itens verificados. Os procedimentos deverão ser elaborados pela Contratada e deverão conter no mínimo os seguintes itens:

38.5.3.1 Recomendações de segurança para execução dos testes;

38.5.3.2 Inspeção visual em conformidade com a NBR-5410/2004 item 7.2.3;

38.5.3.3 Continuidade dos condutores de proteção e sistemas de equipotencialização;

38.5.3.4 Resistência de isolamento da instalação;

38.5.3.5 Teste funcional dos circuitos de força, proteção e comandos.

38.5.4 Os instrumentos de medição utilizados nos testes deverão ser tecnicamente adequados para cada tipo de teste executado e ter certificado de calibração dentro da validade emitido por laboratório de calibração acreditado pelo INMETRO rastreado pela Rede Brasileira de Calibração.

38.5.5 Os procedimentos de teste elaborados pela Contratada deverão ser fornecidos à Fiscalização para conhecimento e análise com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à sua realização;

38.5.6 Não serão aceitos testes que comprovem o funcionamento parcial de um sistema;

38.5.7 Não serão aceitos testes sem o acompanhamento da Fiscalização;

38.5.8 A medição de etapa relativa à execução de serviços de instalações elétricas, cabeamento estruturado (telefonia, dados) e instalações de ar-condicionado somente será aprovada mediante a apresentação dos relatórios de testes e "check-lists" pertinentes aos sistemas em questão com a assinatura e carimbo do Fiscal encarregado do acompanhamento;

39.5.8.1. A CONTRATADA deverá racionalizar o plano de ataque/execução destes serviços, de forma a viabilizar a liberação de "subsistemas" que permitam a realização dos referidos testes e conseqüentemente pagamentos.

38.5.9 Na execução dos serviços de instalações hidro-sanitárias, gás, climatização, elétricas, CFTV, detecção e combate a incêndio, controle de acesso, cabeamento estruturado (telefonia, dados) e central de ar-condicionado, quando, por quaisquer razões não seja possível realizar os testes previstos, ou os testes demonstrem a necessidade de revisão da instalação ou substituição de algum componente, será retida uma parcela de 30% sobre os valores dos serviços correspondentes, sendo essa parcela somente paga após a realização de testes que atestem que os serviços foram bem executados e que os componentes elétricos, equipamentos e sistemas funcionam de forma plena.

39.5.9.1. A execução dos testes deverá figurar como etapa do cronograma do empreendimento, conforme definido pela contratante, devendo a CONTRATADA planejar o ataque dos serviços de forma a viabilizar a realização dos aludidos testes imediatamente (sempre que possível) à conclusão das etapas correlatas;

38.5.10 A Contratada deve demonstrar à Fiscalização o perfeito funcionamento dos sistemas e a interação deste com respectivo quadro de comando e o sistema de automação, se houver.

39. As medições e posterior pagamento seguirão os seguintes procedimentos, conforme ilustrado no cronograma físico-financeiro apresentado:

39.1. Encaminhamento à Fiscalização, do boletim de medição, acompanhada das memórias de cálculo (em formato de planilha eletrônica – excel ou equivalente); dos RPI/RPP's correspondente aos períodos, e demais elementos e documentações necessárias.

39.2. A FISCALIZAÇÃO analisará todo o material apresentado, emitindo parecer conclusivo a respeito da sua adequabilidade das informações contidas, à luz das regras estabelecidas neste Projeto Básico:

39.2.1. Em caso de conformidade do material apresentado, a Fiscalização atestará o boletim de medição, asseverando que as quantidades constantes no referido documento foram efetivamente executadas, em conformidade com os documentos técnicos, disponibilizados juntamente com o Instrumento convocatório, e suas atualizações, e o encaminhará, juntamente com a documentação anexada a ele ao Gestor do Contrato, designado para este fim pelo CBMPA;

39.2.2. Caso contrário, a documentação será devolvida à Contratada para saneamento dos problemas apontados.

39.3. Em seguida, todo o material referente à medição do período será analisado pelo Gestor do Contrato (ou Comissão Gestora), que:

39.3.1. Em caso de conformidade do material apresentado, autorizará a emissão da nota fiscal pela Contratada, mediante comunicação oficial;

39.3.2. De posse da nota fiscal, o Gestor do Contrato a atestará, encaminhando-a à Administração do CBMPA para que seja autorizado o pagamento e posterior liquidação da despesa, que será realizada em até 10 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal;

39.3.3. Em caso de não conformidade em algumas das peças analisadas, a documentação será devolvida à Fiscalização, para, promover o saneamento dos problemas apontados.

39.4. Em quaisquer das devoluções por erro detectados nos elementos entregues juntamente com a medição, o prazo para pagamento será reiniciado, sem ônus para o Contratante;

39.5. A primeira medição deverá obrigatoriamente ocorrer 30 (trinta) dias após a data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS; As demais medições serão feitas em período não inferior a 30 (trinta) dias;

40. Só serão pagos serviços totalmente executados e integralmente concluídos, conforme projeto e planilha orçamentária. Parcela(s) de serviços ou depósito de materiais/equipamentos em canteiro de obras não será considerada como parâmetro para composição de percentual de pagamento (ex: evaporadores, condensadores e elevadores, etc.);

41. As sobras, perdas, estoque de materiais na obra, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários da Contratada, não sendo em hipótese alguma considerados para fins de medição e pagamento de serviços.

42. Não serão considerados para fins de medição os pesos de parafusos, rebites, porcas, pinos;

43. Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante, a qualquer etapa da obra, isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori.

44. Para o pagamento da PRIMEIRA FATURA, será necessária ainda a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

44.1. Registro da obra no CREA ou CAU/PA, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA;

44.2. Apresentação das ART's dos responsáveis técnicos pela execução da obra, nos termos deste Projeto Básico;

44.3. Matrícula da obra no INSS (CEI);

44.4. Apresentação do Alvará de Construção da obra;

44.5. Relação de Empregados locados na obra - R.E.

44.6. A **ÚLTIMA FATURA** de serviços não poderá trazer valores pecuniários inferiores ao percentual correspondente a **5,0 % (Cinco por cento) do preço global da obra**;

44.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, figura como condição necessária ao pagamento da última fatura do contrato. Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento neste Projeto Básico definidas deverão ser levadas em consideração na elaboração da proposta de preço da licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI. Não cabendo, quaisquer alegações futuras, durante a execução do contrato, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a fundamentação de que tais despesas não faziam parte da proposta apresentada. Procedimentos associados ao processo de medição e pagamento dos serviços objeto deste Projeto Básico.

### XIII DO RECEBIMENTO DO OBJETO

45. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, segundo a metodologia nos próximos itens explicitados e indicados no fluxograma 1:

#### 45.1. Comunicação do término do serviço/solicitação de vistoria

45.1.1. Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

45.1.2. A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual

#### 47.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

47.2.1 Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da comunicação da Contratada, a FISCALIZAÇÃO OU COMISSÃO FISCALIZADORA DA OBRA emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

47.2.1.1. Nos termos do item 9.1.4 do Acórdão nº 853/2013 – Plenário, do TCU, fica terminantemente vedado o Recebimento Provisório da obra com com pendências a serem solucionadas pela construtora;

48.2.1.1. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido no item 48.1, o que implicará a não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, bem como a caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo previsto de conclusão da obra. Porquanto serviços/parcelas não executadas não se configuram como pendências/ajustes necessárias a eventuais correções de serviços/parcelas já executadas.

48.2.1.2. Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço

prestado (pendências), a CONTRATADA receberá notificação da FISCALIZAÇÃO, contendo lista de pendências para, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato. Indicando-se, na própria notificação, prazo proporcional, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas;

48.2.1.3. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de pendência a serem solucionadas, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido no Item 48.1, o que implicará a não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, bem como a caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo previsto de conclusão da obra, contado a partir da última data contratual prevista para o referido término.

48.2.1.4. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA, o que não a eximirá das aplicações de eventuais penalidades por atraso, conforme apontado no Item 48.2.1.1 e 48.2.1.2;

48.2.1.5. Todos os testes de equipamentos (bombas, motores elétricos, equipamentos de ar condicionado, etc), instalações elétricas (quadros de distribuição, medição de comando, circuitos terminais, etc.), instalações hidro-sanitárias e pluviais, impermeabilização, ou seja, todos os sistemas ou dispositivos necessários ao funcionamento do empreendimento e que necessitem de testes de funcionamento, figurarão como condição necessária à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

48.2.1.6. Apenas após a inexistência de qualquer pendência, conforme anteriormente abordado, nos serviços executados, é que será lavrado, pela Fiscalização, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.

### 48.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

48.3.1. Durante o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, será observado o funcionamento/produzibilidade dos equipamentos e/ou instalações.

48.3.1.1. É importante registrar que o servidor ou comissão de fiscalização que participou da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, poderá ou não participar da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, ficando a cargo do gestor do órgão;

48.3.1.2. O recebimento da obra será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração do CBMPA, para este fim.

48.3.2. Até a conclusão deste período será realizada nova VISTORIA, pela citada comissão. E, na inexistência de vícios de qualquer natureza, constatando-se a adequabilidade do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será lavrado TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

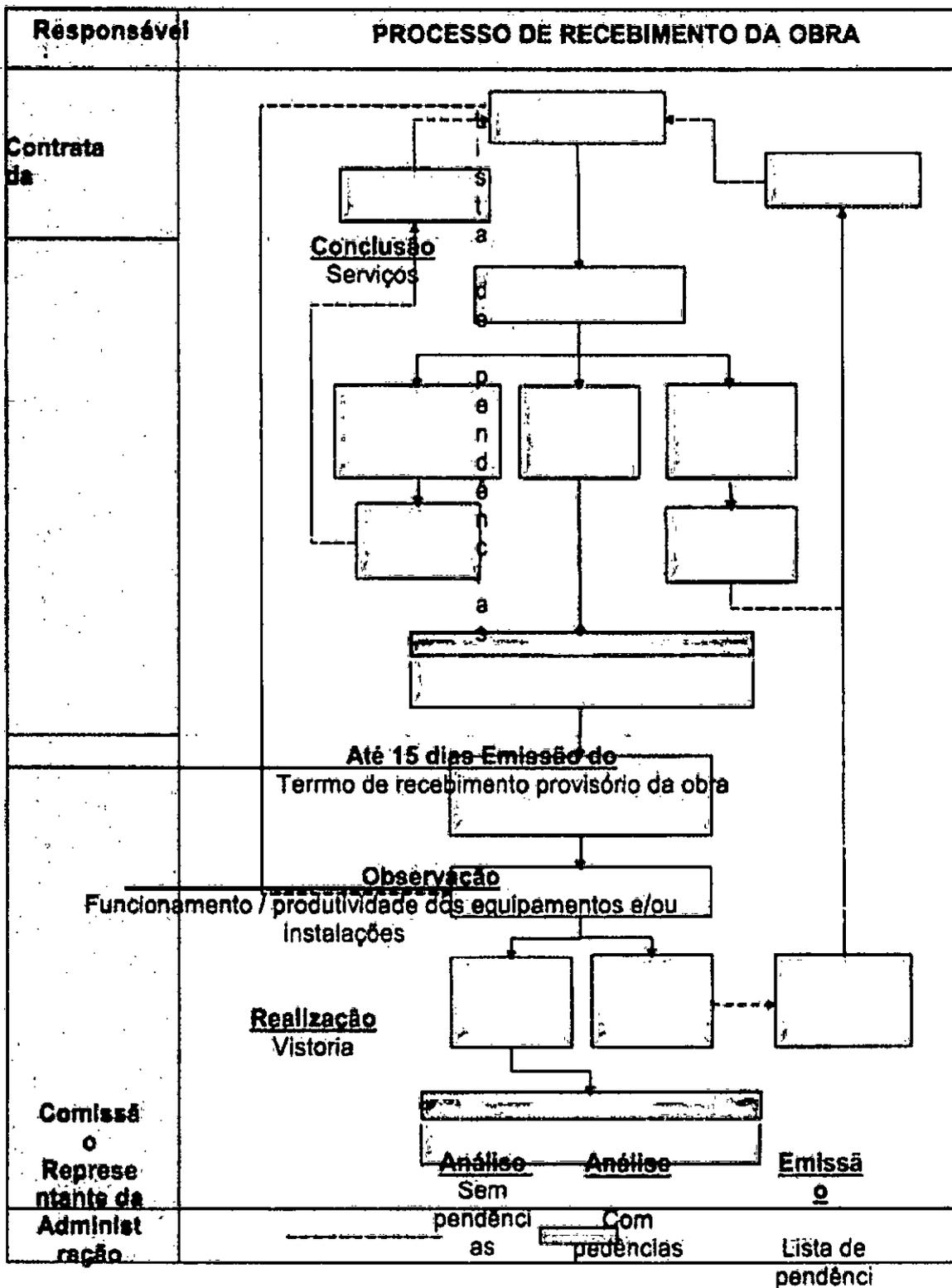
48.3.2.1. Havendo indicação de novas pendências, a CONTRATADA será comunicada para efetuar as correções necessárias;

49. Saneadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e, após a verificação da perfeita adequação do serviço, será emitido, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

50. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do item 9.1.2 do Acórdão nº 853/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União a Contratada deverá:

- 50.1 Entregar o "**HABITE-SE**" da obra;
- 50.2 Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas da Contratada relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao **INSS e FGTS**;
- 50.3 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 50.4 Apresentar "as-built" dos projetos em DWG, bem como em versão impressa, devidamente assinada pelo profissional responsável pela sua elaboração;
- 50.5 Comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone;
- 50.6 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra (quando couber);
- 50.7 Atender ao estabelecido no tópico GARANTIA DA OBRA, deste Projeto Básico, principalmente quanto à entrega dos documentos elencados.

**Fluxograma 1. Procedimentos associados ao processo de Recebimento da Obra, objeto deste Projeto Básico.**



#### XIV. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

51 O gestor de contrato (ou Comissão Gestora) será o representante da Administração designado para acompanhar a execução da avença. Será nomeado, mediante portaria específica, tendo como função verificar o fiel cumprimento, pelo contratada, das condições pactuadas com a Administração, definidas neste Projeto Básico e demais documentos e anexos do Edital de licitação, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto, sendo subsidiado, no que tange ao controle técnico do escopo do empreendimento, pela Comissão de Fiscalização;

52 O acompanhamento e fiscalização da execução técnica das obras objeto deste Projeto Básico serão realizados por uma Comissão de Fiscalização, especialmente designada para esse fim pelo CBMPA, que subsidiará o Gestor do contrato no que tange o fiel cumprimento das obrigações contratuais, por parte da contratada. Esta Comissão será composta por servidores do quadro do próprio órgão, lotados no Seção de Engenharia ou não, subsidiados, quando necessário, pela assessoria jurídica, setor de controle interno, e em outras áreas, a critério da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o contrato e os demais documentos que o integram.

52.1 A depender do porte da obra, o fiscal ou comissão de fiscalização poderá acumular as funções de fiscalização e gestão do contrato, o que será previamente definido na aludida Portaria de nomeação.

53 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com os projetos, Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos, ou até mesmo da Administração, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento da execução do serviço, devendo ainda:

53.1 Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto nos Cronogramas;

53.2 Dirimir as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada a respeito dos projetos apresentados;

53.3 Transmitir, por escrito, as instruções sobre eventuais modificações de projetos que porventura venham a ser implementadas, assim como as alterações de prazos e cronogramas.

53.3.1.1. Quaisquer modificações pleiteadas pela Contratada deverão ser obrigatoriamente submetidas à Fiscalização para conhecimento e repasse ao autor do projeto para análise, autorização e detalhamento das alterações, se for o caso. Não serão conhecidas, tampouco autorizadas, quaisquer consultas efetuadas pela Contratada diretamente aos projetistas responsáveis pela elaboração das pranchas referentes à obra de construção da Unidade Militar que não obedecem a estas regras, configurando-se tal situação em alteração de projeto à revelia da Fiscalização, passível de aplicação de penalidade contratual.

53.4 Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

53.5 Exigir o cumprimento integral dos projetos, detalhes, especificações, normas técnicas da ABNT e outras normas oficiais porventura aplicáveis;

53.6 Rejeitar, quando tiver conhecimento, qualquer serviço executado,

equivocadamente ou em desacordo com projetos, especificações, memoriais e Caderno de Encargos ou ainda, com as determinações exaradas da Fiscalização em consonância com as orientações prestadas pelo(s), autor(es) do projeto.

52.6.1. Na hipótese em que o serviço rejeitado faça parte de uma etapa/parcela do cronograma que já tenha sido medida e paga pela Fiscalização, será fixado, por esta, um prazo para correção e/ou refazimento do aludido serviço, bem como:

53.6.1.1 Promovida a glosa, na medição subsequente, da parcela financeira associada a esta despesa, até o refazimento do serviço, mediante utilização do mesmo índice adotado na cláusula de reajuste, do Edital;

53.6.1.1.1 Em caso de não refazimento do serviço rejeitado, mediante solicitação da Fiscalização, além da glosa anteriormente indicada, será aplicada a penalidade correlata, indicada no item (DAS SANÇÕES), deste Projeto Básico.

53.7 Solicitar que seja refeito qualquer serviço recusado pela Fiscalização, de acordo com as Especificações constantes deste Projeto Básico;

53.8 Anotar, no Diário de Obras, os eventos relevantes relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato que venham ao seu conhecimento, determinando à Contratada, de imediato, por intermédio do mesmo documento, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; as decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

53.9 Exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações;

53.10 Exigir da Contratada o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas específicas para execução dos serviços objeto do contrato, em especial as normas técnicas da ABNT;

53.11 Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com projetos, especificações, Memorial Descritivo, Caderno de Encargos e normas técnicas da ABNT;

53.12 Solicitar à Contratada, quando tenha conhecimento, a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja prejudicial ao serviço objeto do contrato;

53.13 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada (ou de empresas subcontratadas) que seja considerado inconveniente à boa ordem, que demonstre incapacidade técnica, que perturbe, ameace, utilize palavras de baixo calão e impeça a ação da fiscalização, que não acate as suas determinações ou que não observe as normas internas do Contratante;

53.14 Comunicar à Administração, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis;

54 A Fiscalização terá ainda plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro das especificações de projeto e dos termos do Contrato sempre que tal medida se faça necessária, comunicando circunstanciadamente os fatos à Administração para adoção de providências, conforme o caso. Poderá ainda solicitar a substituição de QUALQUER funcionário que represente a CONTRATADA, caso seja entendido que a sua presença durante a execução da obra não esteja contribuindo para o seu bom andamento.

55 A FISCALIZAÇÃO se reserva ao direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que tecnicamente não deva ser instalado ou empregado. A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer material ou serviço não eximirá

CONTRATADA da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a Fiscalização poderá exigir da Contratada a apresentação dos documentos relativos à sua importação, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da entrega dos equipamentos e materiais;

56 O CBMPA reserva-se ao direito de realizar fiscalização da obra a qualquer momento, sem aviso prévio, devendo o acesso ser permitido a qualquer componente da equipe de fiscalização. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CBMPA, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante este ou terceiros.

56.1 A Contratada deverá também estar preparada para a fiscalização de outros órgãos competentes, cumprindo e responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as normas vigentes.

57 Em todas as ocasiões em que for requisitada, a Contratada deverá através de seus representantes se apresentar às convocações da FISCALIZAÇÃO em seus escritórios ou no canteiro. Caberá à FISCALIZAÇÃO especificar no ato da convocação os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA o ônus ocasionado pelo não atendimento da convocação.

58 Constatado, a qualquer tempo pela Fiscalização que o rendimento da Contratada na execução dos serviços não corresponde ao Cronograma apresentado e não atenderá aos prazos da obra, no todo ou por etapas, poderá ser solicitado pelo Contratante reforço de mão de obra e equipamentos, inclusive com jornada extra-ordinária noturna, de maneira a cumprir convenientemente com o quanto avençado, sem ônus adicionais ao CBMPA;

59 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

## XV. CONDIÇÕES GERAIS

60 Para fins deste Projeto Básico e da contratação da obra em comento, deverão ser observados, no que couberem, os termos da *Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG/SLTI*, em especial os seus critérios de sustentabilidade, do Decreto nº 5.975, de 2006, da Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente;

60.1.1 A dispensa de empregado na condição estabelecida no art. 36 do Decreto nº 3.298/1999, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

61 Todas as especificações técnicas dos materiais e serviços objeto deste Projeto Básico estão consolidadas nos Projetos, Especificações, Planilhas, Memoriais Descritivos e Caderno de Encargos, que se encontram anexos em mídia eletrônica e são parte integrante deste;

62 Serão aceitos somente materiais que atendam todas as especificações técnicas indicadas, considerando que quaisquer indicações de marca e modelo que possam eventualmente constar do projeto figuram apenas como referência técnica. Poderão ser empregados materiais de modelo e fabricante distintos dos indicados em projeto desde que sejam aprovados previamente pela CONTRATANTE, que levará em conta a equivalência técnica, estética, qualidade do material, bem como o preço de mercado.

63 Os materiais empregados deverão obedecer às normas da ABNT. Na ausência ou omissão da normatização nacional, serão adotadas as normas

internacionais cabíveis que melhor se adequarem às necessidades técnicas da obra, submetendo-se previamente à apreciação da Fiscalização. Normas técnicas estrangeiras só são adotadas quando não existem nem normas brasileiras, nem normas internacionais aplicáveis;

64 Além das normas técnicas, a aplicação dos materiais, componentes, equipamentos e produtos empregados na obra deverão seguir às recomendações técnicas e manuais dos respectivos fabricantes;

65 Não serão aceitos quadros elétricos, quadros de automação, força ou comando montados de forma artesanal no canteiro de obras. Todos os quadros deverão ser fornecidos fabricados e ensalados de acordo com as normas ABNT pertinentes e sujeitos aos Testes de Aceitação em Fábrica aplicáveis.

66 Todas as medidas necessárias à realização dos serviços deverão ser conferidas no local. Será sempre empregado o Sistema Internacional de Unidades (SI), devendo ser utilizado em todos os documentos, sejam técnicos, administrativos ou financeiros;

67 Todas as marcas aqui especificadas serão referenciais dos materiais a serem utilizados, admitindo-se, entretanto, eventuais alterações das especificações com aprovação expressa do CBMPA que, no caso, exigirá a substituição destes por outros comprovadamente similares em preço e qualidade. Serão considerados como similares dois materiais que desempenhem idêntica função construtiva e apresentem as mesmas características técnicas e estéticas indicadas pelo CBMPA.

68 Nos casos em que o projeto indicar a utilização de materiais, componentes ou equipamentos de desenho personalizado ou de fabricação fora de série e existir no mercado produtos com equivalência técnica e funcional de fabricação padronizada ou em série, a CONTRATADA poderá propor a substituição dos mesmos por estas opções de mercado desde que tal substituição seja previamente submetida à aprovação da Fiscalização e que se observe o estabelecido nos itens acima, em especial no item 63.

69 Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

70 O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da Fiscalização do CBMPA.

71 Para a execução dos serviços previstos deverá ser observado o seguinte:

71.1 Os serviços deverão ser realizados obedecendo estrita e integralmente os projetos fornecidos pela CONTRATANTE, a fim de que sejam respeitados os objetivos e conceitos de engenharia, sejam eles aspectos funcionais, técnicos ou econômicos.

71.1.1 Entende-se como projeto os desenhos, especificações técnicas e outros documentos afins, que indiquem como os serviços devam ser executados;

71.1.2 Nenhuma alteração poderá ser feita nos projetos em vigor sem aprovação prévia, por escrito, da CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO,

incorrendo em grave infração contratual a não observância desse procedimento. Os casos omissos deverão ser objeto de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

72 À CONTRATADA serão fornecidos os projetos (memoriais, especificações técnicas, desenhos, etc), por meio digital, e as instruções, por escrito;

73 Respeitadas as disposições precedentes, a CONTRATADA deverá se ater estritamente aos desenhos e especificações que lhes serão encaminhados pela FISCALIZAÇÃO;

74 As presentes recomendações poderão ser completadas por instruções particulares para cada caso, emanadas da Fiscalização;

75 Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos deverão ser providenciados pela CONTRATADA sob sua exclusiva responsabilidade, conforme segue:

75.1 O número de equipamentos de cada categoria deverá ser sempre proporcional à quantidade de serviço a executar, de acordo com os prazos previstos no cronograma físico-financeiro integrado, conforme definido no item CORRESPONDENTE (PLANEJAMENTO).

75.1.1 Quando comprovado pela Fiscalização, mediante análise do referido cronograma associada a observações de campo, a possibilidade de não cumprimento da etapa/parcela prevista para o período, a esta, reserva-se o direito de notificar a Contratada no sentido de aumento da quantidade de equipamentos destinados à execução do serviço;

75.1.2 Todas as despesas associadas ao citado Incremento, mesmo que realizado em jornadas noturnas, serão arcadas pela Contratada, não podendo, assim, ser objeto de aditivos de prazo e valor por parte da contratada;

75.1.3 O não atendimento do quanto solicitado pela fiscalização, sujeitará a contratada as sanções contratuais, nos termos do item correspondente deste Projeto Básico.

75.2 A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos, devendo estar em perfeito funcionamento.

## **XVI. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO**

76 Eventuais discrepâncias entre projetos, especificações, memorial descritivo, caderno de encargos e planilha orçamentária deverão ser objeto de questionamento por parte dos licitantes;

77 Durante a execução das obras, eventuais discrepâncias porventura identificadas pela Contratada deverão ser submetidas oficialmente à Contratante para análise e interpretação.

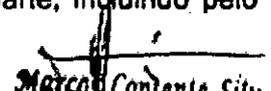
## **XVII. GARANTIA DA OBRA**

78 A Contratada é obrigada a fornecer como condição para recebimentos provisório e definitivo da obra os seguintes documentos e garantias abaixo, referentes ao seu parque de equipamentos:

78.1 Manuais de operação e manutenção e garantia originais dos fabricantes de todos os equipamentos instalados na obra em meio digital e cópias em papel. Por equipamento entendem-se todos os principais elementos dos sistemas elétricos, sistemas de climatização, sistemas de automação predial, segurança, rede lógica/telefônica (bombas centrífugas, ar condicionado, motores, etc.) e tudo mais quanto for importante para a adequada gestão das instalações ao longo de sua vida útil;

78.2 Relação completa de itens sobressalentes dos equipamentos instalados organizados conforme o sistema de que fazem parte, incluindo pelo menos as seguintes informações:

78.2.1 Fabricante;

  
Marcos Contente Siqueira  
Engenheiro Civil  
CREA: 17100 D / PA

- 78.2.2 Modelo;
- 78.2.3 Código de identificação do fabricante original ("part- number");
- 78.2.4 Quantidade instalada;
- 78.2.5 Quantidade recomendada para um ano de operação, conforme orientações do fabricante.

78.3 **Manuais de utilização e manutenção do imóvel**, contemplando instruções de uso e operação, recomendações de segurança, conservação, manutenção preventiva, corretiva e, quando aplicável, preditiva, em conformidade com as características do projeto, procedimentos de manutenção específicos para os elementos construtivos especiais do imóvel (estruturas metálicas, impermeabilizações, componentes elétricos, etc.). **Sallenta-se que tais manuais são distintos daqueles fornecido pelos fabricantes dos equipamentos. Os manuais aqui tratados dizem respeito ao funcionamento dos sistemas obtidos a partir da combinação de todos os materiais e equipamentos fornecidos e integrados através do projeto executado.** A competência para elaboração de tais documentos é, portanto, do construtor. Tais manuais devem contemplar todas as disciplinas e devem ter seu conteúdo estruturado de forma lógica e de fácil consulta, incluindo índice temático e índice remissivo;

78.4 Em todos os casos aplicáveis, **relatórios de comissionamento, ensaios, testes e certificados de conformidade** dos equipamentos pertinentes;

**Certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos;**

78.5 **Descritivos funcionais e diagramas lógicos dos sistemas de automação predial** em conformidade com as normas pertinentes ao tema;

78.6 Aplicativos proprietários para interface de operação e programação de todo e qualquer equipamento microprocessado programável ou configurável que faça parte dos sistemas e instalações do imóvel, bem como seus manuais de usuário;

78.7 Cópia back-up dos programas e configurações das aplicações de usuário de todos os equipamentos programáveis, configuráveis ou parametrizáveis através de interface digital, bem como quaisquer componentes de hardware necessários para conectar e acessar tais equipamentos, inclusive eventuais chaves de hardware, quando aplicável;

78.8 Abaixo elencaremos, não exaustivamente; equipamentos que serão adquiridos e aplicados na obra pela Contratada:

- Bombas Centrífugas;
- Conjuntos Eletrobombas.

78.9 Sobre esse rol de equipamentos e sem prejuízo do quanto acima estabelecido, a Contratada **deverá promover treinamentos de modo a orientar o Contratante e seus prepostos sobre os procedimentos para acionamento e desligamento dos diversos sistemas e equipamentos que os compõem antes da entrega da obra, capacitando as equipes de manutenção do CBMPA a operar os novos sistemas prediais a partir da ocupação definitiva da obra de construção da Unidade Militar.**

78.9.1 **Estão incluídos nesse escopo aulas teóricas e práticas com simulação de situações reais em campo, ministradas pelos responsáveis técnicos pela montagem e instalação de cada sistema isoladamente;**

78.9.2 **Tal atividade deverá constar como uma etapa/atividade do cronograma PERT-CPM desde a primeira versão do RPI, nos termos do tópico correspondente.**

78.9.3 **Esse treinamento deve ter carga horária compatível com o nível de**

complexidade e integração entre os sistemas instalados, objeto dessa capacitação, devendo seu conteúdo programático (teórico e prático) ser previamente submetido à Fiscalização do CBMPA pela Contratada para aprovação, estando sujeita a eventuais ajustes com o objetivo de garantir que o conteúdo inicialmente proposto contemple todos os sistemas que, a critério do Contratante, sejam necessários para que essa capacitação prévia possa garantir a operacionalização segura dos sistemas;

78.9.4 Alguns dos treinamentos necessários poderão vir a ser ministrados pelos fabricantes dos equipamentos. Outros deverão ser necessariamente elaborados e ministrados pelo "integrador" dos sistemas, uma vez que a funcionalidade depende da forma como os equipamentos são combinados para desempenhar funções específicas.

79 De acordo com 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Contratada garantirá toda a obra pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, contado a partir da data aposta no Termo de Recebimento Definitivo, prazo no qual se compromete a reparar todos os vícios constatados pelo CBMPA.

### **XVIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

80 Obriga-se o CONTRATANTE a:

80.1 Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do objeto deste Projeto Básico;

80.2 Colaborar com a CONTRATADA quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços e obras a executar;

80.3 Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades porventura verificadas na execução do contrato;

80.4 Atestar, após aprovação do boletim de medição pela Fiscalização do Contrato, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que somente ocorrerá após autorização do Ordenador de Despesa;

80.5 Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato;

80.6 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia;

80.7 Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato às instalações onde os mesmos serão executados;

80.8 Designar Fiscalização para vistoriar a execução técnica dos serviços e acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas no contrato;

80.9 Acompanhar e fiscalizar por intermédio do Fiscal ou Comissão de Fiscalização designada o cumprimento do objeto do contrato.

### **XIX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

81 Sem prejuízo de outros encargos previstos no Edital, decorrentes da lei e deste Projeto Básico, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

81.1 Todas as obrigações pertinentes à área de planejamento da obra, contidas no tópico IX (DO PLANEJAMENTO), deste Projeto Básico;

81.2 Observar, quando couber, o quanto contido na Lei nº 12.305/10 que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, dentre os objetivos, a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, e bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente

sustentáveis;

81.3 Entregar relatórios de controle tecnológico mensais, contendo todas as informações e laudos, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis.

81.3.1 Deverão ser apresentadas as ART's dos profissionais responsáveis pelos controles tecnológicos de sua competência;

81.3.2 Deverão ser realizados controles tecnológicos para todos os elementos estruturais em concreto estrutural, etc;

81.3.3 Os laudos devem apresentar condições de rastreabilidade, indicando a que elemento/etapa e prédio a que se referem.

81.4 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar em todos os níveis de trabalho para execução das obras e serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

81.5 Manter no local da obra em regime de dedicação exclusiva e/ou não frequência definida neste Projeto Básico, que trata o item **CORRESPONDENTE – DA EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE DA OBRA**, deste Projeto Básico, devidamente credenciados para receberem, como representantes da Contratada, ordens de execução, darem andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo mais necessário à boa execução dos trabalhos objeto deste contrato.

81.5.1 Os referidos profissionais somente poderão ser substituídos por outros de experiência e qualificação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

81.6 Reforçar a sua equipe de técnicos, se ficarem constatada a insuficiência dos mesmos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, sendo vedado o pleito de reajuste ou reequilíbrio de preços pela Contratada por força dessa situação;

81.7 Encaminhar à Fiscalização do CBMPA listagem contendo nome completo, número do documento de identidade e profissão/função dos seus empregados locados na obra, providenciando de pronto suas atualizações, sempre que solicitado.

81.8 Afastar, dentro das **24 (vinte e quatro) horas seguintes à data e horário de recebimento da notificação** o preposto, mestre, operário ou qualquer outro do seu quadro de pessoal, ainda que pertencente a subcontratadas, cuja conduta e/ou permanência no serviço seja julgada desabonadora ou inconveniente ou ainda, que perturbe, ameace, dificulte ou impeça a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, providenciando sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado.

81.8.1 O disposto neste Inciso não poderá, em hipótese nenhuma, servir como justificativa para eventuais atrasos na execução dos serviços.

81.9 Providenciar a colocação em tempo hábil, a critério da CONTRATANTE, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras dentro da programação prevista; A Contratada deverá fornecê-los, além de todos os materiais, mão de obra especificada, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento da Obra;

81.10 Deverá ser implantado pela contratada um diário de obras para a obra. Que deverá ser mantido permanentemente atualizado, e onde serão

anotadas, diariamente, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA. O diário de obras deverá ser aberto oficialmente na data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, sendo nele registrados todos os fatos que ocorrerem desde essa data. Permitindo o acesso sempre que solicitado pela Fiscalização.

81.10.1 Devendo conter o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como o número do Contrato com a data do início das obras, e deverá ser preenchido diariamente contendo as informações sobre o andamento da obra, a indicação de quais serviços estão sendo executados, a quantificação do pessoal que está trabalhando na obra (efetivo real e efetivo previsto), além de outras informações gerais;

81.10.2 Caberá ao Responsável Técnico, Coordenador de Obras ou Engenheiro/arquiteto Residente da Contratada o seu preenchimento. Xerocopiando e assinando, três vias, dando ciência e disponibilizando-as à Fiscalização, que as assinará, retendo duas vias, para seu controle e arquivo; ao fim de cada semana de trabalho, entregue na segunda-feira subsequente a fiscalização

81.10.3 No diário de obras deverão ser registradas pelo gerente da CONTRATADA :

81.10.3.1 As decisões de reuniões de planejamento/programação periódicas;

81.10.3.2 As tarefas e serviços a serem executados;

81.10.3.3 Os fatos importantes quanto à chegada de material, aumento do efetivo, etc;

81.10.3.4 Liberação de serviços;

81.10.3.5 Acidentes e assuntos de segurança;

81.10.3.6 Atrasos e providências para manter o prazo previsto para o término do serviço;

81.10.3.7 Os serviços previstos que não foram executados, explicando os motivos e propondo providências para solucionar o problema;

81.10.3.8 Documentos recebidos ou não recebidos, providenciados ou não providenciados;

81.10.3.9 Pleitos: serviços adicionais complementares ou extras que gerem aditivos contratuais de prazo e preço;

81.10.3.10 Outros fatos relevantes, bem como demais solicitações contidas neste Projeto Básico.

81.11 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, CELPA, Cosanpa, Prefeitura Municipal, Órgãos Fiscalizadores, CREA, CAU, etc;

81.11.1 Imediatamente após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá promover a solicitação do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO junto à Prefeitura Municipal local. Devendo ser enviado à CONTRATANTE a comprovação da solicitação, com envio de cópia do protocolo, até 10 dias após a assinatura do contrato.

81.12 Garantir durante a execução das obras e serviços a segurança das mesmas, de todo o pessoal envolvido e a proteção dos serviços executados até a efetiva entrega à CONTRATANTE;

81.13 Remover diariamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza da obra, providenciando o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

81.14 Proceder, no final da obra, à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável;

81.15 Quantificar, para fins de pagamento das medições mensais, apenas os

serviços totalmente executados, observado o quanto disposto no Item correspondente, deste Projeto Básico;

81.16 Manter e conservar a obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer uma das seguintes condições: a ocupação do Imóvel por parte do Contratante ou o recebimento definitivo;

81.17 Manter nas dependências do canteiro, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, equipe técnica objetivando a solução das imperfeições verificadas pela Fiscalização do Contratante;

81.18 Providenciar a limpeza das áreas internas e externas a todos os prédios e entre eles, inclusive todos os pavimentos de garagem, devendo o empreendimento ser entregue completamente em condições de uso;

81.19 Entregar a obra com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pelo Contratante, devendo providenciar após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do Contratante todas as correções necessárias à solução das irregularidades apontadas;

81.20 Empregar cada material a ser aplicado na obra observando o seu fornecimento por um único fabricante e mesmo modelo, tanto quanto possível, evitando possíveis incompatibilidades e objetivando a padronização de toda a obra, racionalizando especificações e contribuindo para facilitar a aquisição futura de sobressalentes para realização das manutenções preventiva e corretiva da obra do CBMPA;

81.21 Garantir a segurança, confiabilidade e continuidade operacional de todos os equipamentos e ferramentas utilizados durante as obras, evitando 'sucateamento' (desgaste excessivo) que possa originar condições de trabalho inseguras, atrasos ou paralisação das obras. Nos casos de falhas imprevistas ou más condições de funcionamento, substituir em tempo hábil os equipamentos defeituosos, bem como suspender o uso e substituir imediatamente equipamentos que ofereçam riscos à segurança física dos profissionais envolvidos;

81.22 Somente retirar qualquer equipamento do local da obra após o término de sua utilização prevista no plano de trabalho ou quando houver autorização escrita da CONTRATANTE;

81.23 Aceitar as alterações de projeto que acarretem modificações dos tipos de serviços ou acréscimos e redução nas quantidades dos mesmos, dentro dos limites legais;

81.24 Adotar todas as medidas de segurança patrimonial necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive a preservação dos bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral;

81.25 Responder por todas as obrigações fiscais ligadas direta ou indiretamente à execução das obras e serviços, bem como às obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93;

81.26 Promover junto ao CREA/CAU a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" do contrato, na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(ais) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) ou arquiteto(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços – Equipe Técnica Residente, nos termos e prazos definidos neste Projeto Básico;

81.27 Manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, atendendo às condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, sob pena de aplicação de multa, nos termos descritos deste Projeto Básico, até a regularização da situação, sem quaisquer ônus para o CBMPA;

81.28 Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização junto às suas

subcontratadas no que tange ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal empregado na obra, em especial quanto ao pagamento de salários, férias, 13º e recolhimentos dos encargos junto ao INSS e FGTS;

81.29 Responsabilizar-se pela solidez e segurança da obra, nos termos do Código Civil;

81.30 Providenciar a Matrícula da execução dos serviços do Cadastro Específico do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS (matrícula CEI);

81.31 Utilizar na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico profissionais treinados e devidamente habilitados, observadas as exigências editalícias;

81.32 Dimensionar corretamente a sua equipe de trabalho, a fim de que os serviços sejam executados no prazo e nas condições previstas neste Projeto Básico;

81.33 Submeter à prévia aprovação da Fiscalização do Contratante as amostras dos materiais a serem utilizados, sempre que solicitado; Depois de autenticadas pela Fiscalização e pela Contratada, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos, nas dependências da fiscalização, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;

81.34 Aplicar materiais e equipamentos novos, de primeiro uso e qualidade corretamente armazenados conforme orientação dos fabricantes de modo a evitar perdas, danos ou possíveis extravios dos mesmos, arcando a Contratada com qualquer prejuízo decorrente da inobservância de tal exigência;

81.34.1 Eventual emprego de material equivalente deverá ser solicitado por escrito à Fiscalização do Contratante para manifestação expressa, acompanhado de todos os elementos técnicos necessários à sua análise (amostras, catálogos com especificações técnicas dos materiais, componentes, sistema e tecnologia, relatórios ou pareceres técnicos de laboratórios especializados ou certificações – essa lista é meramente exemplificativa; a determinação dos documentos necessários a essa comprovação caberá à Fiscalização); O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de eventuais procedimentos técnicos que obriguem mudança de material especificado;

81.35 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de execução dos serviços, assim como o processo de sua utilização.

81.35.1 Os serviços deverão ser executados com excelente acabamento e padrão de qualidade, de acordo com as especificações e normas técnicas, responsabilizando-se inteiramente pela qualidade, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os serviços executados.

81.36 **Não alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante, quais sejam: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução 09/2005);**

81.37 Responsabilizar-se pelos danos causados às vias ou logradouros públicos decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

81.38 Retirar imediatamente do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização do CBMPA, procedendo à sua imediata substituição, bem como equipamentos que atentem contra a Segurança no Trabalho.

81.38.1 Todo o material fornecido e empregado deverá ser de primeira qualidade e novo, para primeiro uso e em embalagem original, devidamente lacrada e de acordo com o especificado, sendo vedada a utilização de materiais de demolição ou reaproveitamento, cabendo à Fiscalização impugnar quaisquer materiais e/ou serviços que não satisfaçam às condições contratuais;

81.38.2 Em caso da falta de algum material ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a Contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da Fiscalização. A não observância do acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, sem ônus para a contratante.

81.39 A execução dos serviços a serem contratados e aqui descritos obedecerá rigorosamente às normas em vigor da **ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas**, em especial a **NBR 6118/14**, **NBR 14.931/04**, bem como as exigências das Concessionárias de Serviços Públicos, além da legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal;

81.40 Deverá ser indicado pela Contratada o local destinado ao **BOTA-FORA**; para tanto, deverá providenciar as autorizações pertinentes emitidas pelos órgãos competentes (Municipal, Estadual ou Federal), referentes ao descarte desses materiais;

82 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

83 A Contratada será responsável, dentre outras atividades, pelos seguintes serviços específicos:

83.1 Serviços gerais de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fixas e móveis necessários à implantação das obras e fornecimentos previstos;

83.2 Implantação do canteiro de obras e/ou de canteiros auxiliares nas diversas frentes de serviço, compreendendo todas as instalações fixas e móveis e edificações necessárias, inclusive escritórios para abrigar as equipes de Fiscalização, inclusive controle de acesso de pessoas e veículos de carga e descarga, se for o caso.

83.2.1 Devendo adotar critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte.

83.3 Serviços gerais de operação e manutenção dos canteiros de obras e canteiros auxiliares nas diversas frentes de serviço, aí incluídos os escritórios da Fiscalização, inclusive asseio diário;

83.4 Serviços de desmobilização geral dos canteiros de obras e instalações fixas e móveis utilizadas durante a execução dos serviços.

84 Todas as instalações elétricas do canteiro de obras, inclusive as dos escritórios de campo, deverão ter projeto que oriente sua execução elaborado por profissional habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cópia do projeto e da ART deverão ser fornecidos à Fiscalização. A Contratada também deverá fornecer ART pela execução das instalações provisórias emitida em nome do profissional habilitado responsável pelas

mesmas. Os projetos deverão ser elaborados e executados pela Contratada atendendo todas as prescrições das normas ABNT NBR-5410, NBR-14039, e obedecendo aos requisitos de segurança prescritos pela NR-10, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a segurança de tais instalações durante todo o período em que as mesmas permanecerem montadas bem como todas as atividades de manutenção relativas às mesmas. Todas as despesas associadas a estas exigências deverão estar contempladas na proposta de preços apresentada na licitação, não cabendo quaisquer pleitos posteriores.

85 As equipes da Contratada e eventuais subcontratadas deverão estar alocadas no canteiro de obras atuando em caráter de dedicação plena, responsáveis por todas as ações executivas para a execução do objeto;

86 As obras civis e os serviços de montagem previstos deverão ser executados estritamente em conformidade com as especificações técnicas de materiais e serviços fornecidas pelo CBMPA, parte integrante deste Projeto Básico e, complementarmente, pelas Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, ou, em casos de inexistência ou omissão das normas brasileiras, por normas internacionais das quais o Brasil seja signatário (a exemplo de normas do Mercosul, normas ISO, normas IEC, etc.);

87 Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o armazenamento de materiais, seu controle e guarda, quer fornecidos pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE. As despesas decorrentes deverão ser consideradas e incluídas nos preços unitários dos serviços contratados;

88 A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, julgada danificada ou perdida por danos decorrentes de atos da Contratada e de seus prepostos, bem como de subcontratadas, de maneira a readquirir suas condições anteriores.

88.1 A CONTRATADA deverá se esmerar na identificação de qualquer construção, obras ou benfeitorias localizadas nas redondezas do seu canteiro que possam vir a ser afetadas por suas operações.

89 Durante a execução da obra, a Contratada será responsável (rol não exaustivo) pelo pagamento de despesas referentes a consumo de água, energia e telefone; materiais de escritório; despachantes; transporte de materiais; cópias e plotagens dos projetos; estadias de pessoal; carga e transporte manual; carga e transporte mecanizado; instalação de proteções e andaimes, **atendendo as prescrições da NR 18**. Esses custos devem ser incluídos na sua proposta de preços, compondo custos diretos com Administração Local, devidamente discriminadas no orçamento da obra. Caberá à contratada, também, o pagamento de despesas referentes aos encargos sociais complementares tais como: alimentação de pessoal; ferramentas e equipamentos; transporte de pessoal. Ainda, caberá o pagamento de despesas referentes carga e transporte mecanizado de entulho, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

90 Compete à CONTRATADA a obtenção da licença de **HABITE-SE** da obra, devendo as despesas associadas estarem contempladas em sua proposta de preços, figurando a sua apresentação como condição necessária à lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**;

91 É obrigada também ao cumprimento e observância de leis, regulamentos, enfim, de todas as normas jurídicas aplicáveis, ou quaisquer formalidades e ainda ao pagamento, às suas custas, de eventuais multas porventura impostas pelas autoridades;

92 Caberá a CONTRATADA todos os serviços inerentes à operação, manutenção e segurança do canteiro, bem como a vigilância destas instalações, a organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, estando

entendido que os custos relativos a estes serviços estão inseridos nos preços apresentados;

93 A CONTRATADA será responsável pelo estudo e execução de todas as instalações do canteiro necessárias a execução dos serviços contratados, correndo por sua conta todas as despesas necessárias;

94 A organização e gestão das cantinas ou refeitórios, a administração interior do canteiro, o serviço e a fiscalização dos alojamentos serão também de responsabilidade da CONTRATADA;

95 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos de modo que as comunicações e o escoamento de águas e condições sanitárias sejam assegurados permanentemente.

95.1 Correrão por sua conta os serviços necessários a este fim;

95.2 Deverá ser previsto, pela Contratada, ponto de água potável ou outro meio para todo o pessoal da obra.

96 A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, obrigando-se a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido. Em caso de greve ou ameaça de greve, caberá a CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;

97 A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro;

98 Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

99 Caberá à CONTRATADA a execução, em campo, em fábrica ou em laboratório, de todos os testes, provas e ensaios dos materiais e componentes a serem empregados, segundo às normas brasileiras e, na falta dessas e em determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

99.1 A Contratada será responsável pelos custos de realização dos referidos testes, provas ou ensaios, mesmo aqueles que devam ser realizados na fábrica, devendo estar previstos esses custos em sua proposta.

99.2 Tanto os Testes de Aceitação em Fábrica quanto os Testes de Aceitação em Campo deverão ser realizados seguindo procedimentos previamente elaborados pela Contratada, que deverão ser fornecidos à Fiscalização para conhecimento e análise com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à sua realização.

100 A inadiplância da Contratada quanto às suas obrigações sociais, fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, securitárias, civis e criminais que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços objeto deste Projeto Básico não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o contrato;

101 A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive, a critério do Contratante, a rescisão unilateral do Contrato;

102 A contratada fica obrigada a pagar os emolumentos previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública. É obrigada também ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades;

Todas as despesas provenientes de ligações provisórias e do consumo de

água, luz e telefone utilizados durante a obra serão de responsabilidade da Contratada, bem como da vigilância e segurança da obra, se for o caso. Eventuais despesas adicionais relacionadas a taxas relativas às **ligações definitivas** de serviços públicos (abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica) correrão à conta do Contratante;

103 Deverão ser mantidas no Canteiro de Obras cópias, em bom estado, das ART's dos responsáveis técnicos e dos projetos completos e caderno de especificações técnicas, para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços, bem como para consulta regular por parte da FISCALIZAÇÃO;

106. A Contratada está obrigada a proporcionar instalações seguras para abrigar a Fiscalização do CBMPA desde o início da obra. Enquanto não estiver definida a organização do canteiro de obras ou durante quaisquer remanejamentos porventura necessários das instalações definitivas, deverá providenciar instalações provisórias para abrigar a Fiscalização do Contratante no local dos serviços;

107. Os despejos das pias e dos sanitários, se possível, serão lançados no sistema de esgotos existente. Caso contrário, deverão ser instaladas fossas sépticas com efluentes escoando para o local estudado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

108. A água para as instalações do canteiro terá alimentação a partir da rede existente, ou por caixas de água prediais ou por meio de carro-tanque, às expensas da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da baixa qualidade da água, não autorizar a sua utilização;

109. Durante a obra, todo o canteiro e áreas de serviço deverão manter-se limpos e ordenados. Antes da entrega do objeto deverá ser feita a limpeza geral, devendo a área ficar livre de qualquer material, assim como demolidas todas as instalações provisórias do canteiro;

110. A contratada deverá apresentar para análise do CONTRATANTE, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Serviço - TAIS**, os seguintes documentos:

110.1. Identificação da área para construção de canteiro de obras, com apresentação de projeto com "lay-out" das instalações e edificações previstas da CONTRATADA, para conhecimento e aprovação pela CONTRATANTE. Esta área deverá dispor de estrutura adequada de funcionamento (instalações elétricas, hidro-sanitárias, pluvial/drenagem, segurança, higiene, etc.) em total atendimento às boas práticas de construção, normas da ABNT e outras NR's pertinentes;

111. Concretagem do pátio de manobra e demais áreas, a contratada deverá fornecer concreto com no mínimo um Fck de 25 Mpa e/ ou obedecer o especificado em planilha de valores, e no momento da confecção deste, colher 06 (seis) corpos e prova, para serem submetidos a teste de resistência em laboratório e serem rompidos em 7, 14 e 28 dias, devendo ser colhidos em presença de um profissional indicado pelo CBMPA (o qual deverá ser previamente avisado pela empresa) e imersos em saturação de água, sendo de responsabilidade da contratada o custeio e transporte ao local a ser realizado e apresentação de laudo de um laboratório de tecnologia das construções de IES ou IML local.

## **XX. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLENTO**

112. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

112.1. **ADMINISTRATIVAMENTE:** a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, além dos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93*, e ainda nas situações abaixo, sem prejuízo de outras ocorrências julgadas relevantes pela Fiscalização, configurando inexecução total do contrato, além das hipóteses já elencadas no Item DAS SANÇÕES:

112.1.1. Abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos;

112.1.2. Colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados;

112.1.3. Subcontratação do quanto previsto no item correspondente, deste Projeto Básico, bem como associação com outrem para fins de atendimento do presente objeto, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

112.1.4. Realizar o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

112.1.5. Realizar cometimento reiterado de faltas graves na execução dos serviços, anotadas pelo CBMPA.

112.2. **AMIGAVELMENTE:** por acordo entre as partes, formalizada mediante autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, com aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

## **XXI. DAS SANÇÕES**

113. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com tudo quanto definido neste Projeto Básico, projetos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, bem como normas da ABNT, poderá o CORPO E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado a expensas da CONTRATADA;

114. Serão aplicadas sanções, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

115. Serão aplicadas, quando couber, as sanções administrativas e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por este Decreto.

116. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação ou da lavratura da ata que aplicar as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 46 a 50 do Decreto estadual nº 1974/2018, no que couber.

117. A inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2, abaixo (rol exemplificativo), verificando o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório

e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, conforme listado a seguir:

- 117.1. Advertência;
- 117.2. Multa;
- 117.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 117.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### XXII.1. ADVERTÊNCIA

118. Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes condições:

- 118.1. Atraso superior a **5 (cinco) dias** para início da execução do objeto, contados a partir da data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS;
- 118.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste Projeto Básico que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

### XXII.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

119. Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO** nas seguintes condições:

119.1. **INEXECUÇÃO PARCIAL:** Multa de até **10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, atualizado**, assim caracterizada quando:

119.1.1. O CONTRATADO executar, até o final do **2º (segundo) meses** do prazo de execução do objeto, menos de **20% (vinte por cento) do valor total**, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;

119.1.2. O CONTRATADO executar, **até o final do prazo** contratual de conclusão da obra, menos de **70% (setenta por cento) do total**, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora.

119.2. **INEXECUÇÃO TOTAL:** Multa de até **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado**, assim caracterizada quando:

119.2.1. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de **20 (vinte) dias após a data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS** pelo CONTRATANTE.

### XXII.3. MULTA POR INFRAÇÃO

120. **MULTAS POR INFRAÇÃO:** Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

Tabela 1 – Gradação das multas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00

3	R\$ 750,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2 - Eventos sujeitos à aplicação de multa – Rol exemplificativo.

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Permitir a permanência de pessoas com moléstia infectocontagiosa nos alojamentos; por empregado e por ocorrência.	05
4	Permitir a permanência de trabalhadores alcoolizados na obra ou com patologias que possam originar mal súbito e queda de altura; por empregado e por ocorrência.	05
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção Individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	04
6	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.	01
7	Deixar de fornecer EPI adequado aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	03
8	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação; por dia e por ocorrência.	04
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
10	Deixar de enviar cópia de Relatório <u>mensal</u> de estatística de Acidentes; por dia de atraso.	03
11	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	02
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por dia.	01
13	Deixar de elaborar Mapa de Riscos por etapa de execução da obra; por ocorrência e por dia de atraso.	04
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos; por ocorrência e por dia de atraso.	02
16	Permitir a utilização de máquinas e equipamentos em desacordo com a NR- 12; por ocorrência e por dia.	03
17	Deixar de executar proteção coletiva, conforme NR-18; por ocorrência e por dia de atraso.	04
18	Realizar serviços em espaço confinado em desacordo com a NR-33; por ocorrência e por dia.	04
19	Realizar serviços em altura em desacordo com a NR-35; por ocorrência e por dia.	04
20	Deixar de assegurar que as pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento estejam capacitadas a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.	04

21	Executar instalações elétricas provisórias em desacordo com a NR-18 e Recomendações Técnicas da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	03
22	Deixar de apresentar PPRA, PCMAT, PCMSO e PGRCC, no prazo solicitado, devidamente protocolizados pelo Órgão ambiental competente (quando couber), nos termos da licença e legislação ambiental; por dia de atraso.	03
23	Entregar PCMAT em desacordo com as etapas da obra; por dia de atraso.	01
24	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO; por trabalhador.	03
25	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	03
26	Deixar de apresentar ART de profissional legalmente habilitado responsável pelos equipamentos exigidos pela NR-18; por dia e por ocorrência.	03
27	Deixar de enviar cópia dos documentos relativos à atuação da CIPA; por dia de atraso.	01
28	Executar escavações e fundações em desacordo com a NR18 e normas de segurança pertinentes; por dia e por ocorrência.	05
29	Deixar de fornecer água potável a seus trabalhadores, conforme NR18; por dia e por ocorrência.	02
30	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.	02
31	Deixar de promover a limpeza do canteiro de obras e da obra como um todo, após notificação da Fiscalização; por ocorrência e por dia.	01
32	Permitir que as operações em máquinas e equipamentos necessários à realização da atividade de carpintaria sejam realizadas por trabalhador não qualificado nos termos da NR 18; por empregado e por ocorrência.	05
33	Permitir uso de serra circular em desacordo com a NR 18; por dia e por ocorrência.	05
34	Permitir que as operações de soldagem e corte a quente em desacordo com NR 18 e demais normas de segurança pertinentes; por dia e por ocorrência.	05
35	Deixar de dar Entrada no documento de Comunicação Prévia	01
36	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de cada Acidente, quando da sua ocorrência; por ocorrência e por dia.	02
37	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo com por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
38	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
40	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03
41	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
42	Utilizar as dependências do CBMPA (área da construção) para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
43	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
44	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
45	Deixar de apresentar a ART do responsável técnico pertencente à empresa subcontratada (em caso de eventuais subcontratações futuras) até a data prevista para início dos serviços correlatos, definido no RPI (em vigência), ou data anterior, caso assim definido neste Projeto Básico; por dia de atraso.	01

46	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	01
47	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários: por ocorrência.	01
48	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	02
49	Deixar de iniciar execução da serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
50	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	03
51	<u>Deixar de indicar e manter</u> , durante a execução do contrato, profissionais da responsável pela execução da obra (Gerente de obras, engenheiro <u>residente</u> , <u>técnico de segurança do trabalho</u> , etc.), e demais profissionais constantes no Item Administração Local na planilha orçamentária de referência, nas quantidades mínimas previstas nela e neste Projeto Básico: por profissional, por dia.	04
52	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nos dates avocadas: por dia e por	05
53	<u>Deixar de entregar o Relatório de Planejamento Inicial - RPI</u> , no prazo estabelecido neste Projeto Básico, <u>ou entregá-lo com prazo de conclusão para o empreendimento superior ao estabelecido neste Projeto Básico definido</u> (tópico VII): por ocorrência e por dia de atraso ou até que sejam saneadas as Incoerências.	06
54	<u>Deixar de promover as atualizações e entregas mensais</u> dos instrumentos de controle e planejamento emitidos no Relatório de Planejamento Inicial - RPI, conforme definido no item correspondente, no prazo estabelecido neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia	05
55	Deixar de atualizar <u>diariamente o diário de obras</u> , disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia.	01
56	Deixar de promover o incremento de equipamentos ou equipe/pessoal de forma, após solicitação formal da Fiscalização, de forma a viabilizar tecnicamente o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma PERT/CPM, nos termos do item deste Projeto Básico: por ocorrência e por dia	04
57	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	04
58	Não entregar os relatórios de controle tecnológico, conforme definido neste Projeto Básico (concreto, argamassa, etc.): por ocorrência e por dia.	04
59	Deixar de apresentar a <u>ART</u> de cada um dos membros da <u>equipe residente</u> do empreendimento, conforme suas especialidades, no prazo de <u>até 10 dias úteis</u> após a emissão do Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS: por dia de atraso.	01
60	Não adotar as medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais em todas as intervenções elétricas: por ocorrência.	04
61	Não elaborar prontuário das instalações elétricas ou deixar de atualizá-lo acordo com as prescrições da NR-10, por dia	03
62	Não apresentar a documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação e autorização dos trabalhadores da área de elétrica: por empregado e por	04
63	Executar serviços de instalações elétricas sem a análise de risco prevista no item 10.2.1 da NR-10: por ocorrência.	03
64	Executar serviço em desacordo com o que consta na análise de risco: por ocorrência.	03
65	Deixar de estabelecer sistema de identificação que permita conhecer a abrangência da autorização dos trabalhadores envolvidos em serviços de instalações elétricas, em conformidade com o item 10.8.5 da NR-10 (tipo de serviço e local de execução): por dia	05
66	Deixar de prover identificação individual para cada profissional autorizado a trabalhar em instalações elétricas que indique a abrangência de sua autorização: por profissional	01

67	Executar instalações provisórias sem a apresentação prévia do respectivo projeto acompanhado de ART: por dia	04
68	Executar trabalhos de instalações elétricas com adornos pessoais; por ocorrência.	01
69	Executar serviço em instalação elétrica energizada executado por profissional que não atenda as exigências do item 10.6 da NR-10: por ocorrência	03
70	Executar serviços em instalações elétricas utilizando procedimentos que tenham sido desenvolvidos sem a participação do SESMT, conforme item 10.11.4 da NR-10: por ocorrência	02
71	Deixar o <u>responsável técnico por cada especialidade</u> de promover as <u>visitas mensais</u> na obra, nos termos do item deste Projeto Básico: por ocorrência e por dia até a realização da visita (dentro do mês de referência)	05
72	Deixar de promover a substituição de empregado após notificação do contratante nesse sentido: por ocorrência e por dia	02
73	Promover alteração(ões) nos projetos em vigor ou realizar serviço em desacordo com estes sem a aprovação prévia por escrito da Fiscalização ou ainda, realizar serviços em desacordo com as pranchas, memoriais, Caderno de Encargos e Normas Técnicas vigentes: por ocorrência até o saneamento da falta da falta	03
74	Deixar de apresentar o " <u>Habilitação</u> " dos prédios, a <u>Certidão Negativa de Débito (CND)</u> fornecida pelo INSS, as <u>Garantias, as built</u> da obra: por ocorrência e por dia de atraso	04
75	Deixar de implementar o Programa de Inspeções de EPI e apresentar Relatório Mensal à Fiscalização, conforme item correspondente: por ocorrência e por dia de atraso.	03
76	Deixar de apresentar garantia contratual nos termos deste projeto básico: por dia de atraso	02

121. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, aplicar apenas a sanção de advertência. Entretanto, a aplicação da penalidade de advertência anterior não é condição necessária à aplicação de Multa, em nenhuma hipótese neste Projeto Básico definida;

122. Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de graduação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível, onde permanecerá até que se atinja os valores indicados no item **INEXECUÇÃO PARCIAL**, situação na qual se configurará inexecução parcial do contrato;

123. Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a graduação da penalidade a ser imposta, à luz de um razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela;

#### XXII.4. MULTA POR ATRASO

124. **MULTA POR ATRASO:** Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços (etapas/subetapas, etc.) previstos no cronograma de execução por ele apresentado, de forma tal que venha a comprometer o prazo final previsto para a conclusão da obra (caminho crítico), segundo os seguintes critérios:

120.1.A apuração dos atrasos, para efeito de aplicação de multa, será feita mensalmente de acordo com a análise dos instrumentos apresentados no **Relatório Parcial de Planejamento - RPP (ou RPI - para o primeiro momento)**, apresentados pela CONTRATADA, nos termos do **item VIII**;

120.2.A(s) multa(s) por atraso injustificado (com culpa da contratada) incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso (saldo da parcela/etapa não cumprida), de acordo com o cronograma integrado Gantt-PERT-CPM, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela

FISCALIZAÇÃO, nos termos do item VIII;

120.3. Alíquota para o cálculo da multa: **0,3% ao dia**, aplicado no saldo da parcela (etapa/subetapa) não cumprida, esperada para o período, **até o limite de 30%**, do total da parcela (etapa/subetapa);

120.3.1. A periodicidade de verificação da multa é mensal, refletindo o cenário de atraso no momento do seu cômputo, constituindo penalidade sobre situação pretérita. Logo o montante calculado para o período, conforme metodologia definida neste item, não será reduzida à medida que os serviços forem sendo realizados;

120.3.2. **Quantidade de dias para o cômputo da multa:** quantidade de dias corridos contados a partir do fechamento do mês até o dia do cumprimento da meta não alcançada;

120.3.3. **Base de cálculo para o cálculo da multa diária:** saldo da parcela da etapa não cumprida para o período, quando comparado ao que devia ter sido feito, aferida na data de fechamento do período.

120.4. Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma PERT/CPM, a contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro a ela associado;

120.5. A MULTA POR ATRASO será aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

120.5.1. **Caso a CONTRATADA apresente, no período de medição subsequente ao do registro do atraso, "recuperação" do caminho crítico da obra no que diz respeito ao prazo acordado, tecnicamente demonstrado no cronograma Integrado GANTT-PERT-CPM, a aplicação da multa estará automaticamente extinta para o período anterior. Tendo em vista que não mais se configura a situação de atraso na entrega da obra, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;**

120.5.2. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos em períodos subsequentes;

120.5.3. A não "recuperação do caminho crítico" da obra, no mês subsequente, figurará como condição suficiente para a aplicação da multa, preservados a ampla defesa e o contraditório.

120.6. As MULTAS POR ATRASO podem ser cumulativas mês a mês;

120.7. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Situação em que restará configurada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto;

**XXII.5. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O CBMPA**  
**XXIII. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O CBMPA:** A sanção de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de **inexecução parcial** do objeto.

## **XXII.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Será aplicada a sanção prevista no art. 47 e 47-A da lei 14.462 de agosto de 2011 combinado no que couber com o estadual nº 1974/JAN/2018 e o inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- 124.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 124.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 124.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com CBMPA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 122.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CBMPA;
- 122.5. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CBMPA após a assinatura do contrato;
- 122.6. Apresentar ao CBMPA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 122.7. Incorrer em **INEXECUÇÃO TOTAL** do objeto.
125. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o TRE da Paraíba e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa;
126. O valor da multa será primeiramente suportado pela garantia contratual, caso esta não seja suficiente é que se passará a descontar do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;
- 126.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias**, contado da comunicação oficial;
- 126.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
127. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação do CONTRATANTE.

---

Márcio Martins da Silva – TCEL QOBM  
Chefe da Assessoria de Obras e Eng<sup>o</sup> do CBMPA

## ANEXO 1

### DA CONDIÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

#### I.1. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Dentre as responsabilidades da CONTRATADA, destacam-se também as ações relativas à fiscalização do cumprimento dos requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST –, no canteiro de obras, por parte do seu Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, incluindo de forma exemplificativa todas as determinações presentes no Item I.1 deste Projeto Básico;

2. Deve a CONTRATADA atender às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, estando atento às Normas Regulamentadoras preconizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e modificações posteriores, e no que couber, e pelo bom senso, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente;

2.1.A CONTRATADA deverá ter conhecimento das cláusulas contratuais, inerentes à Segurança e Saúde no Trabalho, não sendo possível a alegação de desconhecimento às Normas de Segurança e Saúde do Trabalho constantes nas Normas Regulamentadoras preconizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, suas modificações posteriores e prazos a vencer;

2.2. Cabe à CONTRATADA identificar os requisitos legais e aplicáveis às suas atividades, produtos, serviços, locais, equipamentos, veículos etc. a fim de subsidiar a elaboração e implementação do seu Plano de Gestão de SST. Estas informações devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato, estando disponíveis à Fiscalização a qualquer momento;

2.3. Deve ser garantido que as SUBCONTRATADAS adotem os mesmos critérios e princípios de SST previstos para CONTRATADA.

3. Além da legislação vigente aplicável, tanto Municipal como Estadual e Federal, deverão ser observadas na execução dos serviços todas as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes à segurança e saúde dos trabalhadores e as especificações dos fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, especialmente as seguintes normas:

- a. NBR 7678-Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- b. NBR 9061/85 - Segurança de escavação a céu aberto.
- c. NBR 6327/83 - Cabo de Aço/Usos Gerais
- d. NBR 6494 – Segurança nos Andaimos
- e. NBR 7195/95 - Cores para segurança
- f. NBR 14.280 – Cadastro de Acidentes – Procedimento e Classificação
- g. NBR 14.787-Espaço Confinado Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção.

4. Deverão ser utilizadas como Fonte de consulta e aplicação, as Recomendações Técnicas da Fundacentro, sempre que verificada a sua viabilidade, de modo a oferecer melhores condições de segurança aos trabalhadores;

5. Cabe a CONTRATADA dar entrada no documento de Comunicação Prévias

na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE, antes do início das atividades, mantendo cópia do recibo da sua apresentação na obra até a sua conclusão;

6. Antes do início dos serviços no canteiro de obra, a partir do contrato, a CONTRATADA deverá retornar ao CBMPA, no Seção de Obras e Engenharia, acompanhada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e apresentar os documentos exigidos neste subitem. Estes documentos servem para caracterizar o ambiente de trabalho e dar subsídio para que a CONTRATADA coloque em prática um conjunto de ações, visando à preservação da saúde e a integridade física de todos os trabalhadores de um canteiro de obras, incluindo terceiros e o próprio ambiente de trabalho. A saber:

6.1. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;

6.1.1. O PCMAT deverá ser atualizado, em conformidade com as etapas de execução da obra, antecipadamente, sempre que houver alterações nas Condições e Meio Ambiente do Trabalho.

6.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – atendendo todas as exigências da NR 7;

6.3. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos trabalhadores;

6.4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho que será o responsável pela segurança nos locais dos serviços, elaboração e execução direta do PCMAT estabelecido para a obra;

6.5. Cópia do Registro de quitação e débito do Engenheiro de Segurança do Trabalho no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro da validade;

6.6. Cópia do registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho;

6.7. Relação completa de todos os equipamentos e proteções coletivas que serão utilizados;

6.8. Cópia dos Treinamentos admissionais de todos os trabalhadores.

7. Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura da atividade. Para tal, pode ser necessária a realização de reuniões envolvendo os profissionais de segurança do trabalho da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

8. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO todos os programas, documentação técnica, procedimentos de execução da obra e os projetos de localização dos canteiros, alojamentos e de obras especiais e de todas as atividades e materiais que apresentem potencial risco para que sejam assegurados, entre outros aspectos, a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores no ambiente laboral;

8.1. Devem ser implementadas ações corretivas, mitigadoras, bloqueadoras e preventivas constantes nas normas e legislação de segurança do trabalho (por exemplo: Permissão de Trabalho, Relatório de Ocorrências Anormais, Relatórios de investigações de acidentes e de outros eventos, auditorias comportamentais, auditorias de SST, Análise Preliminar de Risco, Ordem de Serviço e Instrução de Trabalho).

9. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Saúde Ocupacional vigentes no país, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de tais normas e

regulamentos, mesmo que as mesmas não estejam anexas ao presente documento;

10. Cabe à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança, medicina e higiene do trabalho (Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria n. 3.214, de 08.06.1978, do Ministério do Trabalho e Emprego), especialmente:

**10.1. NR 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO**

10.1.1. A CONTRATADA deve observar as quantidades previstas para os profissionais dos SESMT de acordo com a NR 04, e mesmo que no canteiro de obra o quantitativo do quadro de empregados seja menor que 1 (um) mil empregados e situado no mesmo estado, território ou Distrito Federal da empresa de engenharia principal responsável deverá existir um Engenheiro de Segurança do Trabalho residente, com tempo integral de 8 (oito) horas diárias que coincida com o tempo das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores na obra;

10.1.1.1. O profissional habilitado em Segurança do Trabalho, com competência técnica e legal para responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá entregar relatórios periódicos mensais à Engenharia de Segurança do Trabalho do CBMPA;

10.1.2. Para o técnico de segurança do trabalho, médico do trabalho, enfermeiro do trabalho, e auxiliar de enfermagem do trabalho, o dimensionamento será feito conforme o Quadro II da NR4.

10.1.3. A CONTRATADA deverá:

10.1.3.1. Encaminhar documentação da SESMT à SRTE/PA - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Pará, com o objetivo de registrar o serviço especializado;

10.1.4. Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:

10.1.4.1. Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s);

10.1.4.2. Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;

10.1.4.3. Preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o CBMPA;

10.1.4.4. Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s) transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s);

10.1.4.5. Efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização.

10.1.5. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras Relatório Mensal de Estatística de Acidentes (taxas de frequência dos acidentes típicos com afastamento e sem afastamento, número de acidentes de trajetos e outros indicadores que o Corpo de Bombeiros considerar pertinentes), registros de profissionais do SESMT e demais documentos que se fizerem necessários, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.

10.1.5.1. Deverão ser arquivadas as vias da empresa de Notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS - CAT - no canteiro de obras, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO;

10.1.5.2. Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades relacionadas com obra, devem ser investigados pelo SESMT da CONTRATADA, com acompanhamento da FISCALIZAÇÃO de modo

a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo a equipe;

10.1.5.3. A CONTRATADA deverá entregar Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo a equipe.

## 10.2. NR 05 - CIPA

10.2.1. A CONTRATADA será responsável pela existência e atuação da CIPA, devendo ser entregue à Fiscalização cópias do Plano de Ações (Treinamentos, vigência, SIPAT.) e quaisquer documentos que comprovem sua existência e atuação;

10.2.2. Deverá ser elaborado Mapa de Riscos do estabelecimento, por etapa de execução dos serviços, devendo ser revisto sempre que um fato novo ou superveniente modificar a situação de riscos estabelecida.

## 10.3. NR 06 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

10.3.1. ONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos;

10.3.1.1. A CONTRATADA deve fornecer EPI gratuitamente aos visitantes e aos profissionais de Fiscalização sejam eles servidores do próprio CBMPA ou contratados por este.

10.3.2. O uso de EPI será indicado nas situações em que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes de trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho ou enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas ou para atender as situações de emergência;

10.3.3. Antes de iniciar os trabalhos de limpeza, escavação, construção e outros, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para cada etapa do objeto respeitando o disposto na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR 15 - Atividades e operações insalubres, NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e NR 35 – Trabalho em altura;

10.3.4. A CONTRATADA deve verificar periodicamente se os Equipamentos de Proteção Individual estão em bom estado de conservação, se estão dentro dos respectivos prazos de validade e se são usados de acordo com as referidas instruções;

10.3.4.1. Deverá ser implementado Programa de Inspeções de EPI, devendo constar informações sobre o assunto em Relatório Mensal a ser entregue à Fiscalização, com referência às datas em que as inspeções foram realizadas;

10.3.5. A CONTRATADA deve assegurar que todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

10.3.6. Os EPI para atividades em altura com diferença de nível (cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança, bem como

capacetes de segurança, peças semi- faciais filtrantes para partículas (PFF) e as luvas isolantes de borracha deverão ter selo de qualidade do Inmetro.

10.3.7. Constatada a falta ou uso inadequado do EPI, a Fiscalização deverá exigir a correção da não conformidade ou a retirada do empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

10.3.8. Será cobrada da CONTRATADA, a sinalização dos locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

#### **10.4. NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

10.4.1. A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, a partir do contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do seu pessoal e da(s) sua(s) SUBCONTRATADA(S), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO;

10.4.2. Deverá manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBCONTRATADAS;

10.4.3. A Fiscalização deverá ser informada pela CONTRATADA da relação de empregados inaptos após exames periódicos ou demissionais, sendo que tal informação deve estar presente em Relatório Semanal;

10.4.4. Deverá constar no documento a indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;

10.4.5. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação;

10.4.6. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, de acordo ao disposto nas Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil, devendo responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar ao CBMPA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

*NOTA: A CONTRATADA deve aplicar um questionário breve para aferição da condição de saúde momentâneo dos trabalhadores, antes de os mesmos darem início às tarefas que envolvam trabalho em altura e/ou espaço confinado.*

#### **10.5. NR 09 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), sendo que as exigências desta Norma deverão estar contidas no PCMAT, conforme preconiza a NR 18**

10.5.1. As empresas subcontratadas devem apresentar PPRA ou PCMAT, de acordo com o dimensionamento de seu quadro de empregados e em consonância com o PCMAT da CONTRATADA, devendo ser executadas ações integradas visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos possíveis riscos ambientais gerados.

10.5.2. Cabe à CONTRATADA atender ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da

Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas.

#### **10.6. NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

10.6.1. A CONTRATADA deve implantar uma sistemática que assegure a integridade mecânica de máquinas, veículos e equipamentos em operação, ou fora para manutenção ou modificação, para que sejam submetidos à inspeção e teste antes do uso;

10.6.2. A CONTRATADA deve assegurar que a operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos, só pode ser feita por trabalhador qualificado, e habilitado (para máquinas pesadas), sendo identificado por crachá;

10.6.3. Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores;

10.6.4. Devem ser aterrados, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão a fim de se evitar risco de acidentes por choque elétrico a fim de se prevenir acidentes por choque elétrico;

10.6.5. As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada;

10.6.6. Em todos os ramais para a ligação de máquinas e equipamentos devem ser instalados disjuntores ou chaves magnéticas independentes que possam ser acionados com facilidade e segurança;

10.6.7. As máquinas e equipamentos devem possuir manual de instruções escrito em português fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização;

10.6.8. Os serviços em máquinas e equipamentos que envolvam risco de acidentes de trabalho devem ser precedidos de ordens de serviço – OS – específicas;

10.6.9. A CONTRATADA é responsável pela inspeção e pela manutenção das máquinas, equipamentos e ferramentas de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança;

10.6.10. As inspeções de máquinas e equipamentos devem ser registradas em documento específico, constando às datas e falhas observadas, as medidas corretivas adotadas, nomeando a pessoa, técnico ou empresa habilitada que as realizou;

10.6.11. O abastecimento de máquinas e equipamentos com motor a explosão deve ser realizado por trabalhador qualificado, em local apropriado, utilizando-se de técnicas e equipamentos que garantam a segurança da operação.

#### **10.7. NR 15 e NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E**

## PERIGOSAS

10.7.1. Caso e quando aplicável, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela emissão de Laudos, de acordo com legislação vigente, e correto pagamento do correspondente adicional àqueles que fazem jus.

### 10.8. NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

10.8.1. O PCMAT, a ser entregue antes do início dos serviços no canteiro de obra, a partir do contrato, deve contemplar as exigências da NR 9 (PPRA) e deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, podendo ser alterado durante a construção, sempre que novos processos construtivos forem adotados e novos riscos detectados;

**NOTA:** O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

10.8.1.1. Se o PCMAT tiver sido elaborado por profissional do Sistema CONFEA/CREA e o mesmo não tiver as atribuições de acordo com a Resolução n.º 359 de 1991, a contratada será notificada por exorbitância de atribuições, baseado na alínea "b" do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966;

10.8.1.2. Se o PCMAT tiver sido elaborado por leigo, a contratada será notificada por exercício ilegal da profissão, falta de registro, baseado na alínea "a" do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966;

10.8.1.3. Se o PCMAT tiver sido elaborado por profissional legalmente habilitado e não existir ART, a contratada será notificada pela falta de ART, baseado no art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977;

**NOTA - O Técnico de Segurança do Trabalho poderá atuar no PCMAT, sob a supervisão do Engenheiro de Segurança do Trabalho, desde que devidamente registrado no CREA;**

10.8.2. O cronograma de implantação do PCMAT deve estar integrado com o cronograma físico-financeiro da obra e sua implantação será acompanhada pela Fiscalização;

10.8.3. Integram o PCMAT:

10.8.3.1. Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;

10.8.3.2. Projeto de execução detalhado das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra;

10.8.3.3. Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;

10.8.3.4. Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da obra;

10.8.3.5. Layout inicial e atualizado do canteiro de obras e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência;

10.8.3.6. Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.

10.8.4. A CONTRATADA deve garantir a instalação de guarda-corpo rígido para proteção coletiva, onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais, com resistência mínima a esforços concentrados de 150 kgf/m no centro da estrutura, conforme Recomendação Técnica de Procedimentos nº 01, da Fundacentro;

10.8.4.1. Deve constar projeto do guarda-corpo no PCMAT, inclusive cálculos

e forma de execução na periferia das lajes;

10.8.4.2. A CONTRATADA é responsável pela implantação das medidas de proteção coletiva, devendo integrar o PCMAT o projeto de execução em conformidade com as etapas de execução da obra e a especificação técnica das proteções coletivas a serem utilizadas.

10.8.5. Os sistemas de proteção coletiva devem ser detalhados e especificados por um profissional legalmente habilitado. O projeto de segurança deve apresentar caderno de especificações e estar integrado com os demais projetos executivos da edificação, além de estar acompanhado de memorial de cálculo;

10.8.6. A CONTRATADA deve fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto de segurança das proteções coletivas, da sua manutenção, instalação e movimentação nos pavimentos;

10.8.7. A CONTRATADA compromete-se a não permitir o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18 e compatíveis com a fase da obra, conforme item 18.1.3 da referida Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.8.8. A CONTRATADA deve atender ao que preconiza o item 18.14.24 da NR18 e subitens:

10.8.8.1. A CONTRATADA deve apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro legalmente habilitado, vinculado à empresa fornecedora, locadora ou de manutenção de guias, que supervisionará a implantação, manutenção e retirada desses equipamentos, e demais casos previstos na NR18;

10.8.8.2. A CONTRATADA deve adotar regras para impedir circulação e permanência de pessoas na área de operação das guias, além de manter registro de procedimentos para resgate do operador;

10.8.8.3. A CONTRATADA deve criar mecanismos para impedir que o sistema de comunicação entre o operador da guia e sinaleiros seja utilizado na mesma frequência dos demais comunicadores do canteiro;

10.8.8.4. Independente do Plano de Cargas, a operação com guias deve estar prevista no PCMAT.

10.8.9. Deverá ser entregue à Fiscalização cópia da **ART do profissional legalmente habilitado responsável pelo elevador;**

10.8.9.1. Os elevadores de cremalheira para transporte de pessoas e materiais deverão obedecer às especificações do fabricante para montagem, operação, manutenção e desmontagem, e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado;

10.8.9.2. Os manuais de orientação do fabricante deverão estar à disposição, no canteiro de obra.

10.8.10. A CONTRATADA deve divulgar amplamente entre seus empregados, os perigos e danos, aspectos e impactos identificados, inerentes as suas atividades, bem como as formas de controle dos mesmos;

10.8.11. Serão observadas a adoção de medidas de segurança e higiene no trabalho, a severa disciplina na execução das tarefas, a vigilância, limpeza e iluminação dos locais de trabalho e adjacências;

10.8.12. Serão exigidas da CONTRATADA a manutenção e a conservação das instalações (permanentes e provisórias) do Canteiro de Obras;

10.8.13. A CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas de segurança

em atividades nas edificações de estrutura metálica, conforme Item 18.10 da NR-18, observando, especialmente, as seguintes condições;

10.8.13.1. Na edificação de estrutura metálica, abaixo dos serviços de rebiteagem, parafusagem ou soldagem, deve ser mantido piso provisório, abrangendo toda a área de trabalho situada no piso imediatamente inferior;

10.8.13.2. O piso provisório deve ser montado sem frestas, a fim de se evitar queda de materiais ou equipamentos;

10.8.13.3. Devem ser instaladas redes de proteção junto às colunas, quando necessária a complementação do piso provisório.

10.8.14. A empresa compromete-se a adotar as medidas de segurança em atividades com uso de andaimes, conforme item 18.15 da NR-18, observando inclusive as seguintes condições:

10.8.14.1. O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, ser antiderrapante, nivelado e fixado ou travado de modo seguro e resistente;

10.8.14.2. O piso de trabalho dos andaimes pode ser totalmente metálico ou misto, com estrutura metálica e forração do piso em material sintético ou em madeira, ou totalmente de madeira;

**NOTA – Para os andaimes do tipo fachadeiro e suspenso, o piso de trabalho deverá ser metálico.**

10.8.14.3. Os pisos dos andaimes devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado;

10.8.14.4. Os andaimes devem dispor de sistema guarda-corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, conforme subitem 18.13.5, com exceção do lado da face de trabalho;

10.8.14.5. O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissional legalmente habilitado;

10.8.14.6. Os projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

10.8.14.7. Deverá ser entregue, antes da montagem, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), emitida e assinada por profissional habilitado que será o responsável pelo projeto, montagem e desmontagem dos Andaimes suspensos ou Andaimes em balanço ou Andaimes fachadeiros e/ou outra forma utilizada pela Contratada como Equipamento de Transporte Vertical;

10.8.14.8. Devem ser gravados nos painéis, tubos, pisos e contraventamentos dos andaimes, de forma aparente e indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação;

10.8.14.9. É vedada a utilização de andaimes sem as gravações previstas no item 18.15.2.2 da NR-18.

10.8.15. A empresa compromete-se a adotar as medidas de proteção coletiva contra queda em altura onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais, conforme Item 18.13.1 da NR-18, observando, especialmente, as seguintes condições, SE FOREM OS CASOS:

10.8.15.1. Em todo perímetro da construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura equivalente, é obrigatória a instalação de uma plataforma principal de proteção na altura da primeira laje;

10.8.15.2. Acima e a partir da plataforma principal de proteção, devem ser instaladas plataformas secundárias de proteção, em balanço, de 3 (três) em 3 (três) lajes.

10.8.15.3. Em caso de impossibilidade ao uso de plataformas secundárias de

proteção, deverá ser instalado Sistema Limitador de Quedas de Altura, com a utilização de redes de segurança.

10.8.16. A CONTRATADA deve fazer um reconhecimento cuidadoso do terreno, para localizar as interferências da infraestrutura de serviços públicos e para determinar quais as medidas de segurança necessárias;

10.8.16.1. A CONTRATADA deve dispor de todos os sistemas de proteção necessários nos serviços que envolvam riscos de movimentos acidentais do terreno, que possam provocar desmoronamento e soterramento total ou parcial de trabalhadores, ficando atenta ao que preconiza a NR 18, bem como a NBR 9061/85 - Segurança de Escavação a Céu Aberto da ABNT.

10.8.17. Deve ser observado atendimento da CONTRATADA para as normas de segurança das instalações elétricas provisórias do canteiro de obras: atendimento integral da ABNT NBR-5410 na sua revisão vigente, devendo ser dotadas, no mínimo, chave geral do tipo blindada no quadro principal de distribuição devidamente fechada com seus circuitos identificados por escrito; chave individual para cada circuito de derivação (circuito secundário de distribuição); chave blindada em quadro de tomadas; chaves magnéticas e disjuntores para os equipamentos, de acordo com a NR-18 e Recomendação Técnica de Procedimentos RTP 05 da Fundacentro;

10.8.17.1. Os trabalhadores devem ser protegidos contra os perigos que possam resultar de um contato com partes vivas da instalação. A proteção contra contatos diretos deve ser assegurada por meio de: isolamento das partes vivas; barreiras ou invólucros; obstáculos; colocação fora de alcance;

10.8.17.2. Os trabalhadores devem ser protegidos contra os perigos que possam resultar de um contato com massas colocadas acidentalmente sob tensão através do desligamento da fonte por disjuntor ou fusível rápido ou desligamento da fonte por um dispositivo à corrente diferencial – DR;

10.8.17.3. Somente podem ser realizados serviços pelos trabalhadores nas instalações quando o circuito elétrico não estiver energizado;

10.8.17.4. A execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado, e a supervisão por profissional legalmente habilitado;

10.8.17.5. Máquinas ou equipamentos elétricos móveis só podem ser ligados pelos trabalhadores por intermédio de conjunto de plugue e tomada;

10.8.17.6. As estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos utilizados pelos trabalhadores devem ser eletricamente aterradas.

10.8.17.7. É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos elétricos a fim de evitar contatos acidentais com os trabalhadores;

10.8.17.8. As redes de alta-tensão devem ser instaladas de modo a evitar contatos acidentais com veículos, equipamentos e trabalhadores em circulação, somente podendo ser instaladas pela concessionária.

10.8.17.9. Os procedimentos de trabalho para serviços em eletricidade, o treinamento de segurança e saúde e a autorização descritas na NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – devem ter a participação em todo o processo de desenvolvimento do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT –, da CONTRATADA;

10.8.18. A CONTRATADA compromete-se a adotar as medidas de segurança em atividades com uso de máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas conforme item 18.22 da NR-18, observando especialmente as seguintes condições:

10.8.18.1. A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador

ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado por crachá;

10.8.18.2. Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores;

10.8.18.3. Todas as máquinas e equipamentos devem ser dotados de dispositivo de acionamento e parada;

10.8.18.4. É proibida a utilização de ferramentas elétricas manuais sem duplo isolamento pelos trabalhadores;

10.8.18.5. As inspeções de máquinas e equipamentos devem ser registradas em documento específico, constando as datas e falhas observadas, as medidas corretivas adotadas e a indicação de pessoa, técnico ou empresa habilitada que as realizou.

10.8.19. A CONTRATADA deve elaborar um Plano de proteção contra incêndio contemplando todas as situações que envolvam risco e deverá apresentar ART de profissional habilitado;

10.8.19.1. **A CONTRATADA deve disponibilizar quantidade suficiente de extintores adequados à classe de fogo existente e próximo a máquinas e equipamentos;**

10.8.19.2. Nos canteiros devem ser atendidos os requisitos de proteção contra incêndio, previstos na NR-18 e na NR-23 e demais Normas e Legislação pertinentes;

10.8.19.3. A CONTRATADA deve ter equipes de operários organizadas e especialmente treinadas no correto manejo do material disponível para o primeiro combate ao fogo no canteiro de obra.

10.8.20. Nos locais confinados e onde são executadas pinturas, aplicação de laminados, pisos, papéis de parede e similares, com emprego de cola, bem como nos locais de manipulação e emprego de tintas, solventes e outras substâncias combustíveis, inflamáveis ou explosivas, a CONTRATADA deve adotar as seguintes medidas de segurança:

10.8.20.1. Proibir fumar ou portar cigarros ou semelhantes acesos, ou qualquer outro material que possa produzir faísca ou chama;

10.8.20.2. Evitar, nas proximidades, a execução de operação com risco de centelhamento, inclusive por impacto entre peças;

10.8.20.3. Utilizar obrigatoriamente lâmpadas e luminárias à prova de explosão;

10.8.20.4. Instalar sistema de ventilação adequado para a retirada de mistura de gases, vapores inflamáveis ou explosivos do ambiente;

10.8.20.5. Colocar nos locais de acesso placas com a inscrição "Risco de Incêndio" ou "Risco de Explosão";

10.8.20.6. Manter cola e solventes em recipientes fechados e seguros;

10.8.20.7. Quaisquer chamas, faíscas ou dispositivos de aquecimento devem ser mantidos afastados de formas, restos de madeiras, tintas, vernizes ou outras substâncias combustíveis, inflamáveis ou explosivas.

10.8.21. As cores das placas de sinalização deverão ser conforme o tipo, respeitando a NR 26;

#### 10.9. NR 33 – ESPAÇO CONFINADO

10.9.1. Deve ser observado atendimento da CONTRATADA às normas ABNT-12246 (Prevenção de acidentes em espaço confinado), NR33 e demais normas que venham a ter relação com a matéria.

#### 10.10. NR 35 – TRABALHO EM ALTURA

10.10.1. Deve ser observado atendimento da CONTRATADA à norma regulamentadora NR 35, suas modificações e prazos a vencer, e demais normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis incluindo as seguintes obrigações estabelecidas neste item de forma a garantir medidas de proteção para o trabalho em altura e a segurança e saúde dos trabalhadores;

10.10.2. Para qualquer trabalho executado com diferença de nível superior a 2,0 m (dois metros) da superfície de referência e que ofereça risco de queda, a CONTRATADA deverá atender à Norma Regulamentadora nº 35 – TRABALHO EM ALTURA;

10.10.3. Todos os trabalhos em altura executados pelos trabalhadores devem ser precedidos de Análise de Risco (com indicação obrigatória de "Aceito" ou "Não aceito") e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela CONTRATADA. O disposto na NR35 não significa que não deverão ser adotadas medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0m;

10.10.4. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a análise de risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional sendo obrigatória a emissão da Permissão de Trabalho;

10.10.5. A CONTRATADA deve assegurar para as atividades não rotineiras medidas de controle que devam ser evidenciadas na Análise de Risco e na Permissão de Trabalho;

10.10.6. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho, e deve ter indicador de direito de recusa;

10.10.7. A CONTRATADA deve assegurar que todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade;

10.10.8. O empregador deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura com treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas;

**NOTA:** *Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a definição da carga horária satisfatória para a capacitação dos trabalhadores sem experiência no desenvolvimento de suas atividades em altura.*

10.10.9. O treinamento de capacitação dos trabalhadores deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho;

10.10.10. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI confortável e adequado ao risco em atividades em altura: cinturão de segurança do tipo paraquedista com regulagens e dotado de no mínimo 3 (três) pontos de ancoragem, e talabarte de segurança;

10.10.10.1. Os cinturões de segurança deverão ser constituídos de material sintético à base de poliéster para os trabalhos em altura acima de 2 (dois) metros, e no caso de trabalhos com solda executados em altura os cinturões deverão preferencialmente ser constituídos de aramida;

10.10.10.2. Deverão ainda ser previstos nos trabalhos em altura: capacete com jugular; dispositivo trava-queda com dupla trava e com SDE – Sistema Dissipador de Energia; absorvedor de energia em talabartes de segurança com mais de 0,9 metros; e Fator de Queda maior que 1 (um); sistemas de redes e guarda-corpos; ganchos de segurança com abertura mínima de 50mm e com dupla trava de

abertura; dispositivos de resgate e descida; cordas de resgate com fibras de poliamida na alma e poliéster na capa; varas metálicas de manobra (ancoragem); linhas de vida, conexões e outros dispositivos necessários para a segurança do trabalhador.

10.10.11. Em relação ao ponto de ancoragem, devem ser asseguradas pela CONTRATADA as seguintes providências:

- a. ser selecionado por profissional legalmente habilitado;
- b. ter resistência para suportar a carga máxima aplicável;
- c. ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização.

10.10.12. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura;

10.10.13. A CONTRATADA deve assegurar que as pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento devam estar capacitadas a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar;

10.10.14. A CONTRATADA deve apresentar Plano de Emergência relativo às ações de respostas às emergências que envolvam o trabalho em altura;

**NOTA:** Deverá ser fornecida ART de profissional legalmente habilitado da CONTRATADA responsável pela gestão do Plano de Emergência.

10.10.15. Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que a aptidão para trabalho em altura esteja consignada no atestado de saúde ocupacional de cada trabalhador.

10.11.A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

10.12. Deverão ser entregues à Fiscalização cópias dos registros de treinamentos (admissional e periódico) com assunto abordado, nome e capacitação do palestrante (Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou profissional com competência técnica relacionado ao tema abordado);

10.13. A CONTRATADA deverá paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, o meio ambiente e a integridade das instalações, devendo anotar no Diário de Obras e emitir RELATÓRIO à Fiscalização, sob pena de ser penalizada de acordo com a tabela de INFRAÇÕES, nos termos do item DAS SANÇÕES,

## **1.2. SEGURANÇA EM PROJETOS E SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

10.14. As instalações elétricas provisórias ou definitivas devem estar em conformidade com a legislação em vigor, devendo a CONTRATADA atender integralmente às prescrições da NR-10 em quaisquer serviços envolvendo instalações elétricas, especialmente no que diz respeito à qualificação, capacitação, habilitação e autorização dos profissionais;

10.14.1.1. A Contratada deverá elaborar e manter prontuário das instalações elétricas provisórias do canteiro de obras e dos escritórios de campo nos moldes do item 10.2.4 da NR-10;

10.14.1.2. O prontuário de que trata o item 10.2.4 da NR-10 deverá estar acessível e disponível para consulta pela Fiscalização a qualquer tempo;

10.14.1.3. Com a exceção de ferramentas elétricas portáteis de dupla Isolação, todo e qualquer equipamento elétrico utilizado na obra deverá ter suas

massas ou partes condutivas não vivas aterradas;

10.14.1.4. A malha de terra para a instalação provisória da obra e equipamentos (gruas, betoneiras, quadros de força, etc.) não poderá ter sua resistência de aterramento menor que  $10\Omega$ (Ohms) e seu valor deverá ser demonstrado através de medição registrada em relatório técnico emitido por profissional habilitado e juntado ao prontuário das instalações, bem como emitidas anotações de responsabilidade técnica para ambos. Figurando a entregas das aludidas ART's como condição necessária ao início dos trabalhos correlatos;

10.14.1.5. A CONTRATADA sofrerá punição, caso se constate existência de trabalhadores não autorizados e/ou não qualificados;

10.14.1.6. Deverá ser entregue à Fiscalização relação do pessoal autorizado e qualificado para trabalhos em instalações elétricas;

10.14.1.7. Deverá ser apresentado o projeto das instalações elétricas provisórias do canteiro de obras com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes do início dos serviços, a partir do contrato;

10.14.2. Todos os profissionais envolvidos em atividades de montagem sistemas elétricos em alta ou baixa tensão deverão cumprir os requisitos prescritos pela NR-10. Cada profissional deverá estar enquadrado nos termos do item 10.8.3 da NR-10 pelo menos como profissional capacitado;

10.14.3. Dentro do canteiro de obras as instalações elétricas provisórias devem atender a todas as prescrições aplicáveis contidas nas normas da ABNT NBR 5410 para baixa tensão e NBR 14039 para média tensão, principalmente no que diz respeito às medidas de proteção contra choque elétrico, bem como, conter obrigatoriamente: conjunto *plug*/tomada para ligação dos equipamentos elétricos ao circuito de alimentação, não sendo admitido o uso de qualquer tipo de ligação improvisada com emendas desprotegidas, ou fios/cabos de equipamentos diretamente derivados de circuitos de alimentação mediante conexão irregular à luz das normas vigentes.

10.14.3.1. Os quadros da instalação elétrica provisória serão instalados em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso, não devendo, todavia, localizarem-se em pontos de passagem de pessoas, materiais e equipamentos;

10.14.3.2. Os materiais empregados na construção dos quadros devem ser incombustíveis e resistentes à corrosão;

10.14.3.3. Quando as carcaças dos quadros de distribuição forem condutoras, devem ser devidamente aterradas;

10.14.3.4. Os trabalhadores devem ser protegidos contra os perigos que possam resultar de um contato com partes vivas da instalação. A proteção contra contatos diretos deve ser assegurada por meio de: isolação das partes vivas; barreiras ou invólucros; obstáculos; colocação fora de alcance;

10.14.3.5. Os trabalhadores devem ser protegidos contra os perigos que possam resultar de um contato com massas colocadas acidentalmente sob tensão através do desligamento da fonte por disjuntor ou fusível rápido ou desligamento da fonte por um dispositivo à corrente diferencial – DR, conforme o caso;

10.14.4. Em relação à iluminação provisória no canteiro de obras as cargas de iluminação devem ser determinadas como resultado da aplicação da norma ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013 – Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior. Os circuitos de iluminação provisória serão ligados aos quadros terminais de distribuição. A altura da fiação deve ser de no mínimo 2,50m a fim de evitar contatos com máquinas, equipamentos ou pessoas. É proibida a ligação direta de

lâmpadas nos circuitos de distribuição;

10.14.4.1. Nos locais onde houver movimentação de materiais, as lâmpadas devem estar adequadamente protegidas contra impacto por luminárias adequadas;

10.14.5. Cada membro da equipe técnica deverá portar identificação funcional (crachá) contendo indicação específica da abrangência da sua autorização para trabalhos em instalações elétricas, conforme estabelecido no item 10.8.5 da NR-10;

10.14.6. Todos os integrantes da equipe técnica autorizados a intervir nas instalações elétricas deverão possuir os treinamentos de segurança específicos prescritos pelo item 10.8.8 da NR-10. A contratada deverá comprovar a realização deste treinamento para cada profissional de elétrica através da apresentação dos certificados correspondentes emitidos por instituições com competência para tal. Tal comprovação deverá ser demonstrada à fiscalização antes da data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS.

**ANEXO 2**

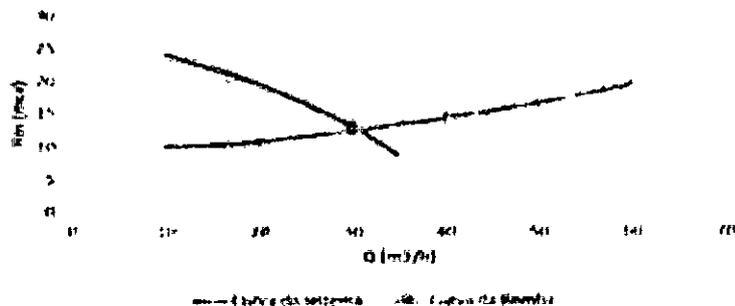
**JUSTIFICATIVA E DIMENSIONAMENTO DA BOMBA**

Para atender as necessidades do processo construtivo, o conjunto Motobomba deverá apresentar uma potência de 3CV (Cavalo – Vapor) e NPSH requerido de no máximo 6 mca. Sendo compulsório que a curva da bomba tenha em seu catálogo as vazões e alturas manométricas calculadas pelo CBMPA.

Outrossim, o gráfico "Curva do Sistema x Curva CMB" obedecerá às linhas representadas no gráfico abaixo.

O sistema em questão deverá ser apresentado a equipe de fiscalização para aprovação de marca e modelo.

**Curva do Sistema x Curva do CMB**



- Vazões e alturas manométrica calculadas:

Q <sub>v</sub> (m³/h)	H <sub>m</sub> total
10	9,735203
20	10,76518
30	12,28044
40	14,23274
50	16,59134
60	19,33411

**Especificações e Normas Técnicas Gerais**

  
**Marcos Contente Silva**  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 17100 D-1/04

Contratar empresa especializada em serviço de engenharia PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARÁ.

1 - Esta especificação tem como objetivo cumprir os requisitos necessários à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

2 - Nenhuma alteração técnica de execução ou materiais especificados serão colocados na obra sem o prévio consentimento formal do órgão técnico da FISCALIZAÇÃO.

## II - GENERALIDADES

1 - A planilha quantitativa apresentada serve de referencial para a aprovação da obra, sendo, todavia de responsabilidade da Empresa contratada a apresentação dos serviços descritos em planilha própria de modo a contemplar a execução dos serviços descritos no memorial e/ou indicados na planta do projeto arquitetônico. As divergências ou omissões serão definidas pela FISCALIZAÇÃO.

## III - DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1 - VERIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÕES:

Compete à firma empreiteira, fazer minucioso estudo verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela FISCALIZAÇÃO, bem como, providenciar os registros nos órgãos competentes.

Para efeito de interpretação de divergências entre as especificações e os projetos, prevalecerão estes. Caso surjam dúvidas, caberá a FISCALIZAÇÃO esclarecer.

*A Planilha de Quantidades, parte integrante da documentação fornecida pela FISCALIZAÇÃO, servirá também para esclarecimentos, em todos os itens de serviços, através das indicações de características, dimensões, unidades, quantidades e detalhes nela contidas.*

Os valores dos insumos dos serviços afins, que não constarem explicitamente na *Planilha de Quantidades*, deverão ser considerados nas composições de custos dos referidos serviços.

Os serviços de caráter permanente, tais como, pronto socorro, administração da obra, limpeza da obra, equipamentos e maquinários, deverão ter seus custos inseridos na composição do BDI.

*Nestas especificações deve ficar perfeitamente claro, que todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, fica subentendido a alternativa "ou similar" a julgo da Fiscalização.*

### 2 - OCORRÊNCIA E CONTROLE:

A empreiteira ficará obrigada a manter na obra um Livro Diário de Obras, destinado as anotações pela Contratada sobre o andamento da obra, bem como observações a serem feitas pela Fiscalização.

A empresa responsável, em decorrência de eventuais alterações feitas nos serviços de acordo com a Fiscalização, deverá apresentar o "As Built" através de documentos que se tornem necessários, tais como memoriais, plantas, croquis, desenhos, detalhes, etc.

### 3 - MATERIAIS A EMPREGAR:

Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização, antes da sua aplicação.

A empreiteira será obrigada a mandar retirar qualquer material impugnado pelo Engenheiro Fiscal, dentro do prazo estipulado e devidamente registrado no Livro de Diário de Obras, se o material for aplicado sem aprovação da Fiscalização.

4 - **FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização será exercida por engenheiro ou arquiteto designado pela **FISCALIZAÇÃO**.

Cabe ao Fiscal, verificar o andamento das obras e elaborar relatórios e outros elementos informativos.

O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente, o projeto e suas especificações, devendo a **FISCALIZAÇÃO** ser consultada para toda e qualquer modificação.

**Compete a Fiscalização, junto à empreiteira, em caso de inexistência ou omissão de projetos, fazer a indicação e proceder as definições necessárias para a execução dos serviços, como por exemplo, locais, padrões, modelos, cores, etc.**

5 - **COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO:**

Toda comunicação e solicitação deverão ser registradas no **Livro Diário de Obras** e quando necessário, através de Ofício ou Memorando.

6 - **PRONTO SOCORRO:**

A empreiteira deverá manter no local da obra, um serviço de Pronto Socorro para atendimento dos operários que venham sofrer acidentes no Canteiro de Obras.

7 - **ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:**

- A Contratada manterá na direção da obra, um engenheiro responsável com conhecimentos técnicos que permita a execução com perfeição de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração da obra, como mestre, almoxarife, apontador, vigia, etc.

- A Contratada deverá comunicar com antecedência à **FISCALIZAÇÃO**, o nome do responsável técnico, com suas prerrogativas profissionais.

- A **FISCALIZAÇÃO** fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre Insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da Fiscalização.

- A mão-de-obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada, onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando a melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para a obra.

- A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

**Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:**

- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº. 6496-77 -Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos a legislação social e trabalhistas em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

A Contratada deverá montar um escritório na obra, com dependências confortáveis para uso da Fiscalização, dotado de pessoal e material necessário ao perfeito funcionamento e atendimento dos serviços de construção.

A vigilância será ininterrupta, por conta da Contratada, até o recebimento definitivo da obra, caso seja previsto em planilha de custo.

8 - **EQUIPAMENTOS, ANDAIMES E MAQUINÁRIOS:**

A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, andaimes e maquinários, assim como pequenas ferramentas necessárias ao bom andamento e execução dos serviços, até a sua conclusão. Os agregados miúdos e graúdos deverão ser protegidos das intempéries, para que não haja prejuízos na resistência e qualidade do concreto e argamassa usadas na alvenaria.

## CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Fis. 02  
Ve. Uesmin  
SubDAL

Fis. 400  


A planilha quantitativa apresentada serve de referencial para a aprovação da obra, sendo, todavia de responsabilidade da Empresa contratada a apresentação dos serviços descritos em planilha própria de modo a contemplar a execução dos serviços descritos no memorial e/ou indicados na planta do projeto arquitetônico e complementares apresentados a licitante vencedora do certame. As divergências, omissões ou eventuais substituições serão dirimidas pela Comissão de Fiscalização com a chancela do ordenador de despesas do CBMPA.

***A Planilha de Quantidades, parte integrante da documentação fornecida pela FISCALIZAÇÃO, servirá também para esclarecimentos, em todos os itens de serviços, através das indicações de características, dimensões, unidades, quantidades e detalhes nela contidas.***

Os valores dos insumos dos serviços afins, que não constarem explicitamente na ***Planilha de Quantidades***, deverá ser considerado nas composições de custos dos referidos serviços.

Os serviços de caráter permanente, tais como, pronto socorro, administração da obra, limpeza da obra, equipamentos e maquinários, deverão ter seus custos inseridos na composição do BDI.

***Nestas especificações deve ficar perfeitamente claro, que todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, fica subentendido a alternativa "ou similar" a juízo da Fiscalização.***

### 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

#### 1.1 - LICENÇAS E TAXAS DA OBRA

A Empresa contratada compromete-se em pagar todas as licenças e taxas necessárias a regularização da obra, assim previstas em planilha de composição apresentada.

#### 1.2 - LIMPEZA DO TERRENO

A limpeza do terreno é a retirada do material não desejável do terreno. É necessária para a facilitação do trabalho no levantamento plano-altimétrico, permitindo obter-se um retrato fiel de todos os acidentes de terreno, assim como para os serviços de reconhecimento do subsolo (sondagens). Compreende desde demolições até a capina de certos vegetais. A capina pode ser executada de forma manual ou mecanizada.

#### 1.3 – LOCAÇÃO DE OBRA A TRENA

A implantação da obra no terreno seguirá rigorosamente a planta de locação do PROJETO. Caso haja qualquer dúvida a FISCALIZAÇÃO e/ou a Seção de obras, deverá ser consultada para esclarecimentos e/ou solução.

  
Marcelo Contente Silva  
Engenheiro Civil  
CREA: 17100-D/PA

#### 1.4 - BARRACÃO EM MADEIRA / ALMOXARIFADO

A obra será dotada de todas as instalações destinadas ao seu perfeito funcionamento, tais como: barracões, depósitos, ligações provisórias. O barracão será executado com tábuas de madeira brancas e com cobertura em telha de fibrocimento, com uma parte completamente fechada contra as intempéries, com iluminação e ventilação adequada, de acordo com NR-18. Inclui neste item despesa com locomoção, material de expediente ou qualquer outro material referente à Administração. Será executado escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada.

#### 1.5 - PLACA DA OBRA

Será colocada em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, constituída em lona com plotagem gráfica, fixada em estrutura de madeira de lei, obedecendo ao modelo e dimensão fornecida pela FISCALIZAÇÃO.

Observação: Ao término dos serviços, a CONTRATADA se obriga a retirar a placa da obra, tão logo seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

#### 1.6 - DESTOCAMENTO MANUAL

As operações de desmatamento, destocamento e limpeza, que deverão obedecer aos limites estabelecidos no projeto ou pela fiscalização, evitando acréscimos desnecessários.

#### 1.7/1.8 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Deverá estar permanentemente na obra, no mínimo o encarregado. O engenheiro deverá ir na obra todos os dias e permanecer na mesma por no mínimo duas horas. Todas as noites a obra deverá ter um vigia noturno;

### 2 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

As demolições são regidas quanto ao aspecto de segurança e medicina do trabalho, pela Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U de 06.07.78 (Suplemento). Quanto ao aspecto técnico, as demolições são reguladas pelas normas NB 598:1977 e NBR-5682:1977.

Inclui-se nas demolições as fundações e os muros divisórios remanescentes a retirada de linhas de abastecimento (energia elétrica, água, gás, esgoto, etc.) respeitadas as normas e determinações das empresas concessionárias e das repartições públicas.

As demolições serão efetuadas tomando-se o maior cuidado para evitar danos a terceiros. Os edifícios vizinhos à obra (se for o caso) de demolição deverão ser examinados pela CONTRATADA, prévia e periodicamente, para ser preservada a sua estabilidade.

### 3 - MOVIMENTO DE TERRA

A execução dos trabalhos de escavações obedecerá, além do transcrito no presente procedimento, a todas as prescrições da NBR-6122:1996, concernentes ao assunto.

  
MARCOS CONTE  
Engenheiro Civil  
CREA: 17100 D/10

As escavações para execução de blocos e cintas (baldramas) circundantes serão levadas a efeito com a utilização de escoramento e esgotamento d'água, se for o caso, de forma a permitir a execução a céu aberto daqueles elementos estruturais e respectivas impermeabilizações.

Todas as escavações serão protegidas, quando for o caso, contra ação de água superficial ou profunda, mediante drenagem, esgotamento ou rebaixamento do lençol freático.

As cavas deverão ser abertas em caixão com as dimensões horizontais das fundações, acrescidas de 0.20m. Essas dimensões poderão ser aumentadas, a critério da FISCALIZAÇÃO, a fim de possibilitar a execução de escoramento, bem como o livre trabalho dentro da cava.

Sempre que houver necessidade de esgotamento, será efetuado através de bombeamento, tubos de drenagem ou outro método adequado.

No caso de substituição do solo, após a escavação atingir a cota prevista, o solo de fundação, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderá ser substituído por areia ou outro material adequado, devidamente compactado, a fim de melhorar as condições de suporte do terreno natural.

O reaterro das escavações provisórias e o enchimento junto às fundações serão executados com todos os cuidados necessários, de modo a impedir deslocamentos que afetem a própria estrutura, edificações ou logradouros.

#### 4 - FUNDAÇÕES

Os serviços só podem ser iniciados após a correta locação do elemento estrutural da fundação e a aprovação pela FISCALIZAÇÃO. Todo concreto produzido será controlado tecnologicamente e sistemático, que abrangerá pelo menos:

- verificação da dosagem utilizada, diária;
- verificação da trabalhabilidade, ensaio de abatimento, diária;
- verificação das características dos materiais constituintes;
- verificação da resistência mecânica, Ensaio MB-2 e MB-3 e norma NBR-6118, amostras coletadas diariamente e relacionadas com as estacas confeccionadas através de numeração de fácil identificação.

Em nenhuma hipótese os elementos estruturais serão concretados usando-se o solo das faces laterais das cavas como forma para o concreto. As armaduras utilizadas obedecerão ao especificado contidas neste CET e deverá ser assegurado o seu cobrimento mínimo pelo concreto estrutural exigido pelo projeto e pelas normas vigentes.

O reaterro das cavas de fundação e o aterro do "caixão" serão executados com material predominantemente arenoso, isento de todo e qualquer material orgânico, argiloso expansivo ou de baixo suporte, devidamente umedecido e compactado em camadas de espessura máxima de 0.20m, até atingir o grau de compactação especificado no PROJETO.

#### 5 - ESTRUTURA/CONCRETO

O concreto deverá ser feito *in loco* ou em central de concreto, a resistência deverá obedecer aos padrões contratados e testes deverão ser feitos conforme previstos no projeto básico apresentado. Sendo que no momento da concretagem do piso do pátio de viaturas a contratada deverá notificar com antecedência mínima de uma semana para que a contratante faça presente um representante para acompanhamento do "Slump Test", assim como a confecção

  
MARCOS Contente Silva  
Engenheiro Civil  
REA. 1710001/PA

403

FIS. 05  
NE. URSMIN  
SUB. DAL

de seis corpos de provas em formato cilíndrico com dimensões de ralo igual a 05cm (cinco centímetros) e altura de 20cm (vinte centímetros) para que sejam rompidos a 07 (sete), 14 (quatorze) e 28 (vinte e oito dias) para comprovação de resistência mínima de  $F_{ck}$  25Mpa.

O cobrimento mínimo da armação a ser obrigatoriamente indicado em PROJETO para todo elemento estrutural é definido através das especificações do item 7.4.7 da NBR 6118:2003. Recomenda-se que a dimensão menor do pilar seja de 0.20m e para dimensões menores, utilizar o coeficiente adicional definido no item 13.7.3 da NBR 6118:2003.

As armaduras das nervuras a serem adquiridas serão obrigatoriamente aprovadas pelo Projetista e repassadas à FISCALIZAÇÃO para verificação durante o fornecimento.

## 6 - ESTRUTURA (COBERTURA)

A execução da estrutura obedecerá ao PROJETO e detalhes arquitetônicos fornecidos pela FISCALIZAÇÃO. A estrutura metálica para a cobertura obedecerá a recomendação do FABRICANTE. Os serviços em altura deverão ser executados por profissionais habilitados com NR 35 e equipados com EPI.

## 7 - TELHAMENTO (COBERTURA)

A execução da estrutura obedecerá ao PROJETO e detalhes arquitetônicos fornecidos pela FISCALIZAÇÃO. Salvo indicação em contrário, o telhamento em fibrocimento de obedecerá a recomendação do FABRICANTE, sendo proibida a utilização de telhas que contenham o amianto. Os serviços em altura deverão ser executados por profissionais habilitados com NR 35 e equipados com EPI.

## 8 - ESQUADRIAS

Será implantado um portão de ferro em Metalom pintada com tinta anticorrosiva seguindo as especificações do projeto, o serviço deverá ser executado por profissionais capacitados e experientes, munidos dos devidos instrumentos necessários para o trabalho. Os materiais empregados deverão, antes de instalados, ser inspecionados e aceitos pela comissão de fiscalização de obras do CBMPA.

## 9 - REVESTIMENTOS

### CHAPISCO

Todas as superfícies de concreto, alvenaria de tijolos, forros de estuque e pré-moldados, antes de qualquer revestimento, receberão um chapisco constituído de argamassa de cimento e areia ao traço volumétrico de 1:3, lançado a colher, com força suficiente a permitir uma perfeita aderência ao substrato em camada homogênea áspera, e de modo a recobrir toda a superfície a ser revestida.

### AREIA

Deverá ser quartzosa, limpa e isenta de sais, óleos, matéria orgânica e quaisquer outras substâncias e impurezas prejudiciais, devendo apresentar grãos irregulares e angulosos, assim como, ter uma granulometria compatível com o tipo de serviço em que será empregada e com as exigências dos traços

  
Rafael Contente Silva  
Engenheiro Civil  
CREA: 17100 D/PA

estabelecidos pelas dosagens das argamassas, devendo ainda obedecer às prescrições da NBR 7211; deverá haver poucas impurezas ou lavadas provenientes de jazidas (leito de rio). Para reboco deverá ser lavada, fina e peneirada, para as argamassas de alvenarias, emboços e obras diversas deverá ser de granulação média.

### EMBOÇO

As superfícies revestidas, dadas como prontas, deverão apresentar paramentos planos, aprumados, lisos, alinhados, nivelados, desempenados e reproduzindo as formas determinadas no PROJETO; arestas e cantos perfeitamente alinhados e em concordâncias perfeitas e serem isentas de rachaduras, falhas, depressões e quaisquer outros defeitos, ou deformações, não sendo aceitas ondulações, depressões ou saliências superiores a 1 milímetro.

### RÉBOCO

O revestimento só poderá ser aplicado após a pega e o endurecimento do chapisco de aderência, e sua espessura será de até 2,0cm.

As superfícies revestidas dadas como prontas, deverão apresentar paramentos perfeitamente planos, aprumados, lisos, alinhados, nivelados, desempenados, e reproduzindo as formas determinadas no Projeto, arestas e cantos perfeitamente alinhados e em concordâncias perfeitas, e serem isentos de rachaduras, falhas, depressões e quaisquer outros defeitos ou deformações.

### 10 - PISO

Os pisos e pavimentos especificados deverão ser executados de acordo com os PROJETOS arquitetônicos e de pavimentação

Os pisos laváveis ou sujeitos a chuva serão executados com declive mínimo de 0.5%, de modo a permitir o fácil escoamento das águas de lavagem em direção aos ralos, soleiras ou portas externas. A declividade deve ser dada no lastro ou em alguns casos, quando a dimensão do ambiente o permitir, no próprio piso.

O aterro interno do "caixão" será executado com areia ou material arenoso aprovado pela FISCALIZAÇÃO, bem compactado em camadas de espessura no máximo 20cm por soquete manual ou por meio de compactadores de baixa energia.

Os pisos sobre o aterro interno e externo serão assentos sobre uma camada regularizadora e impermeabilizante (lastro). Este lastro será de concreto simples no traço 1:4:8 (cimento:areia:brita), com 0.05m ou 0.10m de espessura, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO e só será lançado após o nivelamento do aterro compactado e a colocação das canalizações que devam passar sob o piso.

Na execução do lastro aplicam-se as disposições da NBR 12190. Esta execução deverá ser contínua, sendo já observadas os desníveis, indicados em PROJETO bem como os rebaiços para áreas molhadas. O concreto do lastro do piso deverá obedecer às amostras de nivelamento da camada, a sua superfície deve despolada, oferecendo um acabamento poroso para receber o piso final.

Fis. 405

Fis. 07  
VE. 445mm  
308 DAL

No piso cerâmico, deverá ser sempre guardada uma reserva das peças, 1 caixa no mínimo para futuros reparos, entregues a corporação mediante recibo, no rejuntamento, não deverá ser utilizada pasta de cimento; será utilizada argamassa de rejunte industrializada, obedecendo as instruções do FABRICANTE, na cor indicada no PROJETO ou conforme fiscal. As peças assentadas que apresentarem defeitos na colocação ou defeito de fabricação serão removidas com auxílio de material cortante (máquina que corta mármore com disco) peça de diamantada e ponteiro.

O piso de concreto deverá obedecer às especificações de projetos no que se refere a FCK, altura e densidade;

## 11 - PINTURA

As pinturas serão executadas com acabamento impecável de acordo com o tipo e cor indicados no PROJETO ou nos casos omissos, conforme indicação da FISCALIZAÇÃO e atendendo as recomendações técnicas do FABRICANTE.

As tintas, massas, vernizes e os solventes a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, nas cores e embalagens originais de fábrica; as tintas e vernizes deverão ter pigmentação uniforme e serem isentas de borras e quaisquer outras impurezas, devendo obedecer às especificações da EB-29 a 39 da ABNT;

O 'primer' e as massas destinadas ao tratamento ou acabamento das superfícies a serem pintadas, deverão ser os indicados pelo FABRICANTE das tintas ou vernizes, que serão utilizados;

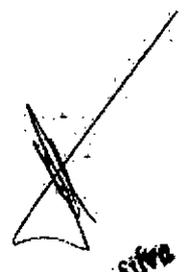
Antes de iniciar a pintura sobre um reboco novo, aguardar até que o mesmo esteja seco e curado, o que demora cerca de 30 dias;

Para repinturas, inicialmente deve ser observado o estado da superfície que:

- Deve estar firme, limpa, seca, sem poeira, gordura, sabão ou mofo;
- Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com água e detergente; partes mofadas devem ser lavadas com uma solução 1:1 de água sanitária, em seguida, enxaguar a superfície; deve-se eliminar qualquer espécie de brilho, usando-se uma lixa de grana adequada;
- Imperfeições superficiais da superfície devem ser corrigidas com massa acrílica (reboco externo) ou com massa corrida (reboco interno); imperfeições profundas da parede devem ser corrigidas com reboco; partes soltas ou mal aderidas devem ser eliminadas, raspando-se ou escovando-se a superfície.

## 12- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PROJETO de Instalações Elétricas deverá atender a todas as indicações do PROJETO arquitetônico e deverá ser compatibilizado perfeitamente com os PROJETOS complementares de estrutura, hidrossanitário, drenagem, etc.

  
Marcos Contente Sifra  
Engenheiro Civil  
CREA: 17100 D/PA

Fis. 08  
V. U. S. M. M. V.  
305 DAL

FR 406

As instalações de força para alimentação de motores e outros equipamentos (tomadas de uso específico), deverão ser sempre projetadas em circuitos individuais, desde o quadro local com dispositivos de segurança específico.

Os circuitos terão dispositivos de proteção e manobra do tipo disjuntor termomagnético, localizados nos quadros parciais, com capacidade de ruptura de 3KA. Só serão aceitos disjuntores conforme INMETRO/UCIEE, cumprindo todos os requisitos da NBR IEC 60898 e da Portaria nº 35 do INMETRO, publicada em 29/02/2000. Só serão aceitos disjuntores que obedeçam a norma DIM. Os disjuntores referidos no item anterior deverão ser da Norma DIN (Padrão Europeu), utilizados sobre trilhos, não sendo permitidos os disjuntores da Norma NEMA.

Circuitos separados para cada unidade de refrigeração (inclusive neutro e terra). Para unidades tipo janela dimensionar bitola mínima do cabo de 4mm<sup>2</sup> visando crescimento futuro.

A malha de terra (aterramento) deverá constar de no mínimo três hastes de cobre interligadas entre si.

As instalações só deverão ser aceitas quando entregues em perfeitas condições de funcionamento e ligadas à rede da empresa fornecedora de energia local.

### 13 – DIVERSOS

Para proteção das vagas serão implantadas Tubo Fº Gº 3", seguindo as especificações do projeto.

### 14 – LIMPEZA FINAL

**ENTULHO:** Remover todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

**LIMPEZA:** Todas as pavimentações, revestimentos, cimentados, ladrilhos, pedras, azulejos, vidros, aparelhos sanitários, etc., serão limpos, abundante e cuidadosamente lavados, de modo a não danificar outras partes da obra por estes serviços de limpeza.

**REMOÇÃO:** Serão removidos quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

**MANCHAS:** Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

**METAIS E FERRAGENS:** Os metais e ferragens serão entregues sem vestígios de tintas e arranhões.

**VIDRO TEMPERADO FUMÊ:** Deverá ter a instalação observada a sua fixação, de modo a garantir a segurança e a durabilidade. As ferragens deverão ser em alumínio anodizado. Além de manter o aspecto arquitetônico.

**PLACA DE INAUGURAÇÃO:** Deverá respeitar o modelo entregue pela Comissão de Fiscalização.

**EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO:** Os extintores, placas de sinalização e luminárias de emergência devem atender as Normas e Legislações específicas em vigor.

**ENTREGA DA OBRA:** Para a entrega da obra, serão verificadas pela FISCALIZAÇÃO as perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas

  
Contente Silva  
Engenheiro Civil  
REA: 17100 D/PA

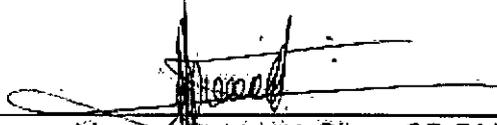
Fis. 407

Fis. 09  
K. Cassimiro  
SEEDAL

as instalações de água, esgoto, aparelhos sanitários, equipamentos diversos, ferragens, instalações elétricas, etc.

**RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O recebimento definitivo só se dará depois de sanadas todas as falhas apontadas pela FISCALIZAÇÃO.

Os demais serviços não especificados deverão obedecer as normas técnicas e padrões aceitáveis de execução, todos os serviços não especificados deverão ser analisados, atestados e aprovados pela comissão de obras do CBMPA.



Marcos Contente Silva - CB.BM  
Engenheiro Civil - CREA 17.100DPA

**Marcos** Contente Silva  
Engenheiro Civil  
CREA: 17100 D/PA

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

MODALIDADE: RDC (ELETRÔNICO) Nº 005/2021 - FISP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**,  
RELATIVO AO RDC Nº 005/2021 - FISP,  
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE  
INVESTIMENTO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA/FISP E A EMPRESA (nome da  
empresa), CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:

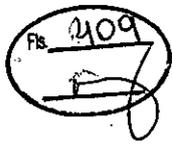
A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do **FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/FISP**, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, como **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.054.952/0001-01, representado neste ato por seu Diretor e Ordenador de Despesas o Sr. **FÁBIO DA LUZ DE PINHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Militar nº 20163/PMPA e do CPF nº 490.896.092-53, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa (nome da empresa), estabelecida na (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), município de (nome), neste Estado do Pará (ou em outro), CEP 000000-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.000.000/0000-00, fone/fax: (xx) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx, como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a)....., brasileiro, portador da cédula de identidade nº 000.000/SSP-(UF) e do cartão CPF nº 000.000.000-00, domiciliado na cidade de (indicar), neste Estado do Pará (ou em outro/indicar), com residência à (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1. Este contrato administrativo tem como origem o **Processo Licitatório PAE nº 2021/295173**, na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação **RDC (ELETRÔNICO) Nº 005/2021 - FISP**.

**CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:**

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações da Lei nº 8.883, de 08/06/94, Lei nº 12.462/2011 e Decreto Estadual nº 1974/2018 as quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.



FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA III - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

3.1. Este contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DA CAPELA DO QCG**, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, de acordo com a proposta de preços, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1. A obra será realizada na forma de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**CLÁUSULA V - PREÇO:**

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global apurado na proposta vencedora de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)**, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

**CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento da Contratante será efetuado através da tesouraria do FISP, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o **Decreto Estadual nº 877/2008**, devendo aquela informar a Agência e a Conta Corrente.

6.2. As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra.

6.3. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão;
- b) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.
- d) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização do **CBMPA**.
- e) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme planilha orçamentária apresentada pela Contratada.
- f) **Nas faturas correspondentes a cada medição, deverão constar na Nota Fiscal o número da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS).**

6.4. A liberação de recursos financeiros correspondentes à última medição (conclusão da obra) ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CND do INSS;  
b) CRS do FGTS;

6.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

6.6. No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.3 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.7. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa;

6.8. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de descontar das faturas cobradas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidade aplicada.

6.9. As demais condições de pagamentos a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo do edital.

**CLÁUSULA VII – PRAZOS:**

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** corridos ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contado a partir da data de sua assinatura.

7.2. O prazo para a execução do objeto será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo **CBMPA**, após a assinatura e publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Estado e emissão da Nota de Empenho.

7.3. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

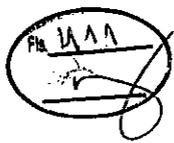
**CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1. **Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos representados pela seguinte dotação orçamentária:**

**Programa de Trabalho: 44.101.06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do Corpo de Bombeiros.**

**Natureza da Despesa: 449051**

**Fonte de Recursos: 0141 e 0341**



FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ação: 267810**

**PI: 105CGQCBMBE**

**CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES:**

**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

9.1.1.1. Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

9.1.1.2. Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1ª Região**, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos do FISP. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

9.1.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

9.1.1.4. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar ao **CBMPA** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos.

a) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

9.1.1.5. A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do **CBMPA**, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

9.1.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.1.1.7. Demais obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. A CONTRATANTE obrigará-se a:

9.2.1.1. Prestar as informações solicitadas pela Contratada.

9.2.1.2. Avaliar eventuais problemas técnicos detectados, supervenientemente, pela CONTRATADA, propondo e discutindo soluções de forma conjunta.

9.2.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.1.4. Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

9.2.1.5. Demais obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA X – SANÇÕES:**

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela **CONTRATANTE**, processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da empresa;

10.2. No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades seguintes:

10.2.1. **Advertência** por escrito.

10.2.2. **Multa**;

10.2.3. **Suspensão temporária** do direito de licitar, pleitear declaração de inidoneidade, contratar, subcontratar na forma da legislação vigente.

10.3. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;

10.4. As multas pecuniárias ora referidas deverão ser colocadas à disposição da **CONTRATANTE** através da sua Diretoria Administrativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da **CONTRATADA** da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, de ficar impedida de participar de licitações processadas pela **CONTRATANTE**;

10.5. As demais condições de Penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do edital.

**CLÁUSULA XI – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CBMPA**, sejam necessárias, até o limite estabelecido em Lei, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

**Parágrafo Único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em Lei, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO:**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. **ADMINISTRATIVAMENTE:** a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, além dos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI e XVII do art. 78 e previstos nos incisos I, II e IV, do Art. 80, Art. 54, Art. 55, inciso VIII e IX, Art. 79, da Lei 8.666/93, e ainda nas situações abaixo, sem prejuízo de outras ocorrências julgadas relevantes pela Fiscalização, configurando inexecução total do contrato, além das hipóteses já elencadas no item DAS SANÇÕES:

a) Abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a **paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos**;

b) Colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados;

c) Subcontratação do quanto previsto no item correspondente, deste Projeto Básico, bem como associação com outrem para fins de atendimento do presente objeto, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Realizar o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

Realizar cometimento reiterado de faltas graves na execução dos serviços, anotadas pelo CBMPA.

12.1.2. **AMIGAVELMENTE:** por acordo entre as partes, formalizada mediante autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, com aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; reduzida a termo no processo de licitação na modalidade **RDC Nº 005/2021 - FISP**;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA XIII - EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

13.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

13.2. A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

13.3. A **CONTRATADA** providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como **CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL** e outros, por sua conta e responsabilidade;

13.4. A **CONTRATADA** deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

13.5. A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

13.6. A **CONTRATADA** deverá seguir as Obrigações exigidas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução das obras contratadas, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da obra, designada pela **Portaria nº XX/2021/FISP**, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato;

14.2. A Fiscalização se efetivará no local das obras, ou nos locais de fabricação, quando necessário, por profissional de nível superior pertencente ao quadro funcional da **CONTRATANTE**, ou através de Consultoria Técnica Especializada;

14.3. A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

14.4. Compete à Fiscalização, desde a expedição da Ordem de Execução do Serviço até a aceitação definitiva da obra:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;
- c) Dar ciência à **CONTRATANTE**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.
- 14.5. A **CONTRATANTE** deverá seguir as Obrigações exigidas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA XV - RECEBIMENTO DA OBRA:**

15.1. A Comissão de Recebimento e Fiscalização receberá da obra.

Art. 73 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- c) A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à **CONTRATANTE**, que através da Comissão de Recebimento, lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a **CONTRATANTE**, dispor das mesmas.

15.2. Ficará a cargo da Comissão:

- a) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- b) Entendendo não oferecerem, as obras, condições de aceitação plena, lavrarão termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- c) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

15.3. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

**CLÁUSULA XVI - CONDIÇÕES GERAIS:**

16.1. Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
- d) A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.



FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) A contratada, para assegurar o cumprimento deste contrato, prestará garantia, de 5% do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 12.462/2011, Decreto Estadual 1974/2018 e demais sanções aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA XVIII - FORO:**

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

**CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

19.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, bem assim a Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**CLÁUSULA XX - ASSINATURA:**

20.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém-Pará, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP/SEGUP**

**FÁBIO DA LUZ DE PINHO**

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

MODALIDADE: RDC (ELETRÔNICO) Nº 005/2021 - FISP.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DA CAPELA DO QCG.**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ visitou o local da futura reforma, localizado à \_\_\_\_\_, referente relativa ao Objeto supracitado, do RDC em epígrafe, na companhia de um representante do CBMPA, tomando conhecimento das condições do local onde será realizada a construção.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante do CBMPA

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

MODALIDADE: RDC (ELETRÔNICO) Nº 005/2021 - FISP.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DA CAPELA DO QCG.**

A (Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no \_\_\_\_\_ instalada a \_\_\_\_\_ (endereço completo), Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, apresenta proposta de Preços relativa ao Objeto supracitado, do RDC em epígrafe. O preço total é de R\$ \_\_\_\_\_ (inserir valor da proposta por extenso).

**OBSERVAÇÕES:**

1. O preço acima inclui todos os custos de materiais, mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas indiretas incidentes sobre o item objeto do presente Edital.
2. O prazo de conclusão da reforma objeto desta é aquele definido no projeto Básico e demais anexos que integram o edital, a contar do primeiro dia útil subsequente do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo CBMPA.
3. A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, contendo endereço e CNPJ da licitante.

Prazo de validade: \_\_\_ (não inferior a 60 dias).

Nome do Credor: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: \_\_\_\_\_ agência: \_\_\_\_\_ conta corrente \_\_\_\_\_

Data da proposta

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
NOME COMPLETO E RG OU CPF

(Necessário o reconhecimento em cartório somente para apresentação da proposta final após a homologação da Empresa Vencedora)

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V**

**COMPOSIÇÃO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS**

<b>COMPOSIÇÃO DE B. D. I.</b>		
<b>A. - BONIFICAÇÃO</b>	<b>12,50</b>	<b>%</b>
<b>B.1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	<b>3,00</b>	<b>%</b>
<b>B.2. CUSTOS DIRETOS</b>	<b>8,85</b>	<b>%</b>
B.2.1 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	2,35	%
B.2.3 - CHEFIA LOCAL - ENGENHEIRO RESPONSÁVEL	1,50	%
B.2.3 - DESPESAS DE VIAGENS, TRANSPORTES, HOTEL E REFEIÇÃO	2,50	%
B.2.5 - ENCARGOS FINANCEIROS	2,50	%
<b>B.3. IMPOSTOS (LUCRO PRESUMIDO)</b>	<b>6,15</b>	<b>%</b>
B.3.2 - PIS	0,65	%
B.3.3 - ISS	2,50	%
B.3.4 - COFINS	3,00	%
<b>TOTAL TAXA DE B.D.I.</b>	<b>30,50</b>	<b>%</b>

FR 410

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Fls. 420

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

REFERÊNCIA: SEOP- SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS ( MATERIAIS E SERVIÇOS  
OBRA: CONSTRUÇÃO DA GAREGAM DA CAPELA DO QCC  
PRAZO PARA EXECUÇÃO: 3 MESES

ATUALIZADA NO DIA 04/03/2021

RESUMO

Item	Descrição	Parcial	%
1	TOTAL DA OBRA S/ BDI		
2	TOTAL DA OBRA C/ BDI		

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

ENCARGOS SOCIAIS: 1,3  
BDI: 0,305

REFERÊNCIA: SEOP- SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS ( MATERIAIS E SERVIÇOS)  
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO - DE - OBRA: 12% % (HORA)  
ABRANGÊNCIA: NACIONAL LOCALIDADE: BELÉM -PA  
REFERÊNCIA DE COLETA: MEDIANO  
B.O.I: 30,5%  
OBRA: CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DA CAPELA DO QCG  
PRAZO PARA EXECUÇÃO: 3 MESES  
REFERÊNCIA:

PLANILHA ORÇAMENTARIA								
Item	COD.	ORG.	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Parcial	Total
<b>SERVICIOS PRELIMINARES:</b>								
1								
1.1			Licenças e taxas de obra (até 500m²)	VL	1,00		R\$ -	
1.2			Limpeza do terreno	m²	1051,05		R\$ -	
1.3			Locação da obra e terreno	m²	1051,05		R\$ -	
1.4			Barracão de madeira/Almoxarifado	m²	20,00		R\$ -	
1.5			Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	4,00		R\$ -	
1.6			Destacamento manual de arvores d=30cm	UN	5,00		R\$ -	
1.7			Encargado Geral de obras (mensalista)	mês	3,00		R\$ -	
1.8			Emprego civil da obra plano (horista)	H	132,00		R\$ -	
TOTAL DO ITEM								R\$ 0,00
<b>DEMOLICOES E RETRADAS:</b>								
2								
2.1			Bora fora manual c/ DMT=200m	m³	96,00		R\$ -	
2.2			Demolição manual de alvenaria de tijolo	m³	1,75		R\$ -	
2.3			Retirada de cuncho - manualmente (incl. caixa coletora)	m³	96,00		R\$ -	
TOTAL DO ITEM								R\$ 0,00
<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>								
3								
3.1			Escavação manual até 1.50m de profundidade	m³	18,60		R\$ -	
3.2			Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m³	440,00		R\$ -	
3.3			Reaterro compactado	m³	18,60		R\$ -	
TOTAL DO ITEM								R\$ 0,00
<b>FUNDAÇÕES</b>								
4								
4.1			Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forme)	m³	1,75		R\$ -	
4.2			Alvenaria bloco de cimento maciço	m³	132,00		R\$ -	
TOTAL DO ITEM								R\$ 0,00
<b>CONCRETO</b>								
5								
5.1			Concreto c/ sebo Fck= 20 MPA (incl. preparo e lançamento) PISO	m³	88,00		R\$ -	
5.2			Concreto c/ sebo Fck= 20 MPA (incl. preparo e lançamento) Rampa de acesso	m³	2,43		R\$ -	
5.3			Lastro de concreto negro c/ sebo	m³	0,65		R\$ -	
5.4			Concreto armado Fck=15 MPA com forma aparente - 1 reaproveitamento(PILARES)	m³	1,26		R\$ -	
5.5			Concreto c/ sebo Fck= 20 MPA (incl. preparo e lançamento) PASSARELA	m³	5,04		R\$ -	
TOTAL DO ITEM								R\$ 0,00
<b>COBERTURA</b>								
6								
<b>ESTRUTURA</b>								
6.1								
6.1.1			Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m	m²	50,40		R\$ -	
6.1.2			Anti-ferrugínea (ferotack)	m²	50,40		R\$ -	
TOTAL DO ITEM								R\$ 0,00
<b>TELHAMENTO</b>								
7								
7.1			Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	m²	50,40		R\$ -	
TOTAL DO ITEM								R\$ 0,00
<b>ESQUADRIAS</b>								
8								
<b>PORTÃO DE METALOM</b>								
8.1								
8.1.1			Portão de ferro em metalom (incl. pintura anti corrosiva)	M2	22,00		R\$ -	
TOTAL DO ITEM								R\$ 0,00
<b>REVESTIMENTOS:</b>								
9								
9.1			Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	25,20		R\$ -	
9.2			Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	25,20		R\$ -	
TOTAL DO ITEM								R\$ 0,00
<b>PISOS:</b>								
10								
10.1			Camada impermeabilizadora e=10cm c/ sebo	m²	590,00		R\$ -	
10.2			Junta de dilatação Fungenband - 12mm	ML	278,00		R\$ -	
TOTAL DO ITEM								R\$ 0,00

11		<b>ACRILICA</b>					
11.1		Acrilica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	M2	25,20		R\$	-
11.2		Acrilica para piso	M2	680,00		R\$	-
<b>TOTAL DO ITEM</b>							<b>R\$ 0,00</b>
12		<b>INSTALAÇÕES ELETRICAS</b>					
12.1		Caixa de F" G" 3"x3"	und	4,00		R\$	-
12.2		Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo. Concreto	und	10,00		R\$	-
12.3		Bucha e arruela de alumínio de 1/2"	und	4,00		R\$	-
12.4		Cabo de cobre 2,5mm <sup>2</sup> - 750 V	ml	630,00		R\$	-
12.5		Interruptor 1 tecla simples (s/ fiação)	und	1,00		R\$	-
12.6		Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	und	3,00		R\$	-
12.7		Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	und	5,00		R\$	-
12.8		Eletroduto PVC de 3/4" (flexível)	ml	110,00		R\$	-
12.9		Eletroduto PVC de 1 1/2"	ml	150,00		R\$	-
12.10		Luminária abalux - sobrepor (2x40W) - completa	uni	3,00		R\$	-
12.11		Conjunto lum. tipo petala c/2 lamp. v. mercúrio/poste de aço	und	6,00		R\$	-
12.12		Poste de concreto circular 300 Dan h = 9m (incl. base em concreto ciclópico)	Um	6,00		R\$	-
<b>TOTAL DO ITEM</b>							<b>R\$ 0,00</b>
13		<b>DIVERSOS</b>					
13.1		Tubo F" G" 3" ( PROTEÇÃO DAS VAGAS)	M	50,00		R\$ 0,00	
<b>TOTAL DO ITEM</b>							<b>R\$ 0,00</b>
14		<b>LIMPEZA FINAL</b>					
14.1		Placa de inauguração em aço inox/letras bx. relevo- (40 x 30cm)	UM	1,00		R\$	-
14.2		Limpeza geral e entrega da obra	M2	1051,05		R\$	-
<b>TOTAL DO ITEM</b>							<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO S/ BDI</b>							<b>R\$ 0,00</b>
<b>BDI DE 30,5% (SEOP)</b>							<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO C/ BDI</b>							<b>R\$ 0,00</b>

Fls. 423

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VII**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

PR 424

Governo do Estado do Pará  
 Corpo de Bombeiros Militar – Diretoria de Apoio Logístico  
 Av. Júlio César nº 3000- Val de Cães  
 Fone: (91) 4006-8358 – dal@bombeiros.pa.gov.br  
 OBRA: CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DA CAPELA DO QCG  
 CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

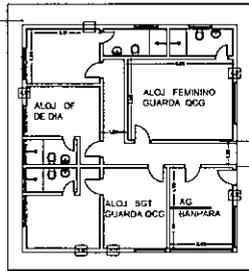
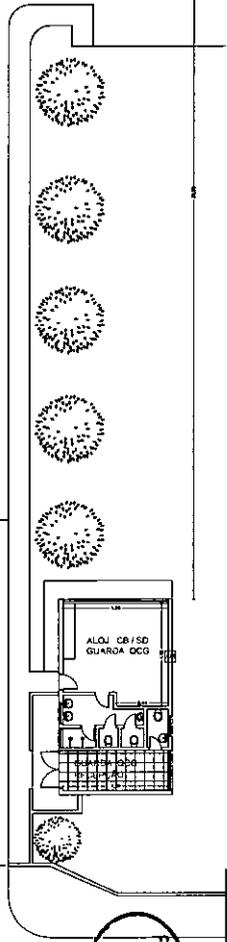
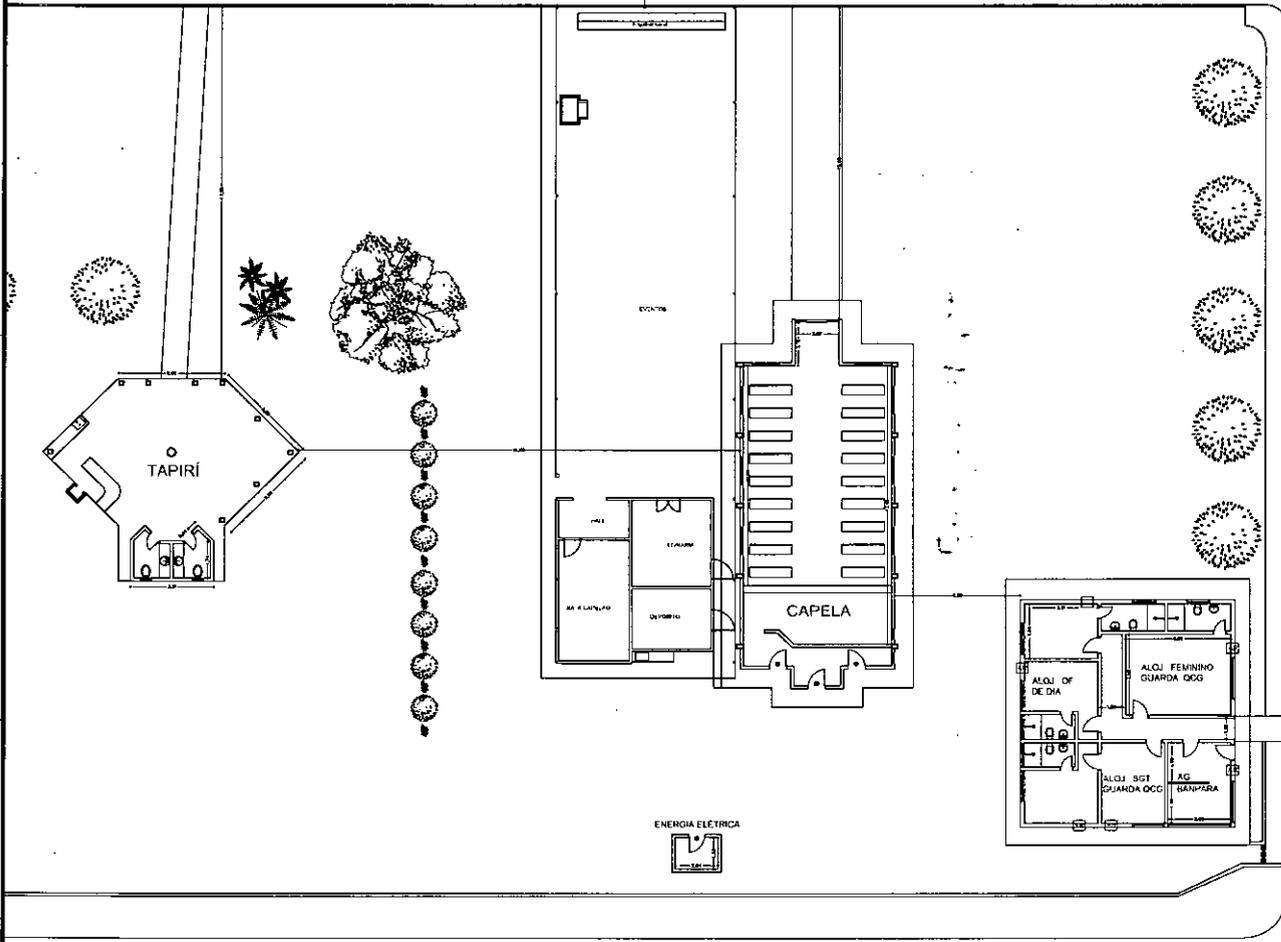
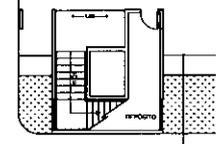
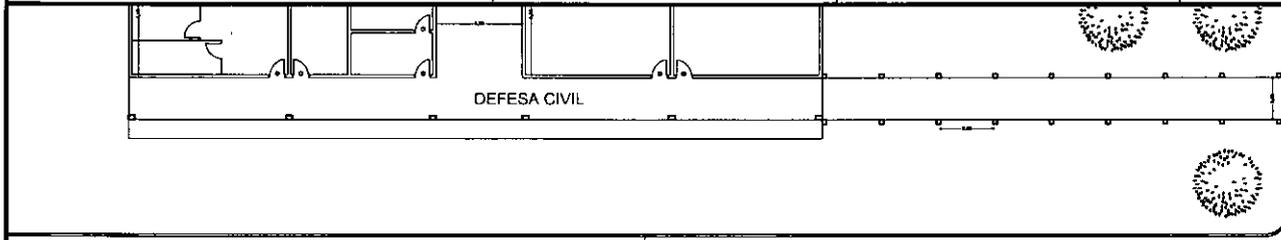
ITEM	SERVIÇOS	CUSTO SERVIÇO	1ª QUINZENA	2ª QUINZENA	3ª QUINZENA	4ª QUINZENA	5ª QUINZENA	6ª QUINZENA
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 0,00	50%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
			RS	RS 0,00				
02	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 0,00	100%					
			RS 0,00					
03	MÓVIMENTO DE TERRA	R\$ 0,00	100%					
			RS					
04	FUNDAÇÕES	R\$ 0,00	100%					
			RS 0,00					
05	CONCRETO / ESTRUTURA	R\$ 0,00		50%	50%			
				RS 0,00	RS 0,00			
06	COBERTURA	R\$ 0,00			50%	50%		
					RS 0,00	RS 0,00		
07	TELHAMENTO	R\$ 0,00		50%	50%			
				RS 0,00	RS 0,00			
08	ESQUADRIAS	R\$ 0,00				50%	50%	
						RS 0,00	RS 0,00	
09	REVESTIMENTOS:	R\$ 0,00				100%		
						RS 0,00		
10	PISOS:	R\$ 0,00				50%	50%	
						RS 0,00	RS 0,00	
11	ACRILICA	R\$ 0,00			50%	50%		
					RS 0,00	RS 0,00		
12	INSTALAÇÕES ELETRICAS	R\$ 0,00					50%	50%
							RS 0,00	RS 0,00
13	DIVERSOS	R\$ 0,00					50%	50%
							RS 0,00	RS 0,00
14	LIMPEZA FINAL	R\$ 0,00						100%
								0,00
TOTAL SEM BDI								RS 0,00
TOTAL COM BDI								RS 0,00

Fis. 429

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VIII**

**PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO**

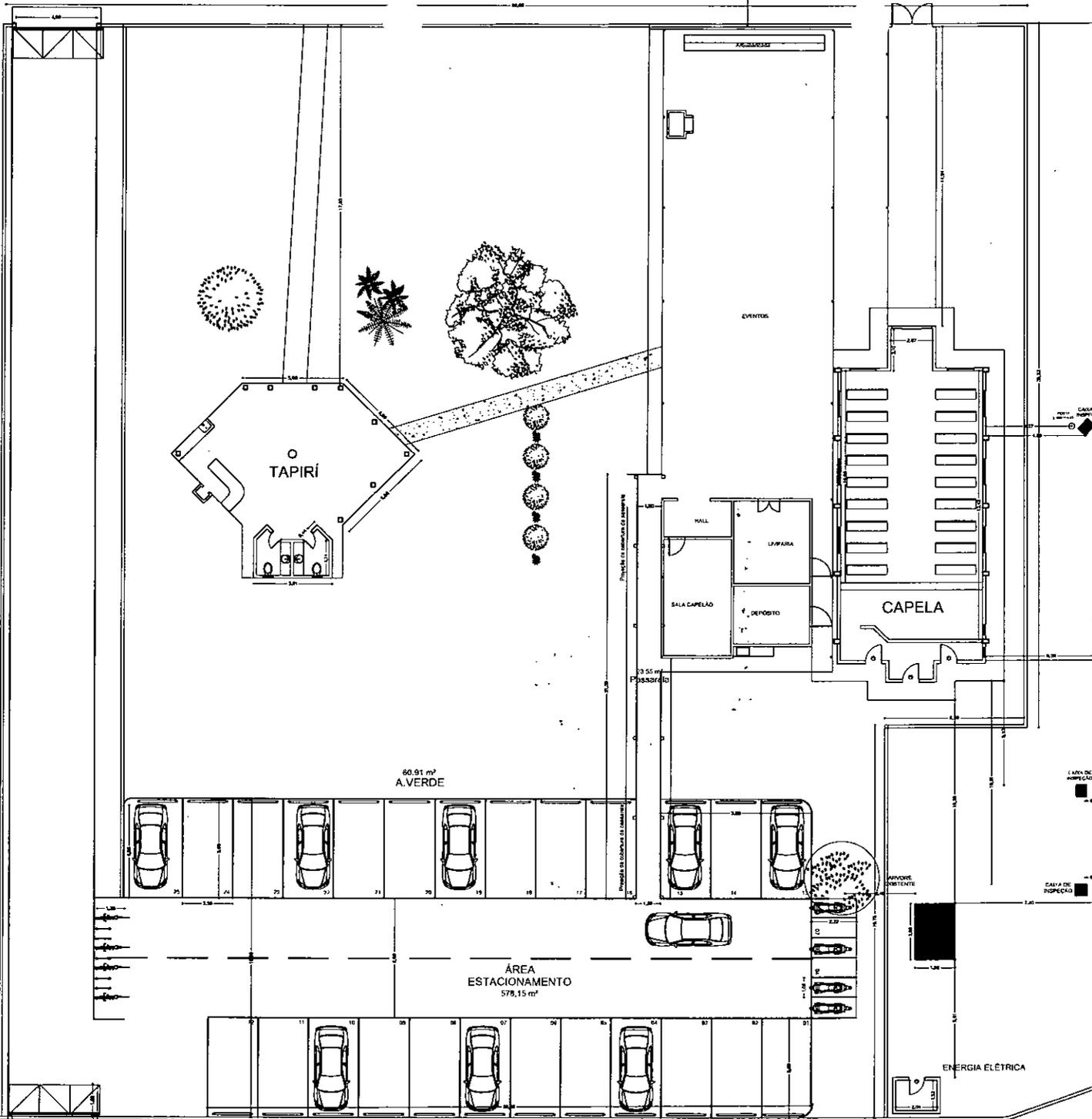


PLANTA BAIXA EXISTENTE  
ESC.: 1/125

R 126

 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	
Planta nº GARAGEM CAPELA OCG	Folha nº INDICADA
Planta BAIXA EXISTENTE	Data MARÇO 2021
Escala CS BM MARCOS CONTE DE SILVA - ENGR CIVIL CREIA - 131090 PA	Número A-01/02

EVI BRANCO



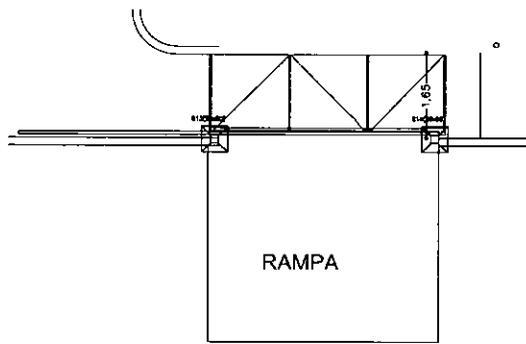
FR 427

 <p>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL</p>	
PROJETO: GARAGEM CAPELA QOS	
LOCAL: PLANTA BAIXA	DATA: MARÇO/2021
PROJETO:	
A-02/02	
CR BM MARCOS CONTEnte SILVA - ENGº CIVIL CREA 111900/PA	

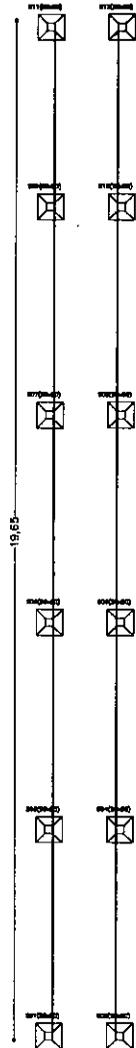
EMI BRANCO



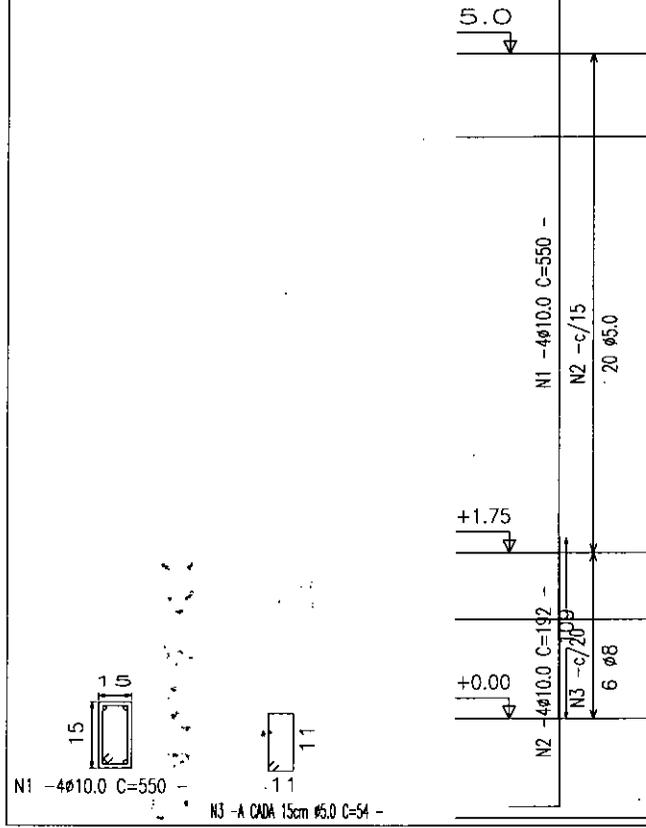
EMI BRANCO



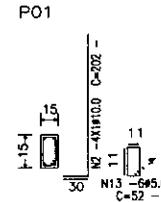
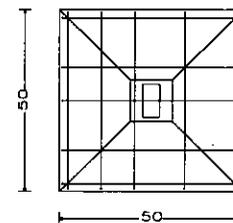
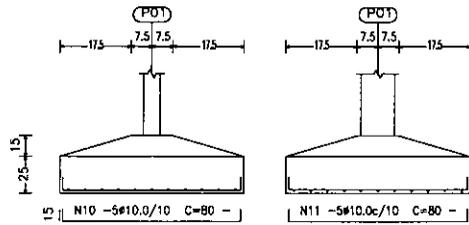
RAMPA DE ENTRADA  
ESC.: 1/50



RAMPA DE ENTRADA  
ESC.: 1/50



PIARES 15 X 15



RS 429

 <p>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL</p>	
PROJETO: GARAGEM CAPELA OCS	
LOCALIZAÇÃO DE SAPATAS E PILARES E DETALHES	DATA: MARÇO/2021
E-01/01	
CS BM MARCOS CONTE SIVA - ENG. CIVIL CREA - 17.1980-PA	